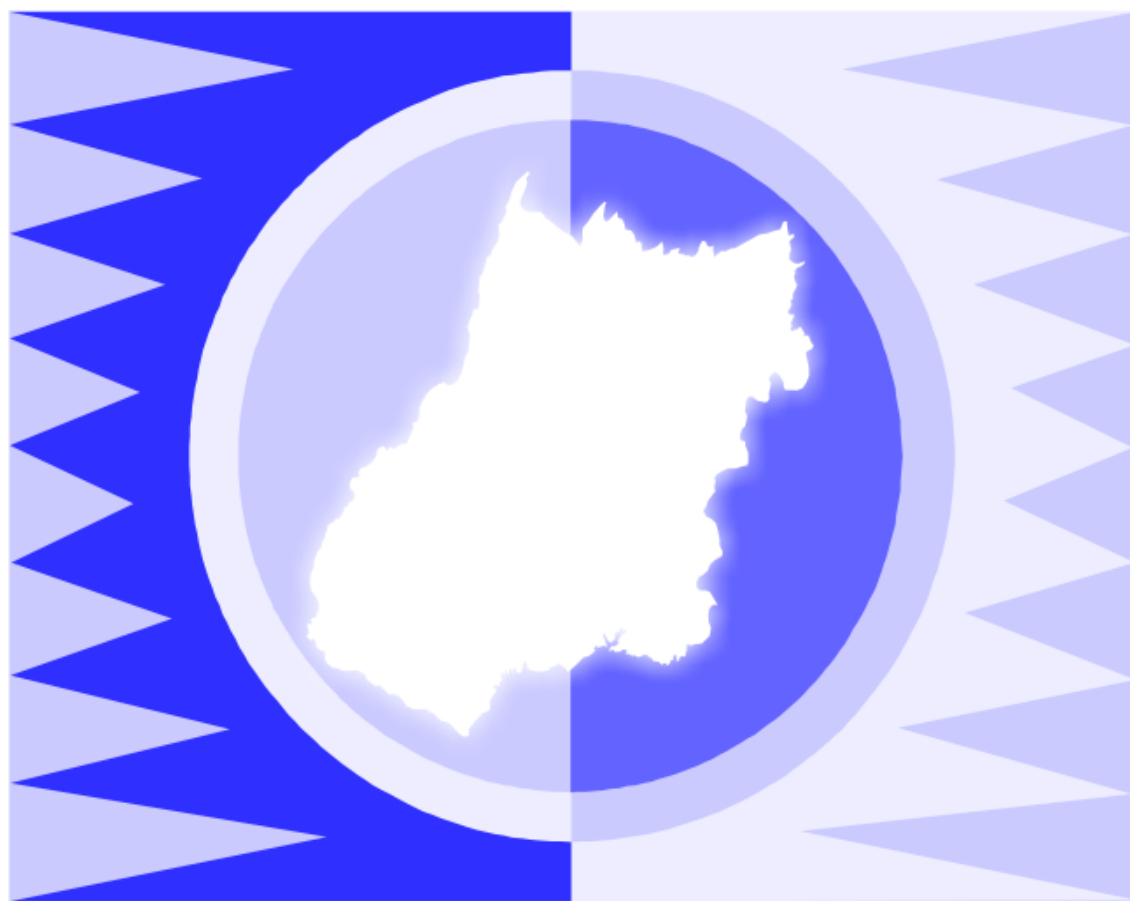


Reformas Administrativas

4 Décadas de Transformações no Poder Executivo



Goiânia, Goiás, 2005



Um Estado melhor a cada dia
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO

VOLUME
1

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Governador do Estado de Goiás

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento

LEÔNIDAS DE LIMA NETO

Chefe de Gabinete

HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR

Superintendente Executivo

MARIA CHRISTINA DE AZEREDO COSTA REIS

Chefe de Assessoria Técnica e Planejamento

Equipe de Elaboração:

Antônio Horácio Pereira Netto

Bernardo Barbosa Borghetti

Maria Isabel Bittencourt - *Gerente de Modernização de Gestão*

Maria Christina de Azeredo Costa Reis

Therezina Teófilo Raimundo - *Gerente de Organização Administrativa*

Apoio Técnico:

Ângela Maria de Lima Prado

Gustavo Franco Martins Monteiro

Lílian Cândida Nunes de Macedo

Lindercília Pacheco Silva

Luciana Miranda do Nascimento

Maria Aparecida do Espírito Santo Fernandes

Marcilei Maria da Silva

Marina Machado e Sousa

Sandra Vieira Morais dos Santos



Sumário

Apresentação	5
Introdução	7
Notas Explicativas.....	9
Alterações na Estrutura Organizacional do Poder Executivo no período de 1961 a 2002	13
- 1961 a 1975	14
- 1975 a 1986	25
- 1977 a 1988	38
- 1991 a 1995	56
- 1995 a 1997	69
- 1999 a 2002	78
Consolidação da Legislação da Reforma Administrativa no período de 1999 a 2002	97
Relação Nominal de Órgãos e Entidades do Poder Executivo com os respectivos CGC/CNPJ	169
Relação Cronológica da Legislação referente a Reforma Administrativa no período de 1999 a 2002	183

Apresentação

O registro documental da história de um povo é a certeza de que sua identidade étnica e cultural, sua memória, seus feitos e realizações estarão garantidos para conhecimento das gerações futuras. Da mesma forma, o ordenamento e o registro da evolução da administração pública de um Estado significa preservar para o presente e para o futuro um precioso legado. Além disso, contribui decisivamente para a tomada de decisões das administrações que, baseadas nos exemplos do passado, podem obter melhores resultados na definição de suas políticas, de seus programas e ações, inclusive de seus atos administrativos.

É com esta visão que a Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento elaborou e coloca à disposição da população goiana o estudo Quatro Décadas de Transformação da Administração Pública Estadual, um verdadeiro banco de dados cuidadosamente elaborado, contendo toda a evolução da administração pública do Estado de Goiás, desde o ano de 1961, marco da reforma do Estado com o Plano Mauro Borges - Plano MB até o ano de 2002, com a consolidação da legislação 1999-2002, quando se encerrou o primeiro ciclo do governo Marconi Perillo.

O documento, que será consubstanciado em quatro volumes, constitui, portanto, uma ferramenta de alta relevância para o meio acadêmico, administradores públicos, pesquisadores, especialistas em gestão pública, instituições financeiras e agentes de crédito, bem como para todos os segmentos da iniciativa privada que podem dispor de informações seguras e precisas sobre todos os atos legais da administração pública estadual ao longo das últimas quatro décadas.

O presente trabalho contém a evolução administrativa desde 1961 (Plano Mauro Borges - Plano MB), procedendo-se ao acompanhamento sistemático da legislação que alterou sucessivamente as estruturas organizacionais até o ano de 1998 e, em seguida, da reforma administrativa na primeira gestão do governo Marconi Perillo (1999 - 2002), promovendo-se o registro de todas as alterações efetuadas.

O trabalho demandou empenho e dedicação de equipe de técnicos da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento que, por centenas de horas/trabalho, desenvol-

veu pesquisas, resgatou documentos, fez a sistematização e formatou o documento. Trata-se de uma grande quantidade de informações de significativa importância, por traduzir a realidade da evolução administrativa ao longo dos últimos quarenta anos.

Justiça se faça ao economista Giuseppe Vecci que, como Secretário do Planejamento e Desenvolvimento do primeiro mandato do Governador Marconi Perillo, vislumbrou a necessidade de proceder ao ordenamento documental ora publicado, dando início à árdua tarefa. Importante afirmar que em momentos outros da Administração, agentes públicos dedicados como o Dr. Dercílio de Campos Meirelles, entregaram-se a empreitada que tal.

Agora, depois de novas buscas, levantamentos e revisões, o documento ganha sua forma final, ora disponibilizada para a população. É mais uma contribuição da Seplan ao processo de modernização da gestão pública no Estado de Goiás.

José Carlos Siqueira
Secretário do Planejamento e Desenvolvimento

Introdução

A era do conhecimento e da informação, característica da globalização econômica, exige cada vez mais transparência dos administradores, sejam eles públicos, da iniciativa privada ou do terceiro setor. Daí a necessidade de ampliar ainda mais a divulgação de seus atos administrativos, principalmente quando se trata do poder público que precisa dar respostas às demandas do conjunto da população.

Em Goiás, mesmo com empenho e esforço do governo estadual em tornar as suas ações cada vez mais transparentes, constatou-se no entanto, que ainda há grande desconhecimento da máquina administrativa, com seus diversos componentes e sua evolução histórica. Esta realidade é notória não apenas por parte do usuário do serviço público, mas também dos agentes que atuam nas diversas esferas da administração estadual.

Visando preencher esta lacuna, a Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, por meio da Chefia de Assessoria Técnica e Planejamento, decidiu elaborar o presente documento para oferecer informações ao conjunto da administração e aos setores organizados da sociedade que demandam dados do poder público.

Tendo em vista o grande número de informações aglomeradas, optou-se, então, por registrá-las em quatro volumes.

O primeiro contém a evolução administrativa a partir de 1961, marco da reforma do Estado, quando houve a elaboração do Plano Mauro Borges (Plano MB), procedendo-se o acompanhamento da legislação que alterou sucessivamente as estruturas organizacionais até o ano de 1998 e, em seguida, o acompanhamento da Reforma Administrativa durante a primeira gestão do governo Marconi Perillo, a qual ocorreu de forma minuciosa registrando todas as alterações efetuadas, incluindo a consolidação da legislação de 1999 a 2002 e a relação cronológica de todos os atos institucionais do período, relacionados com as mudanças estruturais.

Os demais volumes conterão introdução e a síntese das mudanças processadas no período de 2003 a 2005 e, de maneira objetiva, a representação gráfica, a classificação, competências legais e a legislação básica de cada órgão e entidade integrantes da organização administrativa do Poder Executivo.

Os conteúdos foram divididos da segunda forma:

- Volume II - Governadoria, Órgãos de Apoio e Assessoramento e Secretarias
- Volume III - Autarquias/Agências e Fundação
- Volume IV - Sociedades de Economia Mista

Dessa forma, a concretização do trabalho buscou propiciar a formação de um banco de dados com a sistematização de todos os aspectos organizacionais, constituindo-se em referencial para análise e formulação de propostas.

O conjunto de informações sistematizadas em volumes, que constitui documento único, deverá ser alvo de atualização permanente, considerando que gerir mudança implica em um processo contínuo de ajustes das organizações, sempre que as circunstâncias o exigirem. Portanto a sua revisão e atualização são tarefas inerentes à elaboração do próprio documento.

A Chefia de Assessoria Técnica e Planejamento da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, por meio da Gerência de Organização Administrativa, estará permanentemente voltada para a manutenção das informações o mais próximo possível da realidade da administração estadual.

Para democratizar o acesso às informações, todo o conteúdo está disponibilizado na internet, no endereço *www.seplan.go.gov.br*.

Notas Explicativas

Para melhor compreensão do tema, apresentamos a seguir os conceitos básicos possibilitando um maior envolvimento do leitor com a matéria tratada neste documento e as fontes utilizadas para o seu desenvolvimento.

CONCEITOS BÁSICOS

Administração Estadual - é o conjunto das organizações administrativas criadas e/ou mantidas pelo Estado.

O **Poder Executivo** - compreende dois conjuntos organizacionais permanentes representados pela administração direta e administração indireta, denominados de Órgãos e Entidades, respectivamente.

A **Administração direta** - se constitui de serviços estatais dependentes encarregados das atividades típicas da Administração Pública, inerentes:

aos órgãos de assessoramento e apoio, com subordinação direta ao Governador;

às Secretarias de Estado, órgãos de primeiro nível hierárquico para o exercício do planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

A **Administração indireta** - compreende serviços instituídos sob a forma de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista e fundação, para desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, usufruindo, para tanto, de independência funcional controlada.

A **direção superior do Poder Executivo** - é exercida pelo Governador do Estado que é auxiliado diretamente pelos respectivos Secretários de Estado e pelos titulares das entidades da administração indireta.

Unidade Administrativa Básica - é a denominação dada ao detalhamento do comando (direção) de cada órgão.

Unidade Administrativa Complementar - é resultante do desdobramento da Unidade Básica, que pode ser gerência ou departamento.

Organograma - é a representação gráfica da estrutura organizacional de um órgão e/ou entidade, configurando suas unidades administrativas, suas posições e respectivas interdependências, níveis hierárquicos e linha de autoridade.

Nível Hierárquico - é o posicionamento próprio de cada unidade administrativa, em relação ao conjunto da estrutura organizacional.

Lei - é a regra de ordem geral, emanada do Poder Legislativo, na forma indicada pela constituição e *tem por objetivo regular as situações sociais, através de comando geral, abstrato e imperativo*. O esboço de lei, denominado anteprojeto, a ser objeto de estudo pelo Legislativo, após o que recebe a redação definitiva, transforma-se em projeto de lei. Os projetos de lei são submetidos à aprovação do Poder Executivo, que sanciona ou veta seus dispositivos, transformando-os em lei, quando sancionados.

Decreto - é ato administrativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (Governador), que o assina, juntamente com o(s) Secretário(s) de Estado da área interessada, que os referendas.

Possui a finalidade de prover as situações gerais e individuais, abstratamente previstas pela lei, não podendo contrariá-la.

Dessa forma, poderá ser:

a) geral, quando baixa algum regulamento ou disciplina alguma matéria de caráter genérico e impessoal. Sempre é numerado;

b) individual ou coletivo, aquele que faz referência nominal a alguém, como nomeação ou exoneração de funcionário, sem estabelecer qualquer medida de caráter geral. Neste caso, necessariamente, não precisa ser numerado.

Regulamento - é o documento que se destina a estabelecer a estrutura dos órgãos e/ou entidades, bem como o âmbito da ação das unidades administrativas básicas que as compõem. É aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, após parecer técnico da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, através da Chefia de Assessoria Técnica e Planejamento e apreciação legal do Gabinete Civil.

Regimento Interno - é o documento que se destina à fixação de detalhes da estrutura organizacional, complementando as disposições das unidades administrativas básicas definidas nos respectivos decretos de regulamentação e descrevendo sobre as unidades administrativas complementares (unidades gerenciais). É aprovado pelo Secretário ou Autoridade equivalente, através de ato administrativo, com parecer técnico prévio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, através da Chefia de Assessoria Técnica e Planejamento.

Competência - é o poder que se confere a um órgão e/ou entidade, bem como às unidades administrativas básicas e complementares, quanto ao campo de ação e limites que lhes são permitidos.

Atribuição - é o poder decorrente da competência, conferida ao dirigente de um órgão e/ou entidade e das unidades administrativas básicas e complementares, para o desempenho específico de suas funções.

Fontes

Primárias:

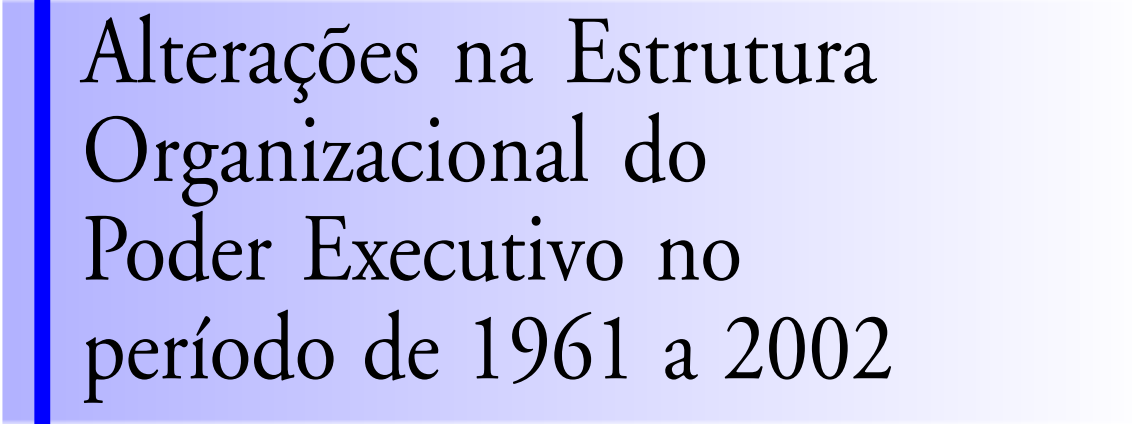

Diários oficiais

Secundárias:

Banco de Dados disponível no Gabinete Civil.

Terciárias:

Informações de Redes Nacionais, via Internet.



Alterações na Estrutura
Organizacional do
Poder Executivo no
período de 1961 a 2002

1961 a 1975

A primeira reforma administrativa através de um planejamento teve sua implantação em razão das disposições da Lei nº 3.999, de 14 de novembro de 1961, o que se consagrou como "Plano MB", marco da Reforma Administrativa do Poder Executivo no Estado de Goiás . O referido diploma teve vigência a partir de 1º de janeiro de 1962.

**Estrutura organizacional do Poder Executivo definida
pela Lei nº 3.999 de 14 de novembro de 1961**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - Governadoria

1 - Gabinete do Governador

2 - Secretarias de Estado de Administração Geral

2.1 - Secretaria do Governo

2.1.1 - Gabinete Civil

2.1.2 - Gabinete Militar

2.1.3 - Consultoria Jurídica do Estado

2.1.4 - Serviço de Relações Públicas

2.1.5 - Serviço de Administração

2.2 - Secretaria da Fazenda

2.3 - Secretaria da Administração

2.4 - Secretaria do Planejamento e Coordenação

3 - Polícia Militar

4 - Ministério Público

5 - Secretarias de Administração Específica

5.1 - Secretaria da Educação e Cultura

5.2 - Secretaria da Saúde e Assistência

5.3 - Secretaria do Trabalho e Ação Social

- 5.4 - Secretaria da Segurança Pública
- 5.5 - Secretaria da Agricultura
- 5.6 - Secretaria da Indústria e Comércio
- 5.7 - Secretaria da Viação e Obras Públicas
- 5.8 - Secretaria do Interior e Justiça

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

6 - Entidades Autônomas e Paraestatais

- 6.1 - Centrais Elétricas de Goiás S.A - CELG
- 6.2 - Loteria do Estado de Goiás - LEG
- 6.3 - Fundação Estadual de Esportes - FEE
- 6.4 - Banco do Estado de Goiás S/A - BEG
- 6.5 - Bolsa Oficial de Valores de Goiás
- 6.6 - Bolsa Oficial de Imóveis do Estado
- 6.7 - Superintendência das Obras do Plano de Desenvolvimento de Goiás - SUPLAN
- 6.8 - Companhia Agrícola do Estado de Goiás S.A - CAESGO
- 6.9 - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S.A - CASEGO
- 6.10 - Metais de Goiás S.A - METAGO
- 6.11 - Departamento de Telecomunicações de Goiás
- 6.12 - Departamento de Estrada de Rodagem de Goiás - DERGO
- 6.13 - Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A - CRISA
- 6.14 - Departamento Estadual de Saneamento

1962 a 1973

*A partir deste marco, Lei nº 3.999/61,
ocorreu a criação de órgãos e entidades
com a edição de várias leis,
descritas a seguir:*

Lei nº 4.044, de 06 de julho de 1962

CRIOU

- Escola de Formação e Operadores de Máquinas Agrícolas Rodoviárias de Goiás - EFOMARGO

Lei nº 4.190, de 22 de outubro de 1962

CRIOU

- Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores de Goiás - IPASGO

Lei nº 4.191, de 22 de outubro de 1962

CRIOU

- Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás - CEPALGO

Lei nº 4.207, de 06 de novembro de 1962

CRIOU

- Indústria Química de Goiás - IQUEGO

Lei nº 4.640, de 05 de junho de 1963

CRIOU

- Escola Superior de Educação Física de Goiás - ESEFEGO

Lei nº 4.920, de 14 de novembro de 1963

CRIOU

- Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO

Lei nº 5.550, de 11 de novembro de 1964

CRIOU

- Procuradoria Geral do Estado

Lei nº 6.000, de 27 de outubro de 1965

CRIOU

- Fundação Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis - FFCEA

Lei nº 6.020 de 10 de novembro de 1965

CRIOU

- Secretaria de Serviços Sociais

Lei nº 6.560 de 12 de maio de 1967

CRIOU

- Companhia de Habitação de Goiás - COHAB

Lei nº 6.680 de 10 de setembro de 1967

CRIOU

- Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO

Lei nº 6.884 de 30 de abril de 1968

CRIOU

- Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CODEG

Lei nº 7.351 de 30 de junho de 1971

CRIOU

- Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

Lei nº 7.540 de 12 de setembro de 1972

CRIOU

- Empresa de Turismo do Estado de Goiás - GOIASTUR

Lei nº 7.600 de 30 de novembro de 1972

CRIOU

- Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE

Lei nº 7.640 de 05 de junho de 1973

CRIOU

- Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO

Lei nº 7.678 de 02 de agosto de 1973

CRIOU

- Instituto de Avaliação de Imóveis do Estado de Goiás - INAI

Lei nº 7.690 de 19 de setembro de 1973

CRIOU

- Empresa de Pesquisa Agropecuária - EMGOPA

Lei nº 7.745 de 14 de novembro de 1973

CRIOU

- Fábrica de Vacinas Veterinárias

Lei nº 7.760 de 20 de novembro de 1973

CRIOU

- Ministério Público

Lei nº 7.766 de 20 de novembro de 1973

CRIOU

- Companhia de Distritos Agroindustrial - GOIASINDUSTRIAL

**Estrutura organizacional do Poder Executivo
consolidada pelas alterações ocorridas na
Lei nº 3.999 de 14 de novembro de 1961**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - Governadoria

- 1. Gabinete do Governador**
- 2. Secretaria do Governo**
 - 2.1. Gabinete Civil**
 - 2.2. Gabinete Militar**
- 3. Consultoria Jurídica do Estado**
- 4. Serviço de Relações Públicas**
- 5. Serviço de Administração**
- 6. Secretaria da Fazenda**
- 7. Secretaria da Administração**
- 8. Secretaria do Planejamento e Coordenação**
- 9. Secretaria da Educação e Cultura**
- 10. Secretaria da Saúde e Assistência**
- 11. Secretaria do Trabalho e Ação Social**
- 12. Secretaria da Segurança Pública**
- 13. Secretaria da Agricultura**
- 14. Secretaria da Indústria e Comércio**
- 15. Secretaria da Viação e Obras Públicas**

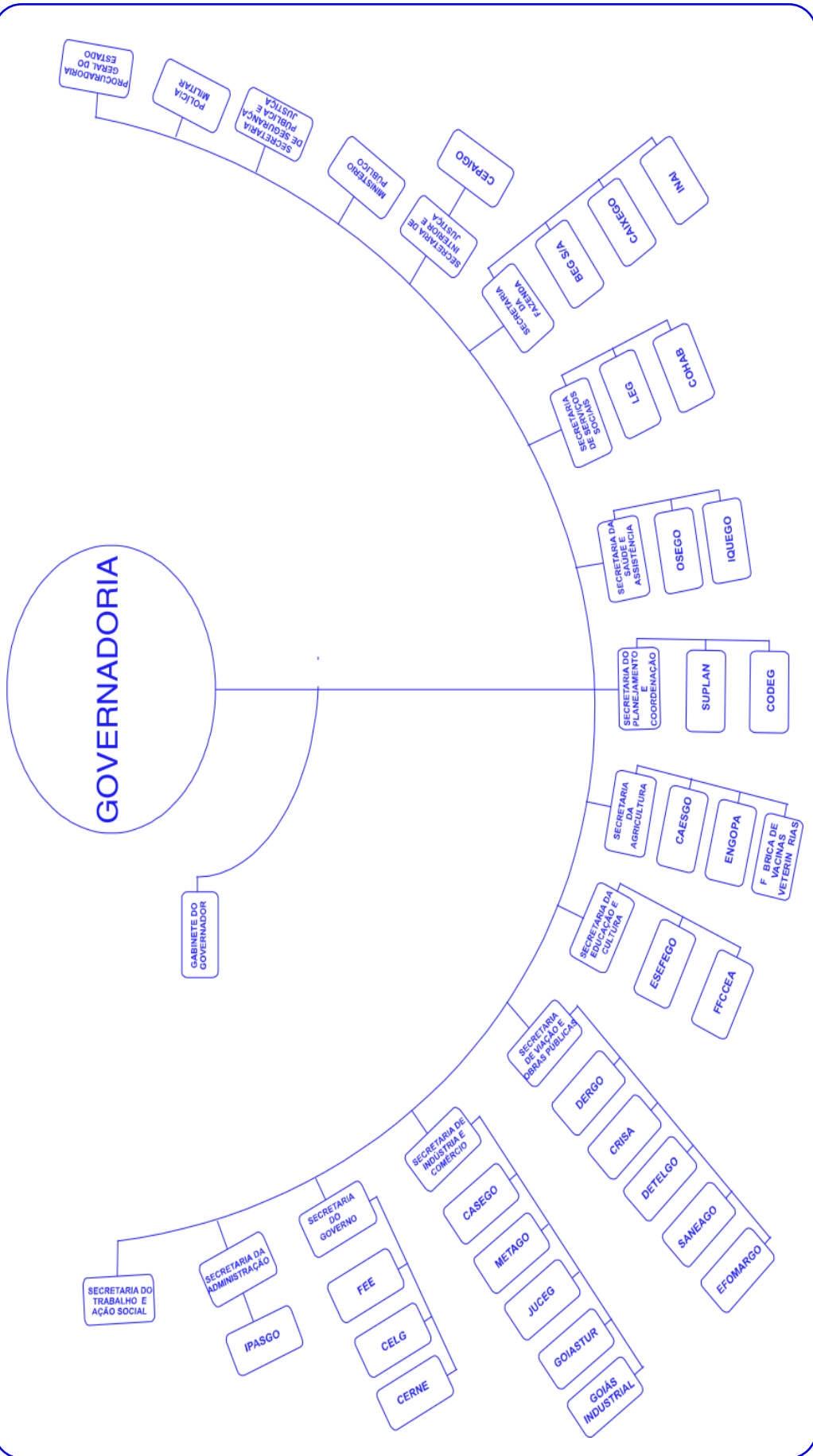
16. Secretaria do Interior e Justiça
17. Secretaria de Serviços Sociais
18. Polícia Militar
19. Ministério Público
20. Procuradoria Geral do Estado

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. Centrais Elétricas de Goiás S.A - CELG
2. Loteria do Estado de Goiás - LEG
3. Fundação Estadual de Esportes - FEE
4. Banco do Estado de Goiás S/A - BEG
5. Superintendência das Obras do Plano de Desenvolvimento de Goiás - SUPLAN
6. Companhia Agrícola do Estado de Goiás S.A - CAESGO
7. Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S.A - CASEGO
8. Metais de Goiás S.A - METAGO
9. Departamento de Telecomunicações de Goiás
10. Departamento de Estrada de Rodagem de Goiás - DERGO
11. Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A - CRISA
12. Escola de Formação e Operadores de Máquinas Agrícolas Rodoviárias de Goiás - EFOMARGO
13. Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores de Goiás - IPASGO
14. Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás - CEPAIGO
15. Indústria Química de Goiás - IQUEGO
16. Escola Superior de Educação Física de Goiás - ESEFEGO

17. Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO
18. Fundação Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis - FFCEA
19. Companhia de Habitação de Goiás - COHAB
20. Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO
21. Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CODEG
22. Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG
23. Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE
24. Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO
25. Instituto de Avaliação de Imóveis do Estado de Goiás - INAI
26. Empresa de Pesquisa Agropecuária - EMGOPA
27. Fábrica de Vacinas Veterinárias
28. Companhia de Distritos Agroindustrial - GOIASINDUSTRIAL

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



1975 a 1986

A Lei nº 7.928, de 21 de maio de 1975, foi sancionada visando dar nova formatação à estrutura organizacional do Poder Executivo. Entretanto numa tentativa de adaptação dos sistemas às necessidades do Estado, ocorreram várias alterações a partir da referida lei, descritas a seguir.

Lei nº 7.928 de 21 de maio de 1975

CRIOU

1. Secretaria de Saúde
2. Secretaria de Transportes
3. Secretaria de Minas, Energia e Telecomunicações
4. Departamento Estadual de Água, Energia e Telecomunicações - DAE
5. Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMA/GO
6. Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional - INDUR;
7. Instituto de Pesquisa Econômica e Social - IPES;

Lei nº 7.969 de 15 de outubro de 1975

CRIOU

1. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER

Lei nº 7.975 de 10 de novembro de 1975

CRIOU

1. Empresa de Transporte Urbano de Goiás S/A - TRANSURB

Lei nº 7.986 de 11 de novembro de 1975

CRIOU

1. Gabinete do Vice-Governador na Vice-Governadoria

Lei nº 7.995 de 11 de novembro de 1975

CRIOU

1. Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás - SUTEG

Lei nº 7.988 de 11 de novembro de 1975

TRANSFORMOU EM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

1. Empresa de Turismo do Estado de Goiás - GOIASTUR

Lei nº 8.062 de 13 de abril de 1976

CONSTITUIU

1. Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A BD-Goiás

Lei nº 8.115 de 04 de junho de 1976

INSTITUIU

1. Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-GO

Lei nº 8.145 de 19 de julho de 1976

CRIOU

1. Fundação Cultural de Goiás

Lei nº 8.394 de 24 de dezembro de 1977

CRIOU

1. Goiás Hortigranjeira S/A

Lei nº 8.682 de 20 de setembro de 1979

CRIOU

1. Fundação de Ação e Desenvolvimento Social de Goiás - FADES-GO

Lei nº 8.772 de 15 de janeiro de 1980

CRIOU

1. Fundação Universidade do Estado de Goiás - UEG - com sede em Anápolis

INCORPOROU

1. Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis

Lei nº 8.777 de 17 de janeiro de 1980

CRIOU

1. Fundação Estadual de Centros Sociais Urbanos - CSU-Go

JURISDICONOU

1. Centros Sociais Urbanos - CSUs à Secretaria de Planejamento e Coordenação

Lei nº 8.821 de 03 de junho de 1980

CRIOU

1. Secretaria de Cultura e Desporto

JURISDICONOU

1. Fundação Cultural de Goiás e Fundação Estadual de Esportes à Secretaria de Cultura e Desporto

DEU NOVA DENOMINAÇÃO

1. Secretaria de Educação

Lei nº 8.824 de 03 de junho de 1980

CONSTITUIU

1. Empresa de Processamento de Dados do Estado de Goiás S/A - PRODAGO

Lei nº 8.826 de 03 de junho de 1980

CONSTITUIU

1. Sociedade de Abastecimento de Goiás S/A - SAG

JURISDICONOU

1. a Sociedade de Abastecimento de Goiás à Secretaria de Agricultura

Lei nº 8.837 de 04 de junho de 1980

CRIOU

1. Secretaria de Estado para Representação do Governo de Goiás junto aos Governos da União e do Distrito Federal

Lei nº 8.838 de 04 de junho de 1980

INSTITUIU

1. Fundação Ação Social do Palácio do Governo

Lei nº 8.856 de 07 de julho de 1980

TRANSFORMOU EM AUTARQUIA

1. Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO (Unidade da Secretaria de Segurança Pública)

JURISDICIONOU

1. Departamento Estadual de Trânsito à Secretaria da Segurança Pública

Lei nº 8.876 de 14 de julho de 1980

INSTITUIU

1. Fundação Cardiológica do Estado de Goiás - FUNCARDIO

Lei nº 9.023 de 21 de julho de 1981

EXTINGUIU

1. Fundação Cultural de Goiás
2. Fundação de Ação e Desenvolvimento social de Goiás
3. Fundação Estadual de Centros Sociais Urbanos

Lei nº 9.098 de 19 de novembro de 1981

CRIA

1. Goiás Babaçu / S.A

Lei nº 9.221 de 19 de julho de 1982

DENOMINOU

1. De Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social a Secretaria de Serviços Sociais

Lei nº 9.347 de 21 de julho de 1983

DENOMINOU

1. De Fundação Legionárias do Bem-Estar Social a Fundação Ação Social do Palácio do Governo

Lei nº 9.391 de 22 de novembro de 1983

EXTINGUIU

1. Secretaria de Representação do Governo do Estado de Goiás junto aos Governos da União e o Distrito Federal
2. Fundação Cardiológica do Estado de Goiás
3. Fundação Instituto de Pesquisa Econômica e Social
4. Escritório de Representação de Goiás no Rio de Janeiro

CRIOU AS AUTARQUIAS

1. Superintendência de Turismo de Goiás
2. Instituto de Desenvolvimento industrial de Goiás S/A

TRANSFORMOU EM AUTARQUIA

1. Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional - INDUR
2. Fundação Instituto de Goiano de Administração Municipal - IGAM
3. Fundação Estadual de Esportes
4. Fundação Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis
5. Fundação Faculdade de Filosofia da Cidade de Goiás

AUTORIZOU A LIQUIDAÇÃO

1. Goiás Babaçu S/A
2. Goiás Hortigranjeira S/A
3. Processamento de Dados do Estado de Goiás S/A
4. Empresa de Turismo de Goiás S/A
5. Companhia de Distritos Industriais de Goiás

Lei nº 9.449 de 30 de maio de 1984

TRANSFORMOU EM AUTARQUIA

1. Faculdade de Filosofia do Norte Goiano

Lei nº 9.468, de 20 de junho de 1984

CRIOU

1. Secretaria do Trabalho e a Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social passou denominar Secretaria do Desenvolvimento Social.

Lei nº 9.470, de 11 de julho de 1984

CRIOU

1. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Araguaína

Lei nº 9.550, de 16 de outubro de 1984

CRIOU

1. Faculdade de Filosofia de Porangatu

Lei nº 9.777, de 10 de setembro de 1985

CRIOU

1. Faculdade de Educação, Ciências e Letras nos municípios de Morrinhos, Gurupi, Iporá, Jussara, Goianésia, Quirinópolis, São Luiz de Montes Belos, Formosa, Luziânia e Santa Helena de Goiás.

Lei nº 9.781, de 23 de setembro de 1985

DENOMINOU

1. Faculdade de Filosofia Cora Coralina a Faculdade de Filosofia da Cidade de Goiás

Lei nº 9.796, de 14 de outubro de 1985

CRIOU

1. Faculdade de Educação, Ciências e Letras na cidade de Ipameri

Lei nº 9.805, de 14 de outubro de 1985

CRIOU

1. Faculdade de Educação, Ciências e Letras da cidade de Pires do Rio

Lei nº 9.861, de 30 de outubro de 1985

CRIOU

1. Faculdade de Educação, Ciências e Letras na cidade de Itapuranga

Lei nº 9.905 de 10 de dezembro de 1985

CRIOU

1. Faculdade de Educação, Ciências e Letras nas cidades de Uruaçu e Tocantinópolis

Lei nº 10.018 de 22 de maio de 1986

CRIOU

1. Universidade Estadual de Anápolis

Lei nº 10.019 de 22 de maio de 1986

CRIOU

1. Faculdade de Direito, Ciências e Letras de Inhumas

Lei nº 10.098 de 09 de outubro de 1986

TRANSFORMOU EM AUTARQUIA

1. Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás - SUTEG

**Estrutura organizacional do Poder Executivo,
consolidada pelas modificações ocorridas a partir da
Lei nº 7.928, de 21 de maio de 1975
até outubro de 1986**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - Governadoria

- 1. Gabinete do Governador**
 - 1.1 - Secretaria Particular
- 2. Procuradoria-Geral do Estado**
- 3. Procuradoria-Geral de Justiça**
- 4. Polícia Militar do Estado**

II - Vice- Governadoria

- 1. Gabinete do Vice- Governador**

III - Secretarias

- 1. Secretaria da Administração**
- 2. Secretaria de Planejamento e Coordenação**
- 3. Secretaria da Fazenda**
- 4. Secretaria do Governo**
 - 4.1 - Gabinete Civil
 - 4.2 - Gabinete Militar
- 5. Secretaria da Agricultura**
- 6. Secretaria de Cultura e Desporto**
- 7. Secretaria do Desenvolvimento Social**

8. Secretaria da Educação
9. Secretaria do Interior e Justiça
10. Secretaria da Indústria e Comércio
11. Secretaria de Minas, Energia e Telecomunicações
12. Secretaria de Saúde
13. Secretaria da Segurança Pública
14. Secretaria de Transporte
15. Secretaria do Trabalho

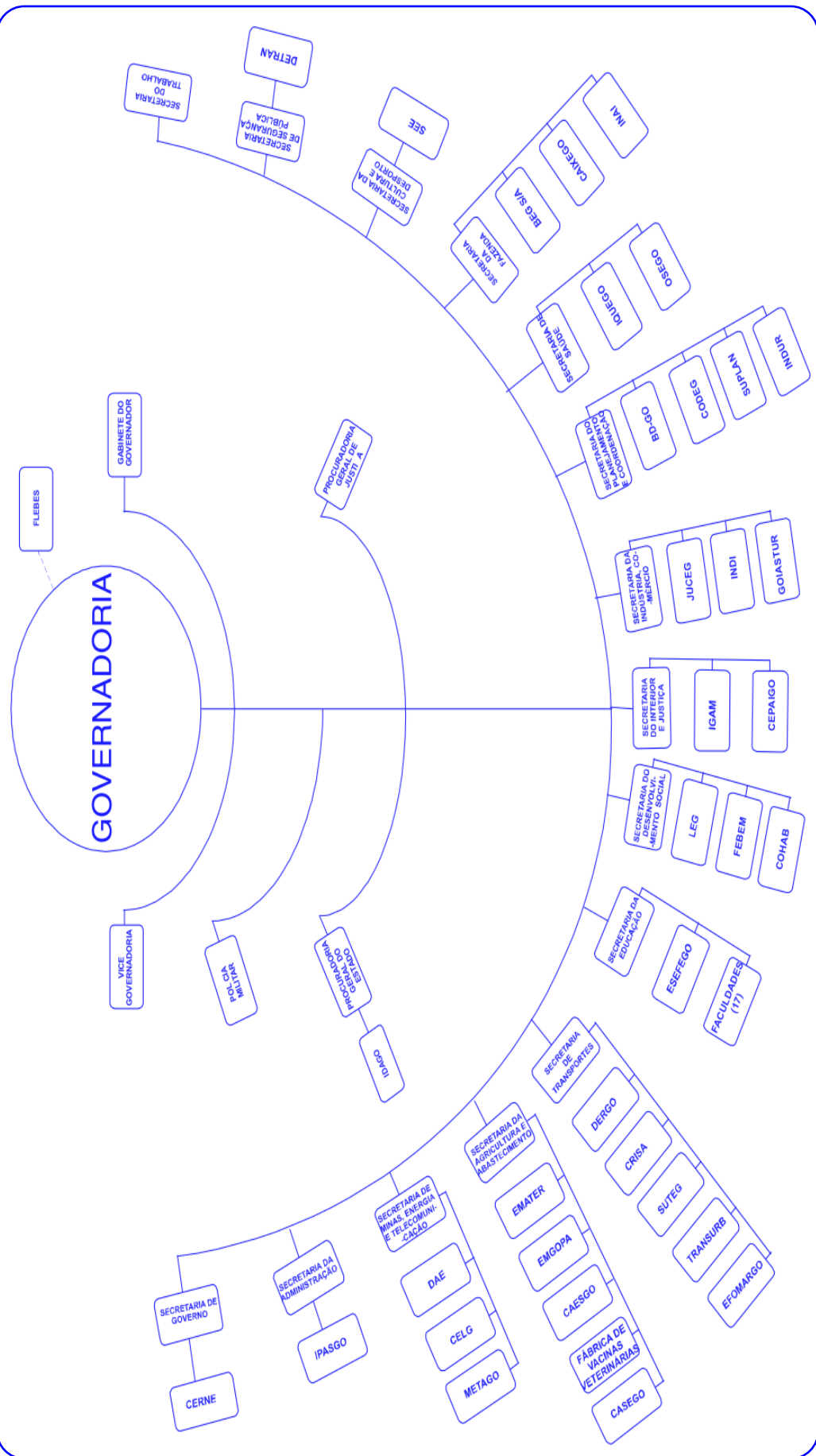
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO
2. Banco do Estado de Goiás S/A - BEG
3. Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO
4. Instituto de Avaliação de Imóveis de Goiás - INAI
5. Superintendência das Obras do Plano de Desenvolvimento - SUPLAN
6. Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CODEG
7. Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás - BD-GO
8. Escola Superior de Educação Física de Goiás - ESEFEGO
9. Faculdade de Filosofia Cora Coralina
10. Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis
11. Faculdade de Filosofia do Norte Goiano
12. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Porangatu
13. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Araguaína

14. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Pires do Rio
15. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Itapuranga
16. Faculdade Educação Ciências e Letras de Sta. Helena de Goiás
17. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Gurupi
18. Faculdade de Educação, Ciências e Letras São Luiz de Montes Belos
19. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Goianésia
20. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Quirinópolis
21. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iporá
22. Faculdade de Educação, Ciências e Letras Ilmosa Saad Fayad
23. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Morrinhos
24. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Jussara
25. Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO
26. Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO
27. Loteria do Estado de Goiás - LEG
28. Fundação Estadual do Bem-estar do Menor de Goiás - FEBEM-GO
29. Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás - CEPALGO
30. Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional - INDUR
31. Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO
32. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER-GO
33. Empresa Goiana de Pesquisa Agropecuária - EMGOPA
34. Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás - CASEGO
35. Companhia Agrícola do Estado de Goiás - CAESGO

36. Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG
37. Instituto de Desenvolvimento Industrial de Goiás - INDI
38. Superintendência do Turismo de Goiás
39. Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A -TRANSURB
40. Escola de Formação de Operadores e Mecânicos de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias de Goiás - EFOMARGO
41. Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA
42. Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DERGO
43. Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás - SUTEG
44. Metais de Goiás S/A - METAGO
45. Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG
46. Departamento Estadual de Água, Energia e Telecomunicações - DAE
47. Superintendência Estadual de Esportes - SEE
48. Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE
49. Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMA - GO
50. Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO
51. Companhia de Habitação de Goiás - COHAB-GO
52. Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO
53. Fundação Legionárias do Bem-Estar Social - FLEBES

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



1987 a 1988

Em 1987, o Governo Estadual procurou dar nova configuração à Organização Administrativa do Poder Executivo, através de uma ampla reforma, já delineada em seu Programa Governamental, ou seja, modernizar a Administração Pública, dotando-a de uma estrutura orgânica apta ao atendimento de suas prioridades.

A mudança proposta significava estabelecer novas premissas que estivessem em consonância com o processo democrático, devolvendo à Administração Pública a credibilidade, a eficiência e a eficácia que ao longo dos anos sofreram inexorável processo de desgaste.

Esta tarefa de modernizar o Estado representou uma corajosa decisão política de adaptar a máquina administrativa às necessidades de um Goiás moderno, urbanizado, com uma população mais consciente e participante, que tem e faz novas exigências.

Desta forma, no primeiro dia de Governo, foi encaminhado à Assembléia Legislativa o projeto de Lei que reorganizava o Poder Executivo.

Portanto, a reforma administrativa surgiu com a Lei n.º 10.160, de 09 de abril de 1987, através de um modelo estratégico e inovador, orientado por opções de ações bastante nítidas.

**Estrutura organizacional do Poder Executivo definida
pela Lei nº 10.160, de 09 de abril de 1987**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - Governadoria

- 1. Gabinete do Governador**
 - 1.1 - Secretaria Particular
 - 1.2 - Assessorias Especiais
- 2. Gabinete de Controle da Gestão Pública**
- 3. Procuradoria-Geral do Estado**
- 4. Procuradoria-Geral de Justiça**
- 5. Polícia Militar do Estado**
- 6. Conselho de Desenvolvimento do Estado**
- 7. Conselho de Participação Democrática**

II - Vice- Governadoria

- 1. Gabinete do Vice- Governador**

III - Secretarias de Estado de Administração Geral

- 1. Secretaria de Estado da Administração**
- 2. Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação**
- 3. Secretaria de Estado da Fazenda**
- 4. Secretaria de Estado do Governo**
 - 4.1 - Gabinete Civil
 - 4.2 - Gabinete Militar

IV - Secretarias de Estado de Administração Específica

1. Secretaria de Estado de Assuntos Comunitários
2. Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento
3. Secretaria de Estado de Comunicação Social
4. Secretaria de Estado da Condição Feminina
5. Secretaria de Estado da Cultura
6. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social
7. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente
8. Secretaria de Estado do Desporto e Lazer
9. Secretaria de Estado da Educação
10. Secretaria de Estado do Interior
11. Secretaria de Estado de Indústria e Comércio
12. Secretaria de Estado da Justiça
13. Secretaria de Estado de Minas, Energia e Telecomunicações
14. Secretaria de Estado de Saúde
15. Secretaria de Estado da Segurança Pública
16. Secretaria de Estado de Transporte
17. Secretaria de Estado do Trabalho

V - Grupos Executivos

1. Grupo Executivo de Irrigação e Drenagem do Estado de Goiás
2. Grupo Executivo de Reforma Agrária do Estado de Goiás
3. Grupo Executivo de Implantação de Centros Educacionais Comunitários de Goiás.
4. Grupo Executivo de Implantação do Projeto do Metro de Superfície de Goiânia.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO
2. Banco do Estado de Goiás S/A - BEG
3. Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO
4. Instituto de Avaliação de Imóveis de Goiás - INAI
5. Superintendência das Obras do Plano de Desenvolvimento - SUPLAN
6. Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CODEG
7. Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás - BD
8. Escola Superior de Educação Física de Goiás - ESEFEGO
9. Faculdade de Filosofia Cora Coralina
10. Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis
11. Faculdade de Filosofia do Norte Goiano
12. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Porangatu
13. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Araguaína
14. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Pires do Rio
15. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Itapuranga
16. Faculdade Educação Ciências e Letras de Sta. Helena de Goiás
17. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Gurupi
18. Faculdade de Educação, Ciências e Letras São Luiz de Montes Belos
19. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Goianésia
20. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Quirinópolis
21. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iporá

22. Faculdade de Educação, Ciências e Letras Ilmosa Saad Fayad
23. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Morrinhos
24. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Jussara
25. Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO
26. Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO
27. Loteria do Estado de Goiás - LEG
28. Fundação Estadual do Bem-estar do Menor de Goiás - FEBEM-GO
29. Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás - CEPALGO
30. Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional - INDUR
31. Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO
32. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER-GO
33. Empresa Goiana de Pesquisa Agropecuária - EMGOPA
34. Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás - CASEGO
35. Companhia Agrícola do Estado de Goiás - CAESGO
36. Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG
37. Instituto de Desenvolvimento Industrial de Goiás - INDI
38. Superintendência de Turismo de Goiás
39. Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A -TRANSURB
40. Escola de Formação de Operadores e Mecânicos de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias de Goiás - EFOMARGO
41. Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA
42. Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DERGO
43. Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás - SUTEG

44. Metais de Goiás S/A - METAGO
45. Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG
46. Departamento Estadual de Água, Energia e Telecomunicações - DAE
47. Superintendência Estadual de Esportes - SEE
48. Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE
49. Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMAGO
50. Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO
51. Companhia de Habitação de Goiás - COHAB-GO
52. Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO
53. Fundação Legionárias do Bem-Estar Social - FLEBES

1988 a 1991

Decorrido um ano de gestão governamental, com o acompanhamento específico dos diversos órgãos e entidades, a observância e a constatação das atividades por eles desenvolvidas, permitiram o entendimento de que o processamento de novas alterações no sistema administrativo do Estado tornava-se necessário.

Assim sendo, procurando demonstrar que uma reforma faz sentido quando implantada a partir de diretrizes e normas gerais que visem os objetivos da organização e que hão de ser alcançados através do asseguramento à máquina administrativa de condições de racionalidade, economicidade (eficiência), maior objetividade quanto ao alcance dos resultados propostos (eficácia), e melhoria na definição dos critérios de oportunidades de sua intervenção (efetividade), procederam-se às modificações na Organização Administrativa do Poder Executivo.

Dentro desse espírito, foi aprovada e sancionada a Lei n.º 10.502, de 09 de maio de 1988, como um esforço de aperfeiçoamento e atualização, eliminando paralelismo de ações, com o fim de simplificar e dinamizar a Administração Pública, tornando-a mais acessível ao público.

**Metas definidas pela Lei nº 10.502,
de 09 de maio de 1988.**

DESMEMBROU

Gabinete Civil → **da Secretaria do Governo**
Passa a Integrar a Governadoria como órgão para assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo

**TRANSFORMOU AUTARQUIAS EM
UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO → **da Secretaria de Saúde**

Instituto de Avaliação de Imóveis de Goiás - INAI → **da Secretaria da Fazenda**

Instituto de Desenvolvimento Industrial de Goiás - INDI → **da Secretaria de Indústria e Comércio**

Instituto Goiano de Administração Municipal - IGAM → **da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente**

CRIOU

**Fundação de
Promoção Social**

**F
U
S
Ã
O**

→ **Fundação Legionárias do Bem Estar Social - FLEBES**

→ **Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM**

→ **Secretaria do Desenvolvimento Social**

→ **Escola de Formação de Operadores e Mecânicos de Máquina Agrícola e Rodoviária de Goiás - EFOMARGO**

→ **Grupo Executivo de Implantação de Centros Educacionais Comunitários no Estado de Goiás**

Empresa Estadual de Ciência,
Tecnologia e Desenvolvimento
Econômico Social
EMCIDEC

F
U
S
Ã
O

- Parte da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CODEG
- Secretaria Executiva de Ciência e Tecnologia (Unidade Administrativa da Secretaria de Planejamento e Coordenação)

Empresa Estadual de Obras
Públicas - EMOP

F
U
S
Ã
O

- Parte remanescente da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CODEG
- Superintendência das Obras do Plano de Desenvolvimento - SUPLAN

Fundação Escola de Formação
E Aperfeiçoamento do Servidor
Civil - FUNDESC

- Superintendência de Recrutamento Seleção e Desenvolvimento de Pessoal (Unidade Administrativa da Secretaria da Administração)

INTEGROU

Auditoria Geral do Estado de Goiás → Gabinete do Governador

FUSÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Diretorias Administrativas
e Diretorias Financeiras

- Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO
- Metais de Goiás S/A – METAGO
- Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO
- Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A – CRISA
- Companhia Agrícola do Estado de Goiás S/A CASEGO
- Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás - SUTEG

De Superintendências

- Secretaria do Trabalho
- Secretaria da Cultura
- Secretaria de Assuntos Comunitários

EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS / UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Grupos Executivos	→ Grupo Executivo da Reforma Agrária
	→ Grupo Executivo de Implantação do Projeto de Metrô de Superfície de Goiânia
	→ Grupo Executivo de Implantação de Centros Educacionais Comunitários
Secretarias	→ Secretaria do Interior
	→ Secretaria do Desenvolvimento Social
Assessoramento direto Ao Chefe do Poder Executivo	→ Gabinete de Controle da Gestão Pública
Superintendências - Adjuntas	→ Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
	→ Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás - SUTEG
	→ Superintendência Estadual do Meio Ambi- ente - SEMAGO
Superintendências	→ Superintendência de Irrigação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
	→ Superintendência de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal
Assessoria da Secretaria de Planejamento e Coordenação	→ Assessoria de Cooperação Internacional
Diretoria	→ Diretoria Comercial da Companhia Agríco- la do Estado de Goiás

INSTITUIÇÃO DE JURISDICIONAMENTO

Instituto de Desenvolvimento Urbano Regional - INDUR	→ Secretaria do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente
Instituto de Desenvolvimento Agrário - IDAGO	→ Secretaria da Agricultura e Abastecimento
Fundação Escola de Formação E Aperfeiçoamento do Servidor Civil - FUNDESC	→ Secretaria da Administração
Empresa Estadual de Obras Públicas - EMOP	→ Secretaria do Planejamento e Coordenação
Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC	→ Secretaria do Planejamento e Coordenação

**Estrutura Organizacional do Poder Executivo
consolidada pelas alterações ocorridas na
Lei nº 10.160, de 09 de abril de 1987**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - Governadoria

- 1. Gabinete do Governador**
 - 1.1 - Secretaria Particular
 - 1.2 - Assessoria Especial
 - 1.3 - Auditoria Geral do Estado
- 2. Procuradoria Geral do Estado**
- 3. Procuradoria Geral da Justiça**
- 4. Polícia Militar do Estado**
- 5. Conselho de Desenvolvimento do Estado**
- 6. Conselho de Participação Democrática**
- 7. Gabinete Civil**

II - Vice-Governadoria

- 1. Gabinete do Vice - Governador**

III - Secretarias de Estado de Administração Geral

- 1. Secretaria de Estado da Administração**
- 2. Secretaria de Estado da Fazenda**
- 3. Secretaria de Estado do Governo**
- 4. Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação**

IV - Secretarias de Estado de administração específica:

- 1. Secretaria de Estado de Assuntos Comunitários**

2. Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento
3. Secretaria de Estado de Comunicação Social
4. Secretaria de Estado da Condição Feminina
5. Secretaria de Estado da Cultura
6. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente
7. Secretaria de Estado do Desporto e Lazer
8. Secretaria de Estado da Educação
9. Secretaria de Estado de Indústria e Comércio
10. Secretaria de Estado da Justiça
11. Secretaria de Estado de Minas, Energia e Telecomunicações
12. Secretaria de Estado de Saúde
13. Secretaria de Estado da Segurança Pública
14. Secretaria de Estado de Transportes
15. Secretaria de Estado do Trabalho

V - Grupos Executivos

1. Grupo Executivo de Irrigação e Drenagem do Estado de Goiás
2. Grupo Executivo da Construção do Espaço Cultural de Goiânia e Caldas Novas.
3. Grupo Executivo de Implantação do Programa da Rodoferroviária de Goiânia

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

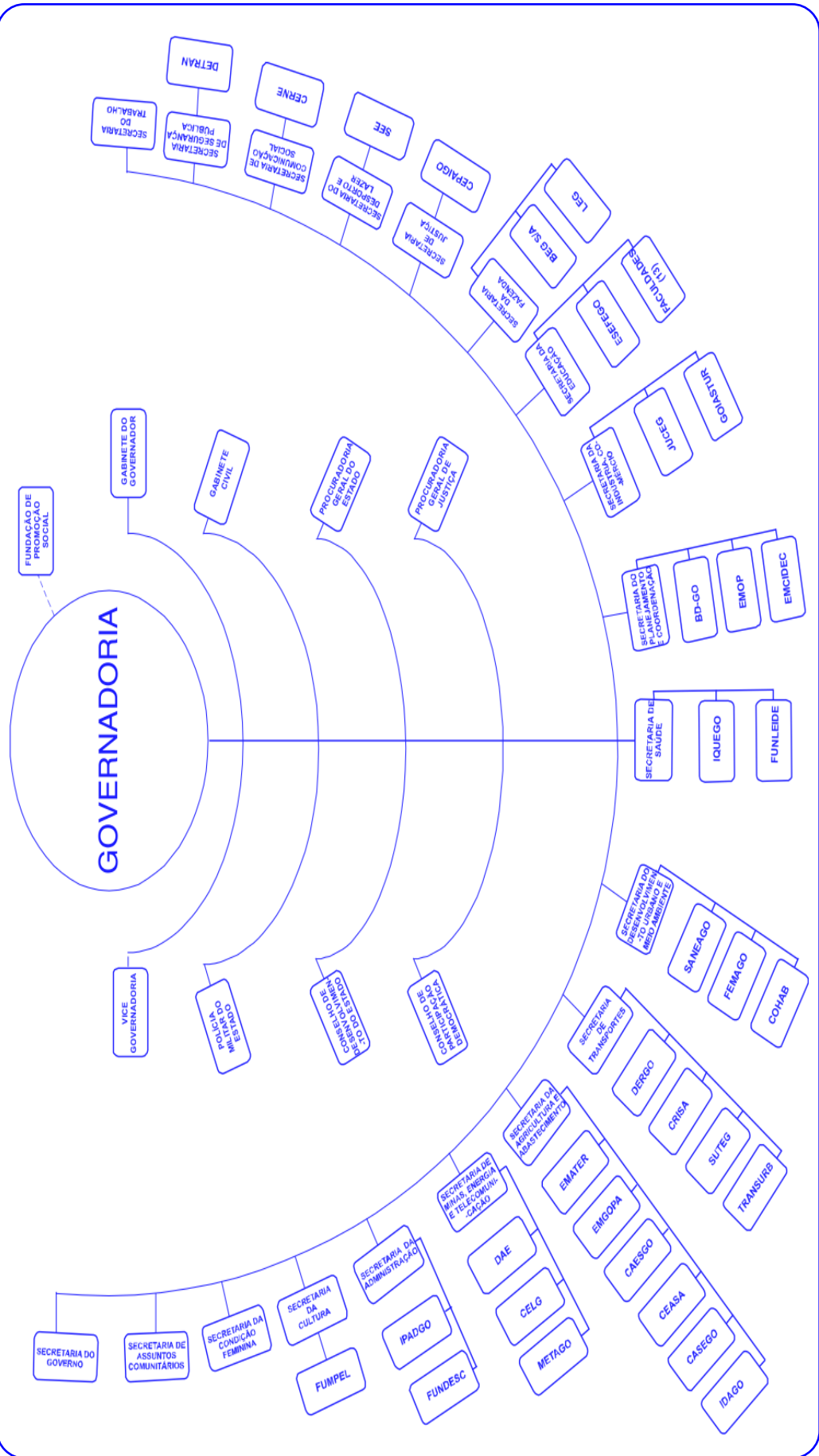
1. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO
2. Fundação Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Servidor Civil - FUNDESC
3. Banco do Estado de Goiás S/A - BEG
4. Loteria do Estado de Goiás - LEG

5. Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás - BD
6. Empresa Estadual de Obras Públicas - EMOP
7. Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC
8. Escola Superior de Educação Física de Goiás - ESEFEGO
9. Faculdade de Filosofia Cora Coralina
10. Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis
11. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Porangatu
12. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Pires do Rio
13. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Itapuranga
14. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Santa Helena de Goiás
15. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de São Luiz de Montes Belos
16. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Goianésia
17. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Quirinópolis
18. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iporá
19. Faculdade de Educação, Ciências e Letras Ilmosa Saad Fayad
20. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Morrinhos
21. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Jussara
22. Indústria Química do Estado de Goiás - S/A - IQUEGO
23. Fundação Leide das Neves Ferreira - FUNLEIDE
24. Loteria do Estado de Goiás - LEG
25. Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás - CEPAIGO
26. Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO
27. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER-GO
28. Empresa Goiana de Pesquisa Agropecuária - EMGOPA

29. Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás - S/A - CASEGO
30. Companhia Agrícola do Estado de Goiás - CAESGO
31. Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO
32. Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG
33. Superintendência de Turismo de Goiás
34. Empresa de Transportes Urbanos do Estado de Goiás - TRANSURB
35. Consórcio Rodoviário Intermunicipal - CRISA
36. Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DERGO
37. Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás - SUTEG
38. Metais de Goiás S/A - METAGO
39. Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG
40. Departamento Estadual de Água, Energia e Telecomunicações - DAE
41. Superintendência Estadual de Esportes - SEE
42. Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE
43. Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO
44. Companhia de Habitação de Goiás - COHAB-GO
45. Fundação Museu Pedro Ludovico - FUMPEL
46. Fundação de Promoção Social

Observação: A Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO, foi excluída da estrutura organizacional do Poder Executivo em virtude de ter sido determinado pelo Banco Central a sua liquidação extra judicial em 20 de setembro de 1990.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



1991 a 1995

Pela Lei nº 11.655, de 26 de dezembro de 1991, o sistema administrativo do Governo é submetido a uma nova adequação, sendo que sua vigência se deu a partir de 01 de janeiro de 1992.

**Metas definidas pela Lei nº 11.655,
de 26 de dezembro de 1991**

EXTINGUIU E AUTORIZOU A SUCESSÃO DAS ATIVIDADES

Secretaria da Justiça	→ Secretaria de Governo e Justiça
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	→ Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional → Secretaria de Saúde
Secretaria de Desporto e Lazer e Secretaria da Cultura	→ Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Secretaria de Segurança Pública	→ Diretoria Geral da Polícia Civil
Secretaria de Comunicação Social	→ Gabinete de Comunicação Social da Governadoria
Secretaria de Assuntos Comunitários Secretaria do Trabalho Fundação de Promoção Social	→ Secretaria de Ação Social e Trabalho
Departamento Estadual de Água, Energia e Telecomunicações	→ Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional

EXTINGUIU

Secretarias:

- Condição Feminina;
- Minas, Energia e Telecomunicações.

Grupos Executivos:

- Irrigação e Drenagem;
- Implantação do Programa Rodoferroviário de Goiânia

TRANSFORMOU EM UNIDADE ADMINISTRATIVA

Secretaria da Administração	→ Fundação Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Servidor Civil
Secretaria da Indústria e Comércio	→ Superintendência de Turismo de Goiás - GOIASTUR
Secretaria de Educação Cultura e Desporto	→ Superintendência Estadual de Esportes
Procuradoria Geral do Estado	→ Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO

JURISDICIONOU

À Secretaria de Governo e Justiça:

- Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás - CEPALGO
- Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN
- Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE

**Estrutura Organizacional do Poder Executivo
definida pela Lei nº 11.655,
de 26 de dezembro de 1991**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - GOVERNADORIA

- a - Gabinete do Governador
 - a1 - Secretaria Particular
 - a2 - Consultorias Especiais
- b - Gabinete Civil
- c - Gabinete Militar
- d - Gabinete de Comunicação Social
- e - Procuradoria Geral do Estado
- f - Polícia Militar
- g - Diretoria Geral da Polícia Civil
- h - Corpo de Bombeiros Militar

2 - VICE-GOVERNADORIA

- a - Gabinete do Vice-Governador;

3 - SECRETARIAS DE ESTADO

- a - Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento
- b - Secretaria de Estado da Administração
- c - Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto
- d - Secretaria de Estado da Fazenda
- e - Secretaria de Estado de Governo e Justiça

- f- Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Regional
- g- Secretaria de Estado de Saúde e Meio-Ambiente
- h- Secretaria de Estado dos Transportes
- i- Secretaria de Estado de Ação Social e Trabalho
- j- Secretaria de Estado de Indústria e Comércio.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. Banco do Estado de Goiás S/A - BEG
2. Loteria do Estado de Goiás - LEG
3. Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás - BD/GO
4. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO
5. Fundação Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Servidor Civil - FUNDESC
6. Empresa Estadual de Obras Públicas - EMOP
7. Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Social - EMCIDEC
8. Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás - TRANSURB
9. Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA
10. Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DERGO
11. Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás -SUTEG
12. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER
13. Empresa Goiana de Pesquisa Agropecuária - EMGOPA
14. Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás - CASEGO
15. Companhia Agrícola do Estado de Goiás - CAESGO
16. Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO
17. Fundação Leide das Neves Ferreira - FUNLEIDE
18. Escola Superior de Educação Física de Goiás - ESEFEGO

19. Faculdade de Filosofia Cora Coralina
20. Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis
21. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Porangatu
22. Faculdade Estadual Celso Inocêncio de Oliveira, de Pires do Rio
23. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Itapuranga;
24. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Santa Helena de Goiás;
25. Faculdade de Educ. Ciências e Letras de São Luiz de Montes Belos;
26. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Goianésia;
27. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iporá;
28. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Quirinópolis;
29. Faculdade de Educação Ciências e Letras Ilmosa Saad Fayad, de Formosa;
30. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Morrinhos;
31. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Jussara;
32. Fundação Cultural Pedro Ludovico Teixeira
33. Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG
34. Superintendência de Turismo de Goiás - GOIASTUR
35. Companhia de Habitação de Goiás -COHAB
36. Superintendência Estadual de Esportes
37. Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMAGO
38. Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO
39. Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG
40. Metais de Goiás S/A - METAGO
41. Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO
42. Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás - CEPALGO
43. Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE

1995

*Em 1995 a Estrutura Organizacional do
Poder Executivo é alterada pela
Lei nº 12.603, de 07 de abril de 1995.*

Estrutura Organizacional do Poder Executivo definida pela Lei nº 12.603, de 07 de abril de 1995

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Governadoria:

- a) Gabinete do Governador:
 - 1. Chefia de Gabinete;
 - 2. Secretaria Particular;
 - 3. Conselho Estadual de Educação;
 - 4. Fundação Universidade Estadual de Anápolis;
- b) Gabinete Civil;
- c) Gabinete Militar;
- d) Procuradoria-Geral do Estado;

02 - Vice-Governadoria

03 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento

04 - Secretaria da Administração

05 - Secretaria da Educação e Cultura

06 - Secretaria da Fazenda

07 - Secretaria de Governo e Justiça

08 - Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional

09 - Secretaria da Saúde

10 - Secretaria de Transportes

11 - Secretaria de Ação Social e Trabalho

12 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

13 - Secretaria de Esportes e Lazer

14 - Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

- 15 - Secretaria de Minas, Energia e Telecomunicações
- 16 - Secretaria da Segurança Pública
- 17 - Secretaria do Entorno de Brasília e do Nordeste
- 18 - Secretaria Especial da Solidariedade Humana
- 19 - Secretaria de Comunicação Social
- 20 - Diretoria-Geral da Polícia Civil
- 21 - Procuradoria-Geral de Justiça
- 22 - Polícia Militar
- 23 - Corpo de Bombeiros Militar

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- 01 - Banco do Estado de Goiás S/A - BEG
- 02 - Loteria do Estado de Goiás - LEG
- 03 - Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás-BD-GO
- 04 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO
- 05 - Empresa Estadual de Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social EMCIDEC
- 06 - Empresa Estadual de Obras Públicas - EMOP
- 07 - Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás - TRANSURB
- 08 - Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA
- 09 - Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás DERGO
- 10 - Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás - SUTEG
- 11 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER-GO
- 12 - Empresa Goiana de Pesquisa Agropecuária - EMGOPA

- 13 - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás - CASEGO
- 14 - Companhia Agrícola do Estado de Goiás - CAESGO
- 15 - Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA
- 16 - Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO
- 17 - Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO
- 18 - Fundação Leide das Neves Ferreira - FUNLEIDE
- 19 - Escola Superior de Educação Física de Goiás - ESEFEGO
- 20 - Faculdade de Filosofia Cora Coralina
- 21 - Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis
- 22 - Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Porangatu
- 23 - Faculdade Estadual Celso Inocêncio de Oliveira, de Pires do Rio
- 24 - Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Itapuranga
- 25 - Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Santa Helena de Goiás
- 26 - Faculdade de Educação, Ciências e Letras de São Luiz de Montes Belos
- 27 - Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Goianésia
- 28 - Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Quirinópolis
- 29 - Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iporá
- 30 - Faculdade de Educação, Ciências e Letras Ilmosa Saad Fayad
- 31 - Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Morrinhos
- 32 - Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Jussara
- 33 - Faculdade de Zootecnia e Enfermagem de Inhumas
- 34 - Faculdade Estadual Rio das Pedras, de Itaberaí
- 35 - Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Uruaçu

- 36 - Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do São Patrício
- 37 - Faculdade Estadual de Ciências Agrárias de Ipameri;
- 38 - Faculdade de Educação, Agronomia e Veterinária de São Miguel do Araguaia;
- 39 - Faculdade Estadual de Direito de Itapaci
- 40 - Faculdade Estadual de Ciências Humanas de Jaraguá
- 41 - Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Posse
- 42 - Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Crixás
- 43 - Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Luziânia
- 44 - Faculdade de Ciências Agrárias e Letras de Campos Belos
- 45 - Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas e Letras de Silvânia
- 46 - Fundação Cultural Pedro Ludovico Teixeira
- 47 - Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG
- 48 - Empresa de Turismo de Goiás - GOIASTUR
- 49 - Companhia de Distritos Industriais de Goiás - GOIASINDUSTRIAL
- 50 - Companhia de Habitação de Goiás - COHAB
- 51 - Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMAGO
- 52 - Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO
- 53 - Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG
- 54 - Metais de Goiás S/A - METAGO
- 55 - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
- 56 - Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás - CEPALGO;
- 57 - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE.

1995 a 1997

Várias alterações ocorreram na estrutura organizacional do Poder Executivo definida pela Lei Nº 12.603, de 07 de abril de 1995, a seguir delineadas:

Lei nº 12.610, de 17 de abril de 1995

RECRIOU

Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO e jurisdicionou à Secretaria da Agricultura e Abastecimento

Lei nº 12.612, de 17 de abril de 1995

CRIOU

Empresa Estadual de Eventos e Promoções e jurisdicionou à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

Lei nº 12.647, de 10 de julho de 1995

JURISDICIONOU

A Companhia de Distritos Industriais de Goiás - GOIASINDUSTRIAL à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

A Empresa de Turismo de Estado de Goiás - GOIASTUR à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

Lei nº 12.731, de 27 de novembro de 1995

JURISDICIONOU

A Companhia da Habitação de Goiás - COHAB-GO à Secretaria Especial da Solidariedade Humana

ALTEROU A DENOMINAÇÃO

Secretaria de Ação Social e Trabalho → Secretaria do Trabalho

Lei nº 12.793, de 26 de dezembro de 1995

ALTEROU A DENOMINAÇÃO

Secretaria de Estado dos Transportes → Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Lei nº 12.858, de 30 de abril de 1996

AUTORIZOU A EXTINGUIR

Empresa Estadual de Obras Públicas - EMOP

AUTORIZOU A DISSOLVER, LIQUIDAR E EXTINGUIR

Companhia de Habitação de Goiás - COHAB-GO

Lei nº 12.886, de 17 de junho de 1996

AUTORIZOU A CONSTITUIÇÃO

Goiás Investimentos S/A - GOIÁSINVEST e jurisdicionou à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Lei nº 12.973, de 27 de dezembro de 1996

CRIOU

O Instituto Goiano de Defesa Agropecuária - IGAP, jurisdicionado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de Goiás.

Lei nº 13.024, de 13 de janeiro de 1997

TRANSFORMOU

A Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás - SUTEG, em unidade administrativa da Secretaria de Transportes e Obras Públicas.

Lei nº 13.060, de 09 de maio de 1997

CRIOU

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

**Estrutura Organizacional do Poder Executivo
consolidada pelas alterações ocorridas na
Lei nº 12.603/95**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - Governadoria

a - Gabinete do Governador

a.1 - Secretaria Particular

a.2 - Conselho Estadual de Educação

a.3 - Fundação Universidade Estadual de Anápolis

a.4 - Chefia de Gabinete

b - Gabinete Civil

c - Gabinete Militar

d - Procuradoria Geral do Estado

2 - Vice-Governadoria

a - Conselho de Desenvolvimento do Estado de Goiás

3 - Secretarias de Estado

a - Secretaria de Agricultura e Abastecimento

b - Secretaria da Administração

c - Secretaria da Educação e Cultura

d - Secretaria da Fazenda

e - Secretaria de Governo e Justiça

f - Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional

g - Secretaria da Saúde

h - Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

i - Secretaria do Trabalho

j - Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

l - Secretaria de Esporte e Lazer

m - Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

n - Secretaria de Minas, Energia e Telecomunicações

o - Secretaria da Segurança Pública

p - Secretaria do Entorno de Brasília e do Nordeste

q - Secretaria Especial da Solidariedade Humana

r - Secretaria de Comunicação Social

s - Secretaria de Ciência e Tecnologia

t - Diretoria-Geral de Polícia Civil

u - Procuradoria Geral de Justiça

v - Polícia Militar

x - Corpo de Bombeiros Militar

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

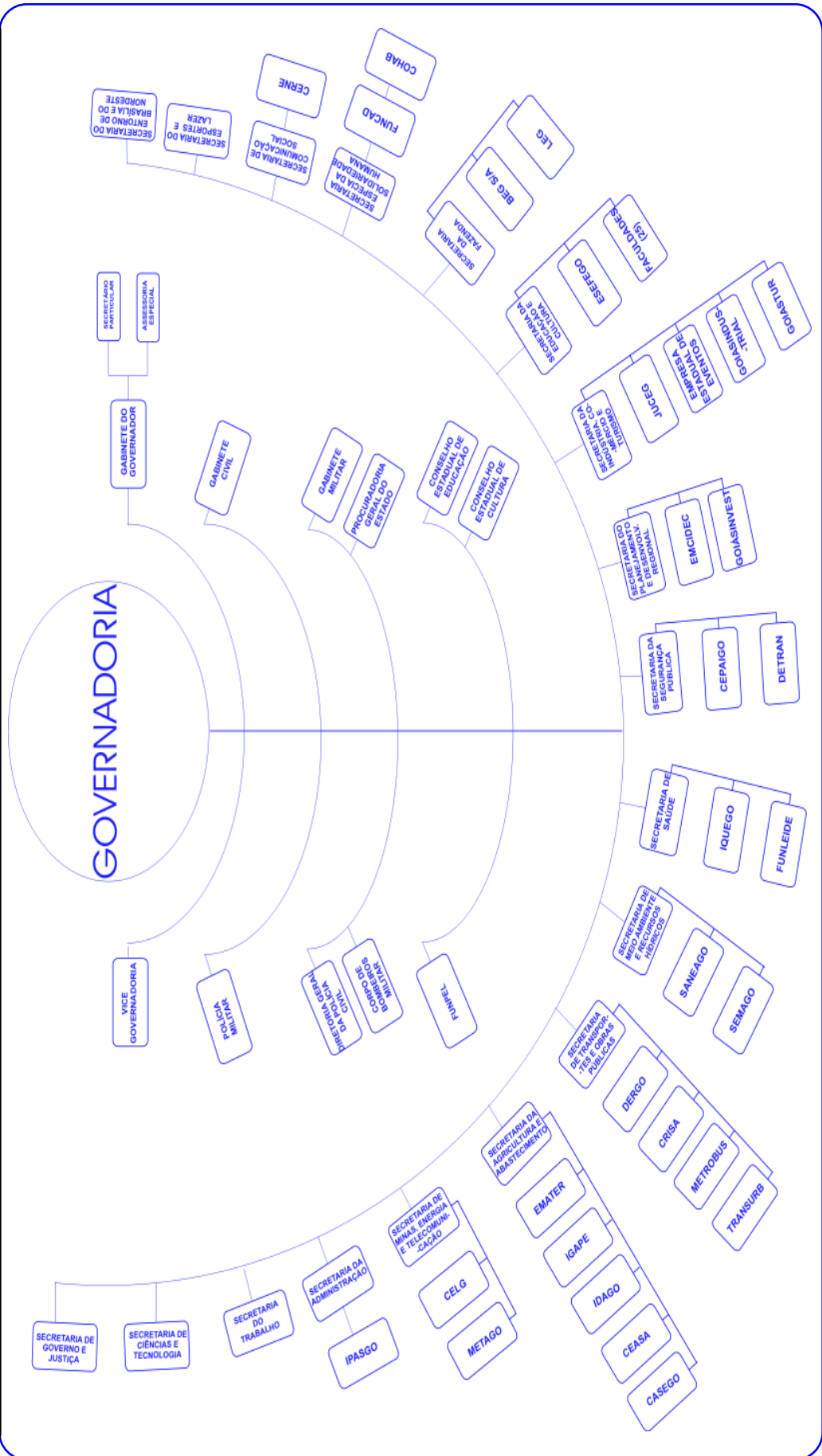
1. Banco do Estado de Goiás S/A - BEG
2. Loteria do Estado de Goiás - LEG
3. Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás - BD-Go
4. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO
5. Empresa Estadual de Obras Públicas - EMOP
6. Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Social - EMCIDEC

7. Goiás Investimentos S/A - GOIASINVEST
8. Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A - TRANSURB
9. Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA
10. Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DERGO
11. Transporte Coletivo S/A - METROBUS
12. Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás - SUTEG
13. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER
14. Empresa Goiana de Pesquisa Agropecuária - EMGOPA
15. Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás - CASEGO
16. Companhia Agrícola do Estado de Goiás - CAESGO
17. Centrais de Abastecimento de Goiás - CEASA
18. Instituto Goiano de Defesa Agropecuária - IGAP
19. Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO
20. Fundação Leide das Neves Ferreira - FUNLEIDE
21. Escola Superior de Educação Física de Goiás - ESEFEGO
22. Faculdade de Filosofia Cora Coralina
23. Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis
24. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Porangatu
25. Faculdade Estadual Celso Inocêncio de Oliveira, de Pires do Rio
26. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Itapuranga
27. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Santa Helena de Goiás
28. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de São Luiz de Montes Belos

29. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Goianésia
30. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iporá
31. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Quirinópolis
32. Faculdade de Educação, Ciências e Letras Ilmosa Saad Fayad, de Formosa
33. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Morrinhos
34. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Jussara
35. Faculdade de Educação Zootecnia e Enfermagem de Inhumas
36. Faculdade Estadual Rio das Pedras, de Itaberaí
37. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Uruaçu
38. Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do São Patrício
39. Faculdade Estadual Prof. César Augusto Ceva
40. Faculdade de Educação, Agronomia e Veterinária de S. Miguel do Araguaia
41. Faculdade Estadual de Direito de Itapaci
42. Faculdade Estadual de Ciências Humanas de Jaraguá
43. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Posse
44. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Crixás
45. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Luziânia
46. Faculdade de Ciências Agrárias e Letras de Campos Belos
47. Fundação Cultural Pedro Ludovico Teixeira - FUNPEL
48. Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG
49. Companhia de Habitação de Goiás - COHAB
50. Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMAGO

51. Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO
52. Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG
53. Metais de Goiás S/A - METAGO
54. Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN
55. Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás - CEPALGO
56. Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE
57. Empresa Estadual de Eventos e Promoções
58. Superintendência de Turismo de Goiás - GOIASTUR
59. Companhia de Distritos Industriais de Goiás - GOIASINDUSTRIAL

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



1999

Em 16 de Abril de 1999, foi sancionada a Lei n.º 13.456, que definiu a organização da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e referendou os atos previstos no Decreto n.º 4.990, de 01 de janeiro de 1999.

Esta Lei procurou promover inovações na estrutura organizacional do Estado, com vistas a adequá-la à execução das diretrizes do Governo, sem que implicasse em acréscimo da despesa global com o custeio da máquina estadual e com o funcionalismo.

Esta etapa preliminar constituiu uma fase de ajustamento imediato e de criação de condições legais e institucionais para a realização das mudanças na organização e funcionamento do aparelho do Estado.

Neste contexto, a Lei n.º 13.456/99 definiu modificações estruturais, a seguir delineadas:

Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999

CRIOU

- Ouvidoria Geral do Estado – Governadoria
- Conselho Estadual da Juventude – Governadoria
- Conselho Estadual da Mulher – Governadoria
- Conselho Estadual de Direitos Humanos – Secretaria da Segurança Pública e Justiça
- Conselho de Reforma do Estado — Secretaria da Administração e Política de Pessoal
- Conselho Estadual de Informatização da Administração Pública — Secretaria da Administração
- Conselho Estadual de Meteorologia — Secretaria de Ciência e Tecnologia

EXTINGUIU

- Secretaria Especial da Solidariedade Humana

TRANSFORMOU

- Empresa Estadual de Eventos e Promoções → Agência de Turismo do Estado de Goiás subordinada diretamente ao Governador
- Universidade Estadual de Anápolis → Universidade Estadual de Goiás
- Fundação Universidade Estadual de Anápolis → Fundação Universidade Estadual de Goiás

AUTARQUIAS EM

→ UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG:

- Escola Superior de Educação Física de Goiás - ESEFEGO
- Faculdade de Filosofia Cora Coralina
- Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis
- Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Porangatu

- Faculdade Estadual Celso Inocêncio de Oliveira, de Pires do Rio
- Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Itapuranga
- Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Santa Helena de Goiás
- Faculdade de Educação, Ciências e Letras de São Luiz de Montes Belos
- Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Goianésia
- Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Quirinópolis
- Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iporá
- Faculdade de Educação, Ciências e Letras Ilmosa Saad Fayad, de Formosa
- Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Morrinhos
- Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Jussara
- Faculdade de Zootecnia e Enfermagem de Inhumas
- Faculdade Estadual Rio das Pedras, de Itaberaí
- Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Uruaçu
- Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do São Patrício
- Faculdade Estadual de Ciências Agrárias de Ipameri
- Faculdade de Educação, Agronomia e Veterinária de São Miguel do Araguaia
- Faculdade Estadual de Direito de Itapaci
- Faculdade Estadual de Ciências Humanas e Exatas de Jaraguá
- Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Posse
- Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Crixás
- Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Luziânia
- Faculdade Dom Alano Maria Du Noday
- Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas e Letras de Silvânia
- Faculdade Estadual de Agronomia e Zootecnia de Sanclerlândia

DENOMINOU

Secretaria Governo e Justiça	→ Secretaria do Governo
Secretaria da Segurança Pública	→ Secretaria da Segurança Pública e Justiça
Secretaria do Trabalho	→ Secretaria de Cidadania e Trabalho
Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional	→ Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento
Secretaria do Entorno de Brasília	→ Secretaria do Entorno de Brasília e do Nordeste
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	→ Secretaria da Indústria e Comércio
Secretaria da Educação e Cultura	→ Secretaria da Educação

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	→ Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	→ Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Social - EMCIDEC	→ Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás PRODAGO

AUTORIZOU

Celebrar Contratos de Gestão com Organizações Sociais - OS.

**Estrutura Organizacional do Poder Executivo
definida pela Lei nº 13.456,
de 16 de abril de 1999**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I- GOVERNADORIA

1. Gabinete do Governador
2. Gabinete Civil
3. Gabinete Militar
4. Procuradoria Geral do Estado
5. Ouvidoria Geral do Estado
6. Conselho Estadual de Educação
7. Conselho Estadual da Cultura
8. Conselho Estadual da Mulher
9. Conselho Estadual da Juventude
10. Conselho Estadual de Turismo
11. Vice Governadoria
12. Secretaria da Administração
13. Secretaria da Fazenda
14. Secretaria do Governo
15. Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento
16. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
17. Secretaria da Cidadania e Trabalho

18. Secretaria de Comunicação Social
19. Secretaria da Ciência e Tecnologia
20. Secretaria da Educação
21. Secretaria do Entorno de Brasília
22. Secretaria de Esportes e Lazer
23. Secretaria de Indústria e Comércio
24. Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação
25. Secretaria de Minas Energia e Telecomunicações
26. Secretaria da Saúde
27. Secretaria de Transportes e Obras Públicas
28. Secretaria da Segurança Pública e Justiça
29. Diretoria-Geral da Polícia Civil
30. Polícia Militar
31. Corpo de Bombeiros Militar

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás - CEPALGO
2. Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DERGO
3. Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO
4. Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO
5. Instituto Goiano de Defesa Agropecuária - IGAP
6. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO
7. Loteria do Estado de Goiás - LEG

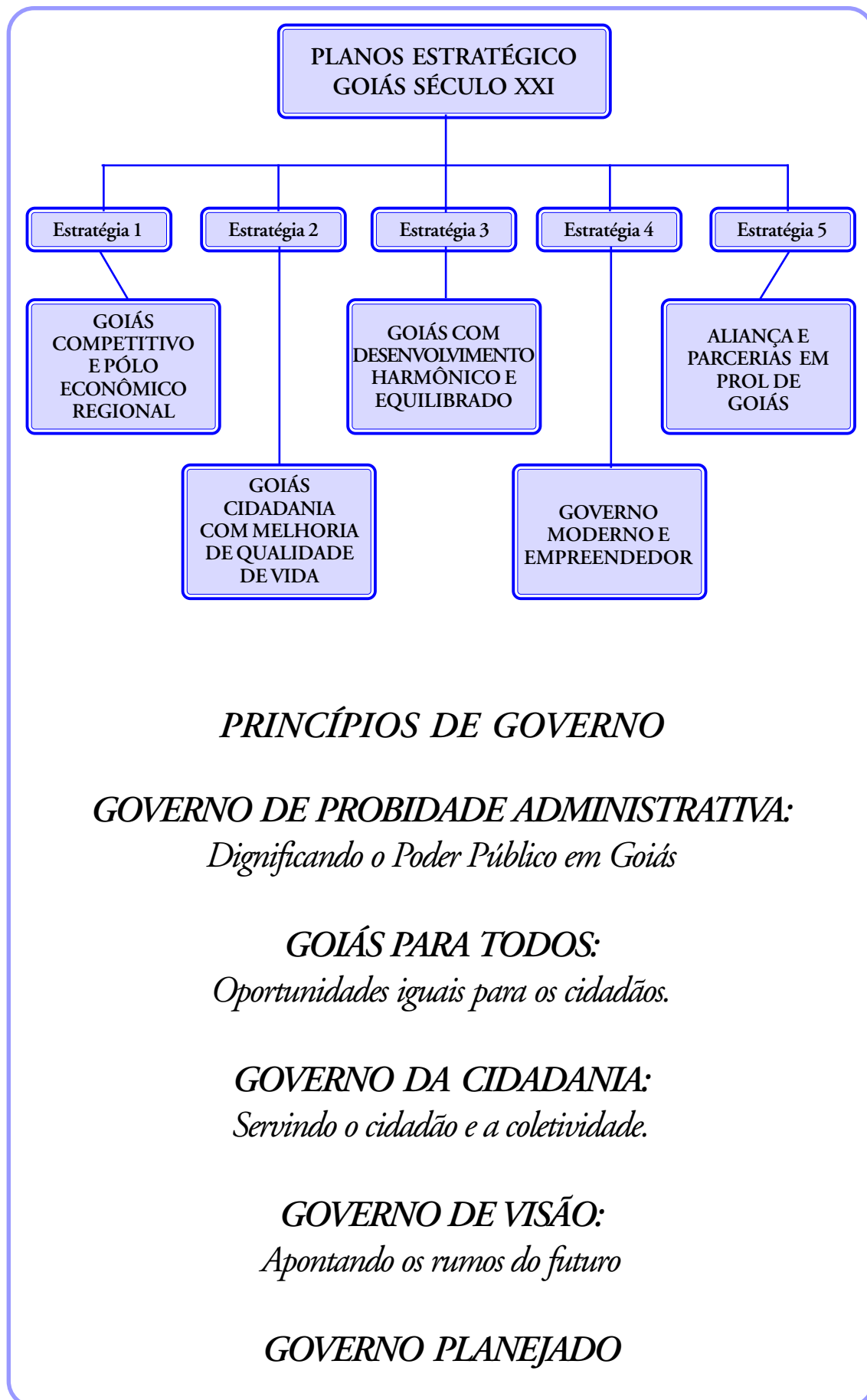
8. Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG
9. Fundação Leide das Neves Ferreira - FUNLEIDE
10. Fundação Cultural Pedro Ludovico Teixeira - FUNPEL
11. Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMAGO
12. Fundação Universidade Estadual de Goiás - FUEG, com sede em Anápolis.
13. Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO
14. Goiás Investimento S/A - GOIASINVEST
15. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER- GO
16. Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA
17. Fundação da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente do Estado de Goiás - FUNCAD-GO
18. Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE
19. Companhia de Distritos Industriais de Goiás - GOIASINDUSTRIAL
20. Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO
21. Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG
22. Metais de Goiás S/A - METAGO
23. Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO
24. Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás - TRANSURB;
25. METROBUS - Transporte Coletivo S/A
26. Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA

Observação: O Banco do Estado de Goiás - BEG, foi excluído da estrutura organizacional do Poder Executivo em virtude de ter sido transferido para União por processo de federalização em 31 de maio de 1999.

1999

Decorridos 6 (seis) meses de Governo, foi necessário realizar uma reforma mais profunda. Ela foi mais profunda, na medida em que também foi resultante do programa de ajuste fiscal, com reflexos sustentados nas finanças e teve com objetivo principal viabilizar financeiramente os 125 programas que constavam do Plano Plurianual - PPA e voltar a administração pública para o cidadão, valorizando o desenvolvimento econômico social e a cidadania em todas as camadas sociais e em todo território goiano.

Tratou-se, assim, de promover uma reforma do setor público estadual, na profundidade necessária para que pudesse operar de acordo com as exigências sociais ditadas democraticamente pelo povo. Reforma que estava em consonância com o planejamento e os objetivos estratégicos do Estado no período 1999-2002 e que constava do Plano Estratégico Goiás Século XXI, buscando alcançar 05 (cinco) grandes estratégias pela ação de um Governo de Princípios.



GOVERNO DESCENTRALIZADO:

Caminhando com alianças e parcerias

GOVERNO EMPREENDEDOR

GOVERNO EFICAZ: *Foco nos resultados*

GOVERNO PARTICIPATIVO E DEMOCRÁTICO

GOVERNO INOVADOR

Dando ênfase à estratégia 4 "Governo Moderno e Empreendedor: Transformar a estrutura de governo modernizando, descentralizando e construindo um serviço voltado ao cidadão e ao incremento da eficácia e estabelecendo canais de comunicação com a população"

Nesse sentido, as razões que levaram a realizar a Reforma em Goiás não diferem das razões mais gerais, que têm determinado em todo o mundo, e também no Brasil, a necessidade de mudar o Estado. São basicamente as de transformá-lo para responder adequadamente às demandas atuais da sociedade, no quadro das novas relações entre Estado, sociedade civil e setor privado, no contexto da globalização econômica, bem como transformá-lo em Estado Gestor das políticas públicas e das ações pertinentes ao governo, e Estado Indutor do desenvolvimento econômico e social.

Portanto, os pressupostos básicos para sua realização foram:

- *Tornar a administração pública estadual enxuta, sem paralelismo de órgãos, com cada um tendo sua função definida com clareza e objetividade;*

- *Cortar excessos, eliminar vícios, acabar com a ociosidade e o desperdício no conjunto da administração pública estadual, de forma a substituir métodos ultrapassados por uma nova mentalidade, que seja caracterizada pelo esforço concentrado no sentido de colocar o Estado a serviço de cada cidadã e cidadão goianos;*
- *Adequar a administração pública ao programa de ajuste fiscal do Estado, visando promover uma grande redução de despesas através da extinção, fusão e liquidação de autarquias, fundações e empresas estatais, desestatização e diminuição de gastos com pessoal e com a manutenção do aparelho estatal, de forma a criar condições objetivas para a retomada dos investimentos públicos em bases sustentadas;*
 - *Tornar o servidor público o principal agente no atendimento à população, de uma forma tal que, cada vez mais, ele seja um trabalhador que mereça todo o respeito e a confiança da sociedade ao praticar uma nova mentalidade na operacionalização do serviço público.*
- *Criar condições financeiras e operacionais para que os 125 programas que compõem o Plano Estratégico Goiás Século XXI fossem viabilizados, levando o Estado a um novo patamar de desenvolvimento econômico social;*
- *Mudar o padrão da gestão pública, transformando-a de uma administração ainda patrimonialista e burocrática para uma administração gerencial;*
Assim, instituiu-se um novo modelo de administração imprimindo maior racionalidade e agilidade à ação do Estado, possibilitando maior controle e coesão das políticas públicas, com as seguintes modificações:

a) extinção das Secretarias de: Administração, Governo, Comunicação Social, Entorno de Brasília, Esportes e Lazer, Minas, Energia e Telecomunicações, Transportes e Obras Públicas, Extraordinária de Previdência e Seguridade;

b) extinção de Entidades e/ou Unidades Administrativas, a exemplo do CEPAIGO, DERGO, FEMAGO, FUNLEIDE, FUNCAD, FUNSAÚDE, IDAGO, IGAP, LEG, Superintendência da Casa de Prisão Provisória e ainda,

c) inclusão em Processo de Liquidação as seguintes empresas: CRISA, EMATER, CERNE, GOIASINDUSTRIAL, TRANSURB, PRODAGO, METAGO e GOIASINVEST.

d) criação das Agências Goianas de: Administração e Negócios Públicos, de Desenvolvimento Regional, de Desenvolvimento Rural e Fundiário, de Meio Ambiente, de Transportes e Obras, de Comunicação, de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, de Desenvolvimento Industrial e Mineral, de Sistema Prisional, de Cultura Pedro Ludovico Teixeira e de Turismo, surgiu com uma nova proposta e uma nova mentalidade, com uma estrutura mais ágil, concepção mais moderna, hegemonia nas atividades do Poder Autárquico, maior autonomia de gestão na máquina pública, agrupando assim, no mesmo nível atividades fins.

Portanto, este reordenamento foi realizado, racionalizando a administração pública visando descentralizar e agilizar os serviços prestados ao cidadão.

Para tanto, foi sancionada a Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1.999, cujas metas estão a seguir delineadas.

Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999

EXTINGUIU

- Secretaria de Estado da Administração
- Secretaria de Estado do Governo
- Secretaria de Estado da Comunicação Social
- Secretaria de Estado do Entorno de Brasília
- Secretaria de Estado de Esportes e Lazer
- Secretaria de Estado de Minas, Energia e Telecomunicações
- Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
- Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
- Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás - CEPAIGO
- Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO
- Departamento de Estradas e Rodagem de Goiás - DERGO
- Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMAGO
- Fundação Leite das Neves Ferreira - FUNLEIDE
- Fundação de Apoio às Ações de Saúde no Estado de Goiás - FUNSAÚDE
- Fundação da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente do Estado de Goiás - FUNCAD-GO
- Instituto Goiano de Defesa Agropecuária - IGAP
- Loteria do Estado de Goiás - LEG
- Fundação Cultural do Estado de Goiás Pedro Ludovico Teixeira - FUNPEL

CRIOU

- Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos
- Agência Goiana de Comunicação
- Agência Goiana de Desenvolvimento Regional
- Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário
- Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais
- Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
- Agência Goiana de Transportes e Obras
- Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira
- Agência Goiana do Sistema Prisional
- Agência Goiana de Turismo

SUBMETIDAS A PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO

- Goiás Investimentos S/A - GOIASINVEST
- Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER-GO
- Empresa Estadual de Processamento de Dados - PRODAGO
- Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás - TRANSURB
- Metais de Goiás S/A - METAGO
- Companhia de Distritos Industriais de Goiás - GOIASINDUSTRIAL
- Agência de Turismo do Estado de Goiás - AGETUR
- Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE

JURISDICIONOU

- À Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento:
Agência Goiana de Desenvolvimento Regional
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização
- A Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação
Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais.
- À Secretaria de Infra-Estrutura:
Agência Goiana de Transportes e Obras;
Companhia Energética do Estado de Goiás S/A - CELG
- À Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário
- À Secretaria de Segurança Pública e Justiça
Agência Goiana do Sistema Prisional
- À Secretaria da Fazenda
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO
- As Agências Goianas de Administração e Negócios Públicos, de Comunicação, de Cultura Pedro Ludovico Teixeira e de Turismo subordinam-se diretamente ao Governador do Estado.

DETERMINOU A CONSOLIDAÇÃO E A REPUBLICAÇÃO

Da Lei nº 13.456 de 16 de abril de 1999 com as modificações introduzidas pela Lei nº 13.550/99.

INSTITUIU

Fundo de Capacitação do Servidor Público.

DESCONSTITUIU

Fundação de Apoio às Ações de Saúde no Estado de Goiás - FUNSAÚDE

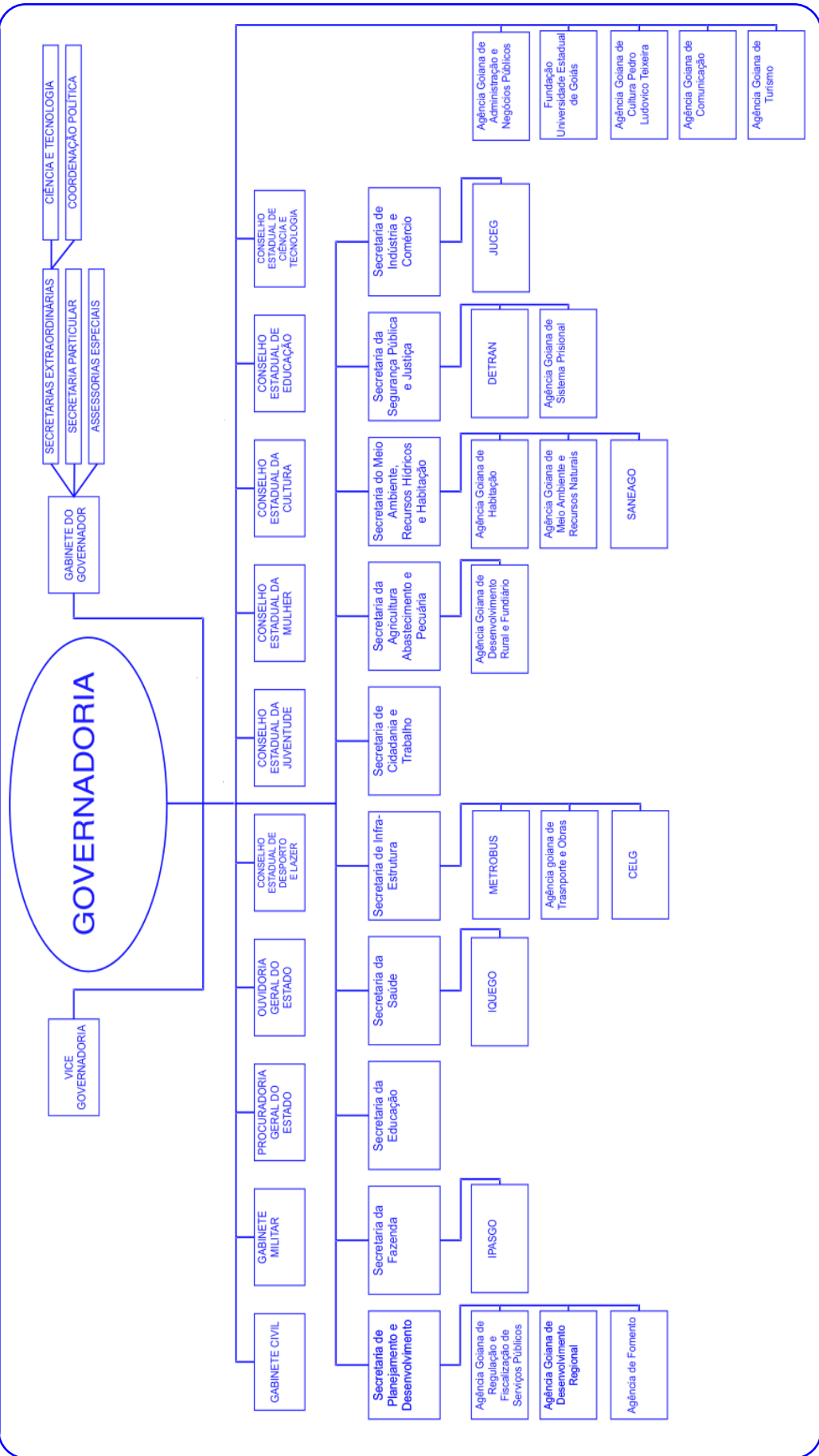
ALTEROU



A denominação dos cargos de Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO para "Presidente".

PROMOVEU

Mudanças estruturais no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Justiça, objetivando a redução ou aglutinação de unidades básicas, com a consequente criação ou extinção dos respectivos cargos de nível de direção superior.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA





Consolidação da Legislação
da Reforma Administrativa
no período de 1999 a 2002

Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999

Dispõe sobre a organização da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em decorrência desta lei, não haverá acréscimo da despesa global com o funcionalismo da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DAS MODIFICAÇÕES ESTUTURAS E OUTRAS MUDANÇAS

Art. 2º São introduzidas as seguintes modificações na estrutura organizacional da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo:

I - ficam extintas:

a) a Secretaria Especial da Solidariedade Humana com as respectivas unidades administrativas básicas, consistentes do Conselho Estadual da Solidariedade Humana, Gabinete do Secretário, Chefia de Gabinete, Diretoria de Operações, Diretoria Executiva do Fundo Estadual da Solidariedade Humana, Superintendência de Acompanhamento e Fiscalização, Superintendência de Promoção Social, Superintendência de Assentamentos Urbanos, Superintendência de Idosos e Superintendência de Administração e Finanças, bem como os departamentos, divisões e demais unidades complementares delas integrantes;

b) a Chefia de Gabinete, integrante do Gabinete do Governador;

c) a Diretoria de Turismo e as Superintendências de Promoções e Operações, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

d) as Coordenadorias Política e de Assuntos Econômicos e Sociais da Vice-Governadoria;

e) a Coordenadoria de Modernização Administrativa da Secretaria da Administração;

f) as Coordenadorias Administrativa, de Operações da Diretoria do Serviço Aéreo e Executiva do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, todas da Secretaria de Governo e Justiça;

g) as Coordenadorias de Iniciação Esportiva, de Lazer, de Esportes para Deficientes, de Esporte Amador, de Esporte Profissional do Estádio Serradourada, do Autódromo Internacional de Goiânia, do Centro Olímpico Pedro Ludovico Teixeira, de Ginásios e Praças de Esportes da Capital e de Ginásios e Praças de Esportes do Interior, da Secretaria de Esportes e Lazer;

h) VETADO;

i) as Chefias da Assessoria de Estudos e Avaliação, da Auditoria Fazendária, do Centro de Informática, a Diretoria da Contadoria Estadual e a Superintendência Jurídica, todas da Secretaria da Fazenda;

j) o Conselho Estadual de Informática, da Secretaria de Ciência e Tecnologia;

k) as Superintendências da Junta Médica Oficial e de Transportes da Secretaria da Administração;

l) as Superintendências de Inspeção Escolar, Estadual de Alimentação Escolar, de Operações Financeiras, de Ensino Superior e de Esporte Escolar, da Secretaria da Educação e Cultura;

m) a Diretoria Geral da Fundação da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente- FUNCAD-GO ⁽⁰¹⁾

n) as Secretarias e ainda, as unidades administrativas básicas abaixo elencadas:

1 - Secretaria da Administração:

a) Superintendência Executiva;

b) Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Escola do Governo;

c) Superintendência de Material e Patrimônio;

d) Superintendência de Administração de Pessoal;

e) Superintendência de Transportes e Serviços Gerais;

(01) Extinta a Diretoria Geral da Fundação da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente - FUNCAD-GO pela Lei nº 13.523, de 05/10/99 (art.1º);

- f) Superintendência de Auditoria;
- g) Superintendência de Modernização e Reforma Administrativa;
- h) Superintendência de Administração e Finanças;
- i) Chefia de Gabinete;
- j) Chefia da Assessoria Técnica.

2 - Secretaria da Comunicação Social:

- a) Superintendência Executiva;
- b) Superintendência de Divulgação;
- c) Superintendência de Administração e Finanças;
- d) Chefia de Gabinete;
- e) Chefia da Assessoria Técnica.

3 - Secretaria de Esporte e Lazer:

- a) Superintendência Executiva;
- b) Superintendência de Esportes e Lazer;
- c) Superintendência de Patrimônio e Instalações;
- d) Superintendência de Administração e Finanças;
- e) Chefia de Gabinete;
- f) Chefia da Assessoria Técnica.

4 - Secretaria de Minas, Energia e Telecomunicações:

- a) Superintendência Executiva;
- b) Superintendência de Administração e Finanças;
- c) Chefia de Gabinete;
- d) Chefia da Assessoria Técnica.

5 - Secretaria de Transportes e Obras Públicas:

- a) Superintendência Executiva;
- b) Superintendência de Terminais Rodoviários Intermunicipais.

6 - Secretaria do Entorno de Brasília:

- a) Superintendência Executiva;
- b) Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Social;
- c) Superintendência de Operações;
- d) Superintendência de Administração e Finanças;
- e) Chefia de Gabinete;
- f) Chefia da Assessoria Técnica.

7 - Secretaria do Governo:

- a) Superintendência Executiva;
- b) Superintendência de Administração e Finanças;
- c) Chefia de Gabinete;
- d) Chefia da Assessoria Técnica.

o) As autarquias e Fundações e ainda, as unidades administrativas básicas abaixo elencadas, com os cargos de nível de direção superior que lhes são inerentes:

1 - Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DERGO

- a) Diretoria-Geral;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Diretoria Administrativa;
- d) Diretoria Financeira;
- e) Diretoria de Construção;

f) Diretoria de Operações e Conservação;

g) Diretoria de Planejamento e Controle.

2 - Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás - CEPAIGO

a) Diretoria-Geral;

b) Chefia de Gabinete;

c) Diretoria de Recuperação e Assistência;

d) Diretoria industrial;

e) Diretoria Administrativa e Financeira.

3 - Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO:

a) Diretoria-Geral;

b) Chefia de Gabinete;

c) Diretoria de Assentamento Rural, Regularização e Recursos Fundiários;

d) Diretoria Administrativa e Financeira.

4 - Loteria do Estado de Goiás - LEG

a) Diretoria-Geral;

b) Chefia de Gabinete;

c) Diretoria Administrativa e Financeira.

5 - Instituto Goiano de Defesa Agropecuária - IGAP:

a) Diretoria-Geral;

b) Chefia de Gabinete;

c) Diretoria Técnica;

d) Diretoria Administrativa e Financeira.

6 - Fundação Leide das Neves Ferreira - FUNLEIDE

- a) Presidência;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Diretoria Técnica;
- d) Diretoria de Administração e Finanças.

7 - Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMAGO:

- a) Presidência;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Diretoria de Controle de Qualidade Ambiental;
- d) Diretoria de Recursos Ambientais;
- e) Diretoria de Unidades de Conservação;
- f) Diretoria de Administração e Finanças.

8 - Fundação da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente - FUNCAD-GO:

- a) Presidência;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Diretoria de Operações;
- d) Diretoria de Integração do Deficiente;
- d) Diretoria de Administração e Finanças.

9 - Fundação Cultural do Estado de Goiás Pedro Ludovico Teixeira:

- a) Presidência;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Diretoria de Ação Cultural;

d) Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico;

e) Diretoria de Administração e Finanças.

p) a Superintendência de Habitação e Assentamento, da Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação;

q) a Superintendência de Distritos e Áreas Industriais, da Secretaria de Indústria e Comércio;

r) a Superintendência de Mineração, da Secretaria de Infra-Estrutura;

s) a Diretoria de Auditoria, da Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos;

t) a Diretoria de Recursos Naturais Não-Renováveis, da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

II - são transformadas, observado o disposto no art. 39, no que for cabível;

a) na Universidade Estadual de Goiás, com sede em Anápolis, a Universidade Estadual de Anápolis; ⁽⁰²⁾

b) na Fundação Universidade Estadual de Goiás, com sede em Anápolis, a Fundação Universidade Estadual de Anápolis; ⁽⁰³⁾

c) em unidades administrativas da Universidade Estadual de Goiás, com sede em Anápolis, as seguintes autarquias estaduais;

1. Escola Superior de Educação Física de Goiás - ESEFEGO;

2. Faculdade de Filosofia Cora Coralina;

3. Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis;

4. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Porangatu;

5. Faculdade Estadual Celso Inocêncio de Oliveira de Pires do Rio;

6. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Itapuranga;

(02) Observado o disposto no §1º do art.28 desta lei fica homologado o Estatuto conforme o Decreto nº 5.130/99.

(03) Nos termos do § 2º do art. 28 desta lei aprova o Estatuto pelo Decreto nº 5.112/99 e jurisdiciona a Secretaria de Ciência e Tecnologia pela Lei nº13. 645/2000 (art.5º).

7. Faculdade de Educação, Ciência e Letras de Santa Helena de Goiás;
8. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de São Luiz de Montes Belos;
9. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Goianésia;
10. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Quirinópolis;
11. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iporá;
12. Faculdade de Educação, Ciências e Letras Ilmosa Saad Fayad, de Formosa;
13. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Morrinhos;
14. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Jussara;
15. Faculdade de Zootecnia e Enfermagem de Inhumas;
16. Faculdade Estadual Rio das Pedras de Itaberaí;
17. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Uruaçu;
18. Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do São Patrício;
19. Faculdade Estadual de Ciências Agrárias de Ipameri;
20. Faculdade de Educação, Agronomia e Veterinária de São Miguel do Araguaia;
21. Faculdade Estadual de Direito de Itapaci;
22. Faculdade Estadual de Ciências Humanas e Exatas de Jaraguá;
23. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Posse;
24. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Crixás;
25. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Luziânia;
26. Faculdade Dom Alano Maria Du Noday;
27. Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas e Letras de Silvânia;
28. Faculdade Estadual de Agronomia e Zootecnia de Sanclerlândia;

d) em Superintendências, mantidas, no mais, suas atuais denominações, todas as diretorias integrantes da estrutura básica da administração direta, exceto a Diretoria-Geral da Polícia Civil;

e) em Diretorias, a Superintendência de Administração e Finanças da Fundação Cultural Pedro Ludovico Teixeira e a Superintendência Administrativa e Financeira do Instituto Goiano de Defesa Agropecuária - IGAP;

f) em Superintendência de Administração e Finanças a Coordenadoria Administrativa e Financeira da Vice- Governadoria;

III - passam a denominar - se:

a) Secretaria do Governo, a Secretaria de Governo e Justiça;

b) Secretaria da Segurança Pública e Justiça a Secretaria da Segurança Pública;

c) Secretaria de Cidadania e Trabalho, a Secretaria do Trabalho;

d) Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, a Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional;

e) Secretaria do Entorno de Brasília, a Secretaria do Entorno de Brasília e do Nordeste;

f) Secretaria de Indústria e Comércio, a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

g) Secretaria da Educação, a Secretaria da Educação e Cultura;

h) Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação, a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;

i) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

j) Superintendência de Justiça a Superintendência da Justiça e do Sistema Penitenciário, da Secretaria da Segurança Pública e Justiça^(03-A)

k) Superintendência de Desenvolvimento e Superintendência de Planejamento e Controle, as Superintendências de Programas e Projetos e Central de Planejamento, da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento;

(03-A) Denominação alterada pelo art. 16 da lei nº 13.550/99

l) Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Escola do Governo, Superintendência de Administração Pessoal e Superintendência de Transportes e Serviços Gerais, as Superintendências de Recursos Humanos, de Controle e Supervisão de Despesas de Pessoal e de Serviços Gerais, da Secretaria da Administração, respectivamente;

m) Superintendência de Ensino Fundamental e Superintendência de Planejamento e Programação, as Superintendências de Ensino Fundamental e Médio e de Programação, Controle e Avaliação, da Secretaria da Educação, respectivamente;

n) Superintendência de Desenvolvimento Científico, Extensão e Capacitação, a Superintendência de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Secretaria de Ciência e Tecnologia;

o) Superintendência de Terminais e Transportes Rodoviários Intermunicipais, a Superintendência de Transportes e Terminais.

IV - são transferidos:

a) da Secretaria de Indústria e Comércio e da Secretaria da Educação para a Governadoria, os Conselhos Estaduais de Turismo e de Cultura, respectivamente;

b) da extinta Secretaria Especial da Solidariedade Humana para a Secretaria de Cidadania e Trabalho, as competências constantes do art.4º, inciso III, alínea "q", subitens 1.1 e 1.2 da Lei nº 12.603, de 7 de abril de 1995;

c) da Vice-Governadoria para a Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, o Conselho de Desenvolvimento do Estado de Goiás;

d) as competências previstas no art. 4º, inciso III, alínea "e", itens 5,6,7 e 11 da lei mencionada na alínea "b", bem como as Superintendências de Proteção aos Direitos do Consumidor e do Sistema Penitenciário e Direitos Humanos, resultantes das respectivas Diretorias transformadas na conformidade do disposto no inciso II, alínea "d", o Conselho Penitenciário e o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, todos da Secretaria do Governo e o Conselho Estadual de Trânsito de Goiás - CETRAN-GO, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN para a Secretaria da Segurança Pública e Justiça;⁽⁰⁴⁾

e) da Secretaria de Transportes e Obras Públicas para a Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia (CODEMETRO) e o Conselho Estadual de Transporte Intermunicipal;^(03-B)

(04) Transferido o Conselho Estadual de Trânsito de Goiás-CETRAN, do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN, para a Secretaria de Segurança Pública e Justiça pela lei nº 13.523/99 (art.1º).

(03B) Alteração efetuada pelo art. 14 da Lei nº 13.550/99;

f) as competências da Loteria do Estado de Goiás - LEG, da Fundação Leide das Neves Ferreira- FUNLEIDE e da Fundação da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente do Estado de Goiás - FUNCAD-GO para a Secretaria da Fazenda, Secretaria da Saúde e Secretaria da Cidadania e Trabalho, respectivamente; ^(3-C)

g) as Superintendências de Administração do Palácio, de Relações Públicas, do Cerimonial e do Serviço Aéreo da extinta Secretaria do Governo, com os respectivos cargos de nível de direção superior para o Gabinete Civil da Governadoria ^(3-D);

h) os bens, os direitos e as obrigações das autarquias e fundações extinta por esta lei transferidos para o Estado de Goiás, podendo o Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho Estadual de Desestatização, dar-lhes outra destinação, ressalvado o interesse público; ^(3-E)

i) para a Secretaria da Indústria e Comércio:

1 - O Conselho de Geologia e Recursos Minerais, integrante da Secretaria de Infra-Estrutura;

2. - as competências previstas nos itens 7, 8 e 9 da alínea "n" e 14 da alínea "o", todas do inciso III do art. 7º da Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999, com a redação dada pelo art. 29 da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999;

3 - A vinculação e a gestão do Fundo de Fomento à Mineração, criado pela Lei nº 13.590, de 17 de janeiro de 2000; ^(3-F)

j) para a Agência Goiana de Habitação S/A, as competências da extinta Superintendência de Habitação e Assentamento, da Secretaria do Meio Ambiente; ^(3-F)

k) para a Agência Goiana de Desenvolvimento Industrial e Mineral:

1 - as atribuições da Agência Goiana de Meio Ambiente relativas a geologia, recursos hídricos e gestão territorial, assim como as competências da extinta Diretoria de Recursos Naturais Não-Renováveis, pertencente a esta mesma Agência;

2 - as atribuições da Superintendência de Distritos e Áreas Industriais, da Secretaria de Indústria e Comércio; ^(3-F)

l) para a Diretoria de Mineração e Recursos Naturais, da Agência Goiana de Desenvolvimento Industrial e Mineral, a Secretaria Executiva do Fundo de Fomento a Mineração, a que se refere a Lei nº 13.590, de 17 de janeiro de 2000; ^(3-F)

(3-C) Alteração efetuada pelo art. 9º da Lei nº 13.550/99;

(3-D) Alteração efetuada pelo art. 17 da Lei nº 13.550/99;

(3-E) Alteração efetuada pelo parágrafo único do art. 3º da Lei nº 13.550/99;

(3-F) Alteração efetuada pelo art. 1º da Lei nº 13.782/01

m) para a Diretoria Industrial da Agência Goiana de Desenvolvimento Industrial e Mineral, a Secretaria Executiva do Fundo Especial de Administração e Controle de Distritos e Áreas Industriais do Estado de Goiás - FUNDISTRITO, de que trata o art. 44 da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999; ^(3-F)

o) para o Quadro de Pessoal da Agência Goiana de Desenvolvimento Industrial e Mineral, onde integrarão grupo ocupacional transitório, extinto quando vagar, no respectivo nível funcional, os quantitativos de empregos de pessoal remanescente da Metais de Goiás S/A - METAGO e da Companhia de Distritos Industriais de Goiás - GOIASINDUSTRIAL, em liquidação, já remanejado para os quadros de outras Agências, a ter exercício, preferencialmente, na Diretoria de Mineração e Recursos Naturais e na Diretoria de Promoção Industrial, respectivamente. ^(3-F)

V - são criadas:

a) na Governadoria:

1. a Ouvidoria-Geral do Estado;

2. o Conselho Estadual da Juventude;

3. o Conselho Estadual da Mulher;

4. o Conselho Estadual de Desporto e Lazer, com competência, composição e funcionamento a serem definidos em decreto do Governador do Estado ^(4-A)

5. o Gabinete do Controle Interno ^(4-B)

6. um Fundo Rotativo, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para fazer face a despesas miúdas de pronto pagamento, no Gabinete Militar da Governadoria ^(4-C)

b) na Secretaria da Segurança pública e Justiça, o Conselho Estadual de Direitos Humanos;

c) no Gabinete Civil da Governadoria, na Diretoria Geral da Polícia e em cada Secretaria de Estado, a Chefia da Assessoria Técnica;

d) na Secretaria da Administração, o Conselho de Reforma do Estado e Política de Pessoal, o Conselho Estadual de Informatização da Administração Pública e a Superintendência de Modernização e Reforma Administrativa;

(3-F) Alteração efetuada pelo art. 1º da Lei nº 13.782/0;

(4-A) Criado pelo art. 11 da Lei nº 13.550/99;

(4-B) Criado pelo art. 1º da Lei nº 13.782/01;

(4-C) Artigo 3º da Lei nº 13.853/01 cria Fundo Rotativo

- e) na Secretaria da Fazenda, a Corregedoria-Fiscal;
- f) na Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, a Superintendência de Articulação e Apoio Municipal;
- g) na Secretaria de Cidadania e Trabalho, a Superintendência de Assistência Social e do Idoso, Superintendência de Programas Especiais, Superintendência de Ação Comunitária e Superintendência do Trabalho;
- h) na Secretaria da Educação, a Superintendência do Ensino Médio e a Superintendência do Ensino Profissional;
- i) na Secretaria de Indústria e Comércio, a Superintendência de Comércio e Serviços;
- j) na Diretoria-Geral da Polícia Civil, a Superintendência da Casa de Prisão Provisória;
- k) na Secretaria de Ciência e Tecnologia, a Superintendência do Ensino Superior e Fomento à Pesquisa;
- l) na Fundação da Criança do Adolescente e da Integração do Deficiente-FUNCAD-GO, a Chefia de Gabinete ⁽⁰⁵⁾
- m) no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO, as Diretoria de Previdência e a Diretoria de Assistência, ambas integrantes da Diretoria de Previdência e Assistência do referido órgão;
- n) a Superintendência do Centro Administrativo Pedro Ludovico Teixeira, no Gabinete Militar da Governadoria ^(5-A)
- o) a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, com o respectivo cargo de Secretário de Estado, com as mesmas finalidades, competências e atribuições das extintas Secretarias de Estado de transportes e Obras Públicas e de Minas, Energia e Telecomunicações, bem como da Metais de Goiás S/A, relativas ao fomento à mineração. Além das unidades administrativas básicas enumeradas no art. 3º desta lei, a Secretaria de Estado prevista neste inciso pode ser dotada de até 5 (cinco) superintendências, a serem criadas por decreto do governador, com os correspondentes cargos de nível de direção superior;
- p) as seguintes entidades autárquicas, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial:

(05) Foi criada a Chefia de Gabinete na Fundação da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente - FUNCAD pela Lei nº 13.523/99 (art.2º)

(05-A) Criação efetuada pelo art. 1º da Lei nº 13.853/01

- I - Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos;
- II - Agência Goiana de Comunicação;
- III - Agência Goiana de Desenvolvimento Regional;
- IV - Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário;
- V - Agência Goiana de Meio Ambiente^(5-B);
- VI - Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos;
- VII - Agência Goiana de Transportes e Obras;
- VIII - Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira;
- IX - Agência Goiana do Sistema Prisional;
- X - Agência Goiana de Turismo;
- XI - Agência Goiana de Desenvolvimento Industrial e Mineral;

§1º - A Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos absorverá as atividades da Secretaria da Administração e, conforme definido em regulamento, da Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO;

§2º - A Agência Goiana de Comunicação absorverá as atividades da Secretaria de Comunicação Social e, conforme definido em regulamento, do Consórcio de Empresas de radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE;

§3º - A Agência Goiana de Desenvolvimento Regional absorverá as atividades da Secretaria de Estado do Entorno de Brasília e, conforme definido em regulamento, da Companhia de Desenvolvimento do Nordeste - CODENE.

§4º - A Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário absorverá as atividades do Instituto de Defesa Agropecuária - IGAP, do Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO e, conforme definido em regulamento, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER-GO.

§5º - A Agência Goiana de Meio Ambiente absorverá as atividades da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMAGO e, conforme definido em regulamento, do setor de geologia, recursos hídricos e gestão territorial da Metais de Goiás S/A - METAGO.

(05-B) Nova denominação dada pelo art. 1º, VI da Lei nº 13.782/01

§6º - A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos absorverá as atividades da Superintendência de Terminais e Transportes Rodoviários Intermunicipais, da extinta Secretaria de Transportes e Obras Públicas, e, conforme definido em regulamento, da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás - TRANSURB.

§7º - A Agência Goiana de Transportes e Obras absorverá as atividades do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DERGO e, conforme definido em regulamento, do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA, e do setor da GOIASINDUSTRIAL.

§8º - A Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira absorverá as atividades da Fundação Cultural do Estado de Goiás Pedro Ludovico Teixeira.

§9º - A Agência Goiana do Sistema Prisional absorverá as atribuições do Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás - CEPALGO, Casa de Prisão Provisória - CPP - e outros estabelecimentos prisionais do Estado.

§10 - A autarquia Agência Goiana de Turismo, absorverá conforme definido em regulamento, as atividades da empresa pública Agência de Turismo do Estado de Goiás - AGETUR.

§11 - Os regulamentos a que se referem os parágrafos anteriores e outros dispositivos desta lei serão baixados ou aprovados após apreciação técnica da Agência de Administração e Negócios Públicos e Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento.

§12 - Além das atribuições que lhe forem definidas em regulamento, compete, as agências abaixo especificadas:

I - à Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário, aplicar a legislação estadual, relativa à defesa sanitária, animal e vegetal, atualmente a cargo do Instituto Goiano de Defesa Agropecuária - IGAP;

II - à Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, aplicar a legislação estadual, relativa ao meio ambiente, atualmente a cargo da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMAGO;

III - à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, aplicar a legislação estadual, relativa à regulação, controle e fiscalização de serviços públicos, atualmente a cargo da Secretaria de Transportes e Obras Públicas e Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás - TRANSURB.

IV - à Agência Goiana do Sistema Prisional, aplicar as legislações federal e estadual relativas ao sistema penitenciário.

§13 - Lei específica de iniciativa do Governador do Estado disporá sobre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

§14 - São conferidas à Agência Goiana de Desenvolvimento Industrial e Mineral, jurisdicionada à Secretaria de Indústria e Comércio, e, conforme se dispuser em regulamento, as competências e atribuições da GOIASINDUSTRIAL e da METAGO, em liquidação, assim como as de promover o desenvolvimento industrial e mineral; ^(5-C)

§15 - Aplica-se à Agência Goiana de Desenvolvimento Industrial e Mineral, no que couber o disposto nesta lei em relação às demais Agências, em especial os arts. 34 e 43, bem como a legislação subsequente em vigor, especialmente o Decreto nº 5.142, de 11 de novembro de 1999 ^(5-C)

§16 - A Agência Goiana de Desenvolvimento Industrial e Mineral, por ato do Governador do Estado, ouvido o Conselho Estadual de Desestatização, poderá assumir bens, direitos e deveres, contratos, convênios e ajustes firmados e empenhados, em execução ou não, e os em tramitação nas unidades orçamentárias que suceder por força desta lei, assim como da METAGO e da GOIASINDUSTRIAL, em liquidação, nos termos da legislação aplicável ^(5-C),

VI - passam a integrar:

a) a Secretaria de Cidadania e Trabalho, os Fundos Estaduais de que tratam os arts. 1º da Lei nº 12.730, de 21 de novembro de 1995, e 4º da Lei nº 12.504, de 22 de dezembro de 1994, este último com a denominação de Fundo Estadual de Cidadania e Trabalho, bem como os seguintes colegiados da extinta Secretaria Especial da Solidariedade Humana:

1. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
2. Conselho Estadual de Assistência Social;
3. Conselho Estadual do Idoso;

b) a Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação, o Conselho Estadual do Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS COMUNS ÀS SECRETARIAS DE ESTADO E ÀS AUTARQUIAS NESTE CAPÍTULO PREVISTAS

Art. 3º Cada Secretaria de Estado conta, em sua estrutura básica com as seguintes unidades administrativas:

(05-C) Alteração dada pelo art. 1º, VI da Lei nº 13.782/01

I - Gabinete do Secretário;

II - Superintendência Executiva;

III - Chefia de Gabinete;

IV - Chefia da Assessoria Técnica;

V - Superintendência de Administração e Finanças.

Parágrafo único - Na Secretaria da Fazenda, a unidade administrativa constante do inciso IV denomina-se Chefia da Assessoria Técnica e Jurídica.

Art. 4º São unidades administrativas comuns às autarquias abaixo elencadas o Conselho de Gestão, a Presidência e a Chefia de Gabinete, podendo elas ainda ser dotadas, por ato do Governador, de diretorias setoriais em números não excedentes aos seguintes quantitativos:

DENOMINAÇÃO DA AGÊNCIA	DIRETORIA (Quantitativo em Unidades)
I Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos	05
II Agência Goiana de Comunicação	04
III Agência Goiana de Desenvolvimento Regional	04
IV Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário	05
V Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais	04
VI Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	04
VII Agência Goiana de Transportes e Obras	06
VIII Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira	03
IX Agência Goiana do Sistema Prisional	03
X Agência Goiana de Turismo	04

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA ESPECÍFICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art.5º A estrutura básica específica dos órgãos integrantes da administração direta do Poder Executivo fica assim definida:

I - Governadoria

a) Gabinete do Governador

1. Secretaria Particular;

2. Assessoria Especial;

b) Gabinete Civil:

1. Gabinete do Secretário-Chefe;

1.1. Chefia de Gabinete;

2. Subchefia do Gabinete Civil;

2.1. Chefia da Assessoria Técnica;

2.2. Superintendência de Legislação;

2.3. Superintendência de Administração e Finanças;

· Superintendência de Administração do Palácio; ⁽⁰⁶⁾

· Superintendência de Relações Públicas; ⁽⁰⁶⁾

· Superintendência do Cerimonial; ⁽⁰⁶⁾

· ^(06 A)

c) Gabinete Militar:

(06) As Superintendências de: Administração do Palácio, Relações Públicas, do Cerimonial são transferidas para o Gabinete Civil da Governadoria pela lei nº 13.550/99 (art. 17)

(06A) A Superintendência do Serviço Aéreo passa a integrar o Gabinete Militar da Governadoria pela Lei nº 14.048, de 21/12/01.

1. Gabinete do Chefe;
2. Subchefia do Gabinete Militar;
3. Superintendência de Segurança Militar;
4. Superintendência de Administração e Finanças;
5. Superintendência do Centro Administrativo Pedro Ludovico Teixeira⁽⁰⁷⁾
6. Superintendência do Serviço Aéreo ^(07A)
 - "c.a". Gabinete de Controle Interno.⁽⁰⁸⁾
 - 1. Gabinete do Chefe;
 - 2. Subchefia do Gabinete;
 - 3. Superintendência de Controle Interno da Administração Direta;
 - 4. Superintendência de Controle Interno da Administração Indireta;
 - 5. Superintendência de Auditoria.
- d) Procuradoria-Geral do Estado;
- e) Ouvidoria - Geral do Estado;
 1. Gabinete do Ouvidor - Geral;
 2. Chefia de Gabinete;
 3. Superintendência de Administração e Finanças;
- f) Conselho Estadual de Educação;
- g) Conselho Estadual da Cultura;
- h) Conselho Estadual da Mulher;

(07) Acréscimo da Superintendência do Centro Administrativo Pedro Ludovico Teixeira, pela Lei nº 13.853/01 (art. 1º)

(07A) passa a integrar ao Gabinete Militar, conforme art. 1º da Lei nº 14.048, de 21/12/01.

(08) Criado o Gabinete do Controle Interno pela Lei nº 13.782/2001, (art.1º).

i) Conselho Estadual da Juventude;

j) Conselho Estadual de Turismo;

* Conselho Estadual de Desporto e Lazer ⁽⁰⁹⁾

II - Vice Governadoria:

a) Gabinete do Vice-Governador;

b) Chefia de Gabinete;

c) Superintendência de Administração e Finanças;

III: ⁽¹⁰⁾

IV - Secretaria da Fazenda:

a) Conselho Administrativo Tributário;

b) Conselho de Administração do Fundo da Dívida Pública;

c) Superintendência da Receita Estadual;

d) Superintendência do Tesouro Estadual;

e) Corregedoria Fiscal;

• Superintendência de Loteria ⁽¹¹⁾.

V - ⁽¹²⁾

VI - Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento:

a) Conselho de Desenvolvimento do Estado;

b) Conselho Estadual de Desestatização;

b1) Coordenadoria Geral de Liquidação ^(12-A)

(09) Criado na Governadoria o Conselho Estadual de Desporto e Lazer pela Lei nº13.550/99 (art.11).

(10) Extinta a Secretaria da Administração pela lei nº13.550/99 (art.1º).

(11) Criada a Superintendência de Loterias pela Lei nº13.550/99 (art.10).

(12) Extinta a Secretaria do Governo pela lei nº13.550/99 (art.1º).

(12A) Criada a Coordenadoria-Geral de Liquidações pela lei nº 13.550/99 (art.13).

b1.1) Coordenadoria de Liquidação do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE

b1.2) Coordenadoria de Liquidação do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA

b1.3) Coordenadoria de Liquidação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER

c) Superintendência de Desenvolvimento;

d) Superintendência de Estatística, Pesquisa e Informação;

e) Superintendência de Orçamento;

f) Superintendência de Planejamento e Controle;

g) Superintendência de Urbanismo; ⁽¹³⁾

h) Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia - CODEMETRO. ⁽¹⁴⁾

i) Conselho Estadual de Transporte Intermunicipal; ⁽¹⁵⁾

VII - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável ^(15A);

b) Conselho Estadual de Saúde Animal e de Inspeção e Defesa Agropecuária;

c) Superintendência de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola;

d) Superintendência de Planejamento Agrícola.

VIII - Secretaria de Cidadania e Trabalho:

a) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

(13) A Superintendência de Articulação e Apoio Municipal passou a denominar-se Superintendência de Urbanismo, conforme Lei nº 14.197 de 04/07/2002.

(14) Extinto o Conselho Deliberativo do Aglomerado Urbano de Goiânia - AGLURB, pela Lei Complementar nº 27, de 30 de novembro de 1999.

(15) É transferida para esta Secretaria a unidade prevista na alínea "b" do inciso XVIII da Lei nº 13.456/99 (art.4º), conforme Lei nº 13.550/99 (art.14).

(15 A) Artigo 1º da Lei nº 14.022, de 21 de dezembro de 2001, da nova redação a alínea "a" do inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 13.456/99.

- b) Conselho Estadual de Assistência Social;
- c) Conselho Estadual do Idoso;
- d) Conselho Estadual do Trabalho;
- e) Conselho Estadual dos Direitos dos Deficientes;
- f) Superintendência de Assistência Social e do Idoso;
- g) Superintendência de Programas Especiais;
- h) Superintendência de Ação Comunitária;
- i) Superintendência do Trabalho;
- j) Superintendência da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente. ⁽¹⁶⁾

IX - ⁽¹⁷⁾

X - Secretaria de Ciência e Tecnologia; ⁽¹⁸⁾

- a) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia de Goiás;
- b) Conselho Estadual de Meteorologia;
- c) Superintendência de Ensino Superior e Fomento à Pesquisa;
- d) Superintendência de Desenvolvimento Científico, Extensão e Capacitação.

XI - Secretaria da Educação:

- a) Conselho Estadual de Alimentação Escolar;
- b) Superintendência de Ensino Fundamental;
- c) Superintendência de Ensino Médio;
- d) Superintendência de Ensino Especial;

(16) Criada na Secretaria de Cidadania e Trabalho a Superintendência da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente pela Lei nº 13.550/99 (art.10).

(17) Extinta a Secretaria de Comunicação Social pela Lei nº13.550/99 (art.1º) .

(18) Extinta a Secretaria de Ciência e Tecnologia pela Lei nº 13.550/99 (art.1º) e criada pela Lei nº 13.645/2000 (arts.1º e 2º).

e) Superintendência de Educação à Distância e Continuada:

f) Superintendência de Planejamento e Programação;

g) Superintendência de Ensino Profissional;

XII - ⁽¹⁹⁾

XIII - ⁽²⁰⁾

XIV - Secretaria de Indústria e Comércio:

a) Conselho Deliberativo do Fomentar; ⁽²¹⁾

b) Conselho Deliberativo do Produzir; ⁽²²⁾

c) Conselho de Geologia e Recursos Minerais; ⁽²³⁾

d) Superintendência de Indústria;

e) Superintendência de Comércio e Serviços;

f) Superintendência de Microempresas;

g) Superintendência de Comércio Exterior;

h) ⁽²⁴⁾

XV - Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação:

a) Conselho Estadual do Meio Ambiente;

b) Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

c) Conselho Estadual de Desenvolvimento Urbano;

(19) Extinta a Secretaria do Entorno de Brasília pela Lei nº 13.550/99 (art.1º).

(20) Extinta a Secretaria de Esporte e Lazer pela Lei nº 13.550/99 (art.1º).

(21) Criado o Conselho Deliberativo do Fomentar na Secretaria de Indústria e Comércio pela Lei Nº 13.523/99 (art.4º).

(22) Criado o Conselho Deliberativo do Produzir pela Lei nº 13.591/2000 (art.10.)

(23) Transferido o Conselho de Geologia e Recursos Minerais para a Secretaria de Indústria e Comércio pela Lei nº 13.782, de 03/01/01.

(24) Criada a Superintendência de Distritos e Áreas Industriais pela Lei nº 13.550/99 (art.12) e extinta pela Lei nº 13.782/2001 (art.1º).

- d) Superintendência de Recursos Hídricos;
- e) Superintendência de Gestão e Proteção Ambiental;

f) Superintendência da Biodiversidade. ⁽²⁵⁾

g) ⁽²⁶⁾

h) Superintendência de Saneamento Ambiental;

XVI - ⁽²⁷⁾

XVII - Secretaria da Saúde:

a) Conselho Estadual de Saúde;

b) Superintendência de Ações Básicas de Saúde;

c) Superintendência de Planejamento, Organização e Serviços de Saúde;

d) Superintendência de Controle e Avaliação Técnica de Saúde;

e) Superintendência de Vigilância Sanitária;

f) Superintendência Leide das Neves Ferreira. ⁽²⁸⁾

g) Superintendência de Gerenciamento das Unidades Hospitalares e Assis-
tências; ⁽²⁹⁾

XVIII - ⁽³⁰⁾

XIX - Secretaria de Infra-Estrutura ⁽³¹⁾;

a) ⁽³²⁾

(25) A Superintendência do Parque Ecológico de Proteção Ambiental e Florestal foi alterada para Superintendência da Biodiversidade, pela Lei nº 13.865, de 19/7/01 (art. 1º).

(26) Extinta a Superintendência de Habitação e Assentamento da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos pela Lei nº 13.782/2001 (art.1º)

(27) Extinta a Secretaria de Minas, Energia e Telecomunicações pela Lei nº 13.550/99 (art.1º).

(28) Criada na Secretaria da Saúde a Superintendência Leide das Neves Ferreira pela Lei nº 13.550/99 (art.10).

(29) Criada na Secretaria da Saúde a Superintendência de Gerenciamento das Unidades Hospitalares e Assistências pela Lei nº 13.657/2000 (art.1º).

(30) Extinta a Secretaria de Transportes e Obras Públicas pela Lei nº 13.550/99 (art.1º).

(31) Criada a Secretaria da Infra-Estrutura pela Lei nº 13.550/99(art.5º) e estruturada pelo Decreto nº 5.142/99 (art.1º).

(32) Transferido o Conselho de Geologia e Recursos Minerais da Secretaria da Infra-Estrutura para a Secretaria de Indústria e Comércio pela Lei nº 13.782/2001 (art.1º).

- b) Superintendência de Transportes;
- c) Superintendência de Política e Programação de Obras Públicas;
- d) Superintendência de Energia e Telecomunicações;
- e) - ⁽³³⁾;
- f) Superintendência de Estudos e Projetos.

XX - Secretaria da Segurança Pública e Justiça:

- a) Conselho Estadual de Segurança Pública;
- b) Conselho Penitenciário;
- c) Conselho Estadual de Direitos Humanos;
- d) Conselho Estadual de Entorpecentes;
- e) Conselho Estadual de Trânsito de Goiás - CETRAN ⁽³⁴⁾
- f) Superintendência de Segurança Pública;
- g) Superintendência de Inteligência; ⁽³⁵⁾
- h) Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

XXI - Diretoria-Geral da Polícia Civil:

- a) Conselho Superior de Polícia Civil;
- b) Gabinete do Diretor-Geral;
- c) Chefia de Gabinete;
- d) Superintendência de Polícia Judiciária;
- e) Superintendência de Informática, Planejamento e Telecomunicação;

(33) Extinta a Superintendência de Mineração da Secretaria de Infra-Estrutura pela Lei nº 13.782/2001 (art.1º).

(34) Transferido o Conselho Estadual de Trânsito de Goiás - CETRAN para a Secretaria de Segurança Pública e Justiça pela Lei nº 13.523/99(art.2º).

(35) A Superintendência de Justiça, foi transformada em Superintendência de Inteligência pelo decreto nº 5.512, de 20 de novembro de 2001.

- f) Superintendência da Academia de Polícia Civil;
- g) Superintendência da Corregedoria de Polícia Civil;
- h) Superintendência de Criminalística da Polícia Civil;
- i) Superintendência de Administração e Finanças;
- j) ⁽³⁶⁾
- k) Superintendência de Polícia Técnica e Científica ^(36-A)

XXII - Polícia Militar;

XXIII - Corpo de Bombeiros Militar.

§1º - Os Conselhos Estaduais da Juventude, da Mulher, de Saúde e de Desestatização e o Conselho de Desenvolvimento do Estado contam em suas estruturas básicas com uma Secretaria Executiva.

§2º - A Procuradoria-Geral do Estado, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar têm as suas estruturas administrativas definidas em leis específicas.

§3º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a estrutura organizacional complementar dos órgãos que integram a administração direta será definida em decreto do Governador do Estado.

§4º - É ainda facultado ao Governador do Estado instituir por decreto:

I - unidades administrativas gerenciais para atuação nas áreas abrangidas pelas Coordenadorias extintas por esta lei e outras, bem como criar os respectivos cargos de provimento em comissão e fixar-lhes os correspondentes níveis de vencimento e gratificação de representação;

II - câmaras setoriais, na Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, mediante proposta de seu titular, com a finalidade de promover a integração e o desenvolvimento dos segmentos por elas abrangidos.

(36) A Agência Goiana do Sistema Prisional absorverá as atribuições da Casa de Prisão Provisória pelo § 9º, art.6º da Lei nº13.550/99

(36-A) É mantida a Superintendência de Polícia Técnica e Científica pelo inciso I do art.30 da Lei nº13.456/99

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

Art.6º - A administração autárquica do Poder Executivo, excluídas as faculdades estaduais, compreende os seguintes órgãos com as respectivas unidades administrativas básicas:

- I - Conselho de Gestão;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Presidência;
- IV - Diretoria Administrativa Financeira;
- V - Chefia de Gabinete.

§1º - São unidades administrativas comuns às Agências Autárquicas, nos termos do art.2º do Decreto nº 5.142/99: ⁽³⁷⁾

§2º - Não se aplica à Agência Goiana de Transportes e Obras, o disposto no inciso IV do parágrafo anterior. ⁽³⁷⁾

§3º - Não se aplica à Agência Goiana de Desenvolvimento Industrial e Mineral o disposto no inciso II do § 1º, conforme Lei nº 13.782/2001 (art.1º). ⁽³⁸⁾

I - ⁽³⁹⁾

II - ⁽⁴⁰⁾

III - Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO:

- a) Presidência ⁽⁴¹⁾;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Diretoria Administrativa e Financeira;

(37) Alterações introduzidas pelas Lei nº : 13.550/99 e regulamentadas pelo Decreto nº 5.142/99.

(37) Alterações introduzidas pelas Lei nº : 13.550/99 e o Decreto nº 5.142/99.

(38) Alterações introduzidas pelas Lei nº : 13.782/2001.

(39) Extinto o Centro o Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás - CEPAIGO pela Lei nº 13.550/99 (art.3º).

(40) Extinto o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DERGO pela Lei nº13.550/99 (art. 3º) .

(41) O cargo de Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO, passa a denominar-se Presidente pela Lei nº 13.550/99 (art. 41)

d) Diretoria Técnica;

e) Diretoria de Operações;

IV - ⁽⁴²⁾

V - ⁽⁴²⁾

VI - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás-
IPASGO:

a) Conselho Deliberativo;

b) Presidência ⁽⁴³⁾;

c) Chefia de Gabinete;

d) Diretoria Financeira;

e) Diretoria Administrativa;

f) - ⁽⁴⁴⁾

· Diretoria de Previdência;

· Diretoria de Assistência.

VII - ⁽⁴⁵⁾

VIII - Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG:

a) Presidência;

b) Chefia de Gabinete;

c) Vice-Presidência;

(42) Extintos: Institutos de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO e o Instituto Goiano de Defesa Agropecuária - IGAP, pela lei n 13.550/99 (art. 3º)

(43) O cargo de Diretor-Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, passa a denominar-se Presidente pela Lei nº 13.550/99 (art.41)

(44) A Diretoria de Previdência e Assistência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO, é desdobrada em Diretoria de Previdência e Diretoria de Assistência pela Lei nº 13.550/99 (art. 15).

(45) Extinta a Loteria do Estado de Goiás - LEG pela lei nº 13.550/99 (art. 3º).

- d) Procuradoria;
- e) Secretaria Geral;
- f) Diretoria Técnica;
- g) Diretoria Administrativa.

IX - Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos ⁽⁴⁶⁾

- a) Diretoria de Gestão Logística e Patrimônio; ^(46A)
- b) Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo; ^(46A)
- c) - ⁽⁴⁷⁾
- d) Diretoria de Tecnologia de Informação e Telecomunicações.
- e) Diretoria de Atendimento ao Cidadão ^(46A)

X - Agência Goiana de Comunicação ⁽⁴⁸⁾

- a) Diretoria de Jornalismo;
- b) Diretoria de Divulgação;
- c) Diretoria Operacional;

XI - Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira ⁽⁴⁸⁾

- a) Diretoria de Ação Cultural;
- b) Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico;

XII - Agência Goiana de Turismo ⁽⁴⁸⁾

- a) Diretoria de Desenvolvimento Turístico;

(46) Criada a Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos pela Lei nº 13.550/99 (art.6º) e Decreto nº 5.142/99 (art.6º).

(46A) Alteradas as denominações das Diretorias pelo Decreto nº 5.669/2002 (art.3º).

(47) Extinta a Diretoria de Auditoria pela Lei nº 13.782/2001 (art.1º).

(48) Criadas: Agência Goiana de Comunicação, Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira, Agência Goiana de Turismo, Agência Goiana de Desenvolvimento Regional e Agência Goiana do Sistema Prisional pela Lei nº 13.550/99 (art.6º) e Decreto nº 5.142/99 (art.6º).

b) Diretoria de Operações Turísticas

XIII - Agência Goiana de Desenvolvimento Regional ⁽⁴⁸⁾

a) Diretoria do Desenvolvimento do Nordeste e Norte;

b) Diretoria do Desenvolvimento do Entorno de Brasília;

c) Diretoria do Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia.

XIV - Agência Goiana de Sistema Prisional ⁽⁴⁸⁾

a) Diretoria de Recuperação e Produção;

b) Diretoria de Segurança.

XVI - Agência Goiana de Transportes e Obras ⁽⁴⁹⁾

a) Diretoria de Planejamento e Projetos

b) Diretoria de Obras Rodoviárias;

c) Diretoria de Obras Cíveis;

d) Diretoria Financeira;

e) Diretoria Administrativa;

f) Diretoria de Conservação e Manutenção

XVII - Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário ⁽⁴⁹⁾

a) Diretoria de Extensão e Assistência Técnica;

b) Diretoria de Pesquisa Agropecuária;

c) Diretoria de Defesa Agropecuária;

d) Diretoria de Desenvolvimento Agrário.

(48) Criadas: Agência Goiana de Comunicação, Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira, Agência Goiana de Turismo, Agência Goiana de Desenvolvimento Regional e Agência Goiana do Sistema Prisional pela Lei nº 13.550/99 (art.6º) e Decreto nº 5.142/99 (art.6º).

(49) Criadas: Agência Goiana de Transportes e Obras, Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário pela Lei nº 13.550/99 (art.3º) e Decreto nº 5.142/99 (art.6º).

XIV - Agência Goiana de Meio Ambiente ⁽⁵⁰⁾

a) Diretoria de Qualidade Ambiental;

b) Diretoria de Ecossistemas;

c) ⁽⁵¹⁾

XV - Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos ⁽⁵²⁾

a) Diretoria de Regulação de Serviços Públicos; ^(52A)

b) Diretoria de Controle e Operações de Serviços Públicos; ^(52A)

c) Diretoria de Fiscalização de Serviços Públicos. ^(52A).

XVI - Agência Goiana de Desenvolvimento Industrial e Mineral ⁽⁵³⁾

a) Diretoria de Promoção Industrial;

b) Diretoria de Mineração e Recursos Naturais.

§4º - É facultado ao Governador do Estado dispor sobre as estruturas organizacionais complementares das autarquias estaduais.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL

Art. 7º São as seguintes as entidades fundacionais de direito público, integrantes do Poder Executivo, com as correspondentes unidades administrativas básicas:

I - ⁽⁵⁴⁾

II - ⁽⁵⁴⁾

(50) Criada a Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais pela Lei nº13.550/99 (art.6º) e Decreto nº5.142/99 (art. 6º) e alterada a denominação pela Lei nº 13.782/2001 (art.1º)

(51) Extinta a Diretoria de Recursos Naturais Não-Renováveis, pela Lei nº 13.782/2001 (art.1º).

(52) Criada a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização e Serviços Públicos pela Lei nº 13.550/99 (art. 6º) e Decreto nº 5.142/99 (art.6º)

(52A) Alteradas as denominações das Diretorias pelo Decreto nº 5.569/99 (art.7º)

(53) Criada a Agência Goiana de Desenvolvimento Industrial e Mineral pela Lei nº 13.782/2001 (art.1º).

(54) Extintas as Fundações: Leide das Neves Ferreira - FUNLEIDE, Fundação Cultural Pedro Ludovico Teixeira - FUNPEL, Estadual do Meio Ambiente- FEMAGO, Fundação da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente - FUNCAD pela Lei nº 13.550/99 (art.3º)

III - ⁽⁵⁴⁾

IV - ⁽⁵⁴⁾

V - Fundação Universidade Estadual de Goiás, com sede em Anápolis:

- a) Presidência;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Diretoria de Administração e Finanças.

§1º É facultado ao Governador do Estado dispor sobre as estruturas organizacionais complementares das fundações públicas estaduais.

§2º ⁽⁵⁵⁾

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º As áreas de competências dos órgãos integrantes da administração direta do Poder Executivo são as seguintes:

I - no âmbito da Governadoria:

a) Gabinete do Governador:

1. assistência ao Governador no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente particular;

2. organização da agenda do Governador;

3. assessoramento ao Governador em assuntos multidisciplinares por ele especificados;

b) Gabinete Civil:

1. assistência ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, nos assuntos referentes à administração pública;

2. elaboração de projeto de lei e de todos atos do processo legislativo;

(55) Extinta a Fundação Cultural do Estado de Goiás, Pedro Ludovico Teixeira pela lei nº13.550/99 (art.3º)

1. encaminhamento de mensagens governamentais e acompanhamento da tramitação das proposições na Assembléia Legislativa;

4. controle do cumprimento dos prazos constitucionais, legais e regimentais relativos aos atos oriundos da Assembléia Legislativa;

5. elaboração e publicação dos atos e decretos editados e das sancionadas ou promulgadas pelo Governador do Estado;

6. coordenação da participação das Secretarias de Estado e dos demais órgãos da administração estadual no que respeita ao exame das leis votadas pela Assembléia Legislativa e submetidas à sanção do Governador do Estado, bem como responsabilidade pela redação das razões de veto;

7. representação civil do Governador do Estado;

8. assessoramento imediato e apoio administrativo ao Governador do Estado; ⁽⁵⁶⁾

9. ^(56 A)

10. auxílio ao Governador do Estado no exame de assuntos administrativos; ⁽⁵⁶⁾

11. relações públicas, cerimonial e administração do Palácio do Governo; ⁽⁵⁶⁾

12. assistência ao Governador do Estado ⁽⁵⁶⁾

12.1. na coordenação das ações governamentais e administrativas; ⁽⁵⁶⁾

12.2. no relacionamento do Poder Executivo com os demais Poderes, com as autoridades superiores do Governo Federal, de outros estados e dos municípios, bem como dos Governos de países estrangeiros; ⁽⁵⁶⁾

13. transmissão e controle das instruções emanadas do Governo do Estado; ⁽⁵⁶⁾

14. outras atividades correlatas.

c) Gabinete Militar:

1. assistência ao Governador do Estado nos assuntos referentes a audiências e comunicações;

(56) Acrescidas às competências, transferidas para o Gabinete Civil definidas pela Lei nº 13.550/99 (art.29).

(56A) Competência transferida para o Gabinete Militar, deferida pela Lei nº 14.048, de 21/12/2001, inciso III do art. 2º.

2. segurança pessoal do Governador do Estado e do Vice- Governador do Estado, e respectivas famílias, do palácio governamental, das residências oficiais e do Centro Administrativo;

3. coordenação da participação do Governador do Estado em cerimônias civis e militares;

4. administração dos meios de transportes terrestre e aéreo do Governador. ^(56A)

5. Superintendência do Centro Administrativo Pedro Ludovico Teixeira ⁽⁵⁷⁾

"c.a") Gabinete do Controle Interno ⁽⁵⁸⁾

1. exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado), no que se refere à legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita;

2. realizar auditorias nos diversos segmentos da administração estadual direta e indireta, em entidades públicas municipais ou privadas que receberem recursos financeiros oriundos do Estado de Goiás, a título de subvenção ou mediante convênios;

3. promover a análise da legalidade e legitimidade dos gastos com a folha de pagamento de todos os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como definir normas para que as empresas públicas e sociedades de economia mista adotem medidas necessárias objetivando a submissão de suas folhas de pagamento de pessoal a rígidos mecanismos de controle;

4. verificar a regularidade dos processos de licitações de obras e serviços, inclusive em seus aspectos técnicos;

5. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

6. exercer as demais atividades inerentes ao controle interno.

d) Ouvidoria-Geral

1. audiência e recepção de petições, reclamações, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas integrantes da administração pública estadual;

(56 A) Altera a redação conforme inciso I, n.4, alínea "c", da lei nº 14.048, de 21/12/01.

(57) Acrescida a Superintendência do Centro Administrativo "Pedro Ludovico Teixeira", pela Lei nº 13.853 de 11/11/01 (art 1º)

58) Competências dadas pela Lei nº13.782/2001 (art.2º)

2. apuração de eventual irregularidade na administração pública estadual reclamada, representada ou denunciada por qualquer pessoa e, se constatada sua veracidade, encaminhamento de representação ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências cabíveis;

3. empenho no sentido de que qualquer pessoa seja bem recebida e atendida em todas as repartições da administração pública estadual e, no caso de queixa de mal recebimento ou atendimento, apuração do fato e, se constatada sua veracidade, acionamento das autoridades competentes e para a devida punição do responsável, comunicando- a ao queixoso;

4. elaboração de relatório mensal abordando todas as reclamações, representações, denúncias e queixas recebidas no mês anterior, bem como os seus encaminhamentos e resultados, enviando-o aos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, à Procuradoria-Geral de Justiça e a Procuradoria-Geral Wdo Estado, para conhecimento, e à imprensa, para divulgação;

5. no caso de irregularidade que constitua ilícito penal, a representação será encaminhada à Polícia Civil para fins de apuração, na hipótese de prática de ato infracional por integrante das Polícias Civil e Militar, a apuração deverá ser concedida à Corregedoria respectiva,

6. outras atividades correlatas;

II - no âmbito da Vice-Governadoria:

- Gabinete do Vice-Governador: assistência ao seu titular no desempenho das respectivas atribuições e missões especiais que lhe forem atribuídas;

III - no âmbito das Secretarias de Estado:

a) ⁽⁵⁹⁾

b) SECRETARIA DA FAZENDA:

1. administração tributária, fiscal e financeira do Estado;

2. fiscalização da arrecadação tributária estadual;

3. ^(59 A);

(59) Extinta a Secretaria da Administração e suas atividades passaram para a Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos, pela Lei nº 13.550/99(art. 6º)

(59 A) Revogado pelo art.3º da Lei nº 13.782, de 3 de janeiro de 2001.

4. previsão da receita;
 5. captação de recursos financeiros de origem tributária e de instituições financeiras e governamentais, nacionais e estrangeiras;
 6. administração dos recursos financeiros do Estado e contabilidade geral;
 7. inscrição e cobrança da dívida ativa do Estado;
 8. proposição do aperfeiçoamento da legislação tributária;
 9. auditoria financeira;
 10. controle dos investimentos públicos e da capacidade de endividamento da administração pública estadual;
 11. loterias; (60)
 12. outras atividades correlatas.
- c) (61)
- d) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO;
1. planejamento estratégico e política econômico - social;
 2. gestão do sistema estadual de planejamento e orçamento;
 3. elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos estaduais e regionais de desenvolvimento econômico- social;
 4. avaliação e revisão dos planos setoriais de responsabilidade das Secretarias de Estado, de forma a compatibilizá-los com o planejamento e a política econômico-social;
 5. coordenação da elaboração da proposta orçamentária anual das Secretarias de Estado, em consonância com os planos e orçamentos plurianuais e setoriais de desenvolvimento econômico- social;
 6. controle, acompanhamento e avaliação sistemática do desempenho das Secretarias de Estado na elaboração e execução dos seus planos, programas, projetos e orçamentos;

(60) Acrescidas à competência dada pela Lei nº 13.550/99 (art.29).

(61) Extinta a Secretaria do Governo, mas as atividades foram para o Gabinete Civil pela Lei nº 13.550/99 (art. 1º e 29).

7. informação ao Governador do Estado acerca da evolução da execução dos planos, programas, projetos e orçamentos governamentais, cotejando-os com o planejamento e a política econômico-social;

8. supervisão, coordenação, acompanhamento e controle das atividades de análise, avaliação, revisão, implementação e execução dos planos setoriais, programas e projetos de responsabilidade das Secretarias de Estado, de forma a ajustá-los, se necessário, ao planejamento e à condução da política econômico-social;

9. acompanhamento, por parte do Estado, dos programas de financiamento de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal;

10. formulação das diretrizes e avaliação e coordenação das negociações com organismos multilaterais e agências governamentais nacionais e estrangeiras, relativas a financiamentos de projetos públicos;

11. fomento e promoção do desenvolvimento, inclusive o regional; ⁽⁶²⁾

12. articulação com os municípios; ⁽⁶²⁾

13. geração e divulgação de informações básicas sobre a realidade sócio-econômica goiana; ⁽⁶²⁾

14. regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos; ⁽⁶²⁾

15. modernização da gestão e promoção da qualidade no setor público estadual; ⁽⁶²⁾

16. outras atividades correlatas;

e) SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO:

1. política estadual de agricultura, pecuária e abastecimento;

2. desenvolvimento rural e da agropecuária, inclusive das atividades florestais e pesqueiras; ⁽⁶³⁾

3. política e planejamento, abrangendo produção, comercialização, abastecimento alimentar, armazenagem e crédito agrícola;

4. fomento à produção agropecuária e à agroindústria;

5. assuntos de mercado, comercialização abastecimento agropecuário e agronegócios;

(62) Acrescidas as competências dadas pela Lei nº 13.550/99 (art.29).

(63) Alterada a redação de pesquisas para pesqueiras, pela Lei nº 13.550/99 (art.29).

6. publicação de informações técnicas e econômicas relativas à agropecuária e à agroindústria;

7. estudos e pesquisas científicas e tecnológicas relativas à agropecuária e à agroindústria;

8. aplicação da legislação relativa à defesa sanitária animal e vegetal;

9. organização do abastecimento alimentar;

10. fiscalização de insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços nos setores agrícola e pecuário;

11. classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais;

12. proteção, conservação e manejo do solo e água, quando relacionados com o processo produtivo agrícola e pecuário;

13. incentivo e fortalecimento do cooperativismo e do associativismo agrícola e pecuário;

14. participação nas decisões relativas à energização rural;

15. assistência técnica e extensão rural;

16. reforma agrária e assentamento rural;

17. outras atividades correlatas;

f) SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO

1. política estadual de defesa e promoção da cidadania;

2. política estadual de emprego e mercado;

3. programas e projetos para a melhoria das condições de vida do trabalhador;

4. assistência pública, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

5. combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

6. formação de desenvolvimento profissional;

7. atividades relacionadas com a assistência social, a ação comunitária e a assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente de competência do Estado, previstas nos arts. 155, 170 a 174 da Constituição Estadual;

8. outras atividades correlatas;

g) SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

1. política estadual de ciência e tecnologia (participação); ⁽⁶⁴⁾

2. fomento às atividades de pesquisa científica e tecnológica que possam contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado; ⁽⁶⁴⁾

3. supervisão e coordenação das iniciativas de pesquisa científica e tecnológica dos diversos órgãos da administração estadual, direta e indireta, visando evitar a duplicação de atividades e favorecer a complementação dos esforços; ⁽⁶⁴⁾

4. fomento à formação e ao aperfeiçoamento de pesquisadores, técnicos e cientistas em colaboração com universidades e instituições de pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia; ⁽⁶⁴⁾

5. controle e fiscalização dos estabelecimentos de ensino superior mantidos pelo Estado de Goiás; ⁽⁶⁴⁾

6. outras atividades correlatas;

h) ⁽⁶⁵⁾

i) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

1. formulação e implementação da política estadual de educação, voltada para a melhoria da qualidade de vida da população e o acesso ao mercado de trabalho;

2. controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, de diferentes graus e níveis exceto do ensino superior;

3. pesquisa educacional;

4. controle dos recursos financeiros necessários ao custeio e ao investimento no sistema de ensino e no processo educacional;

5. universalização da oferta da educação, compromissada com a municipalização e a crescente melhoria da sua qualidade;

6. escolarização regular de adolescente e adultos que não a tenham iniciado ou concluído, visando ao prosseguimento dos seus estudos;

(64) Recria a Secretaria de Ciência e Tecnologia e suas competências pela Lei nº 13.645/2000 (art.1º e 4º)

(65) Extinta a Secretaria de Comunicação Social e as atividades passaram para Agência Goiana de Comunicação pela Lei nº 13.550/99 (art.6º)

7. coordenação da elaboração da proposta do Plano Estadual de Educação, previsto no art. 159 da Constituição Estadual, em harmonia com as entidades associativas e sindicais das áreas educacional, ambiental e do setor produtivo;

8. publicação de informações gerais e técnicas relativas à educação;

9. outras atividades correlatas.

j) ⁽⁶⁶⁾

l) ⁽⁶⁶⁾

m) SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

1. política estadual de fomento à indústria e ao comércio;

2. desenvolvimento industrial e comercial do Estado;

3. assistência técnica às empresas, especialmente às micro e pequenas empresas, nos seus projetos de implantação, ampliação e diversificação; ⁽⁶⁷⁾

4. políticas estaduais, programas e projetos de mineração e industrialização de bens minerais ⁽⁶⁸⁾

5. coordenação da elaboração do Plano Estadual de Recursos Minerais, previsto no art. 140 da Constituição Estadual, em harmonia com a Secretaria de Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação; ⁽⁶⁸⁾

6. atividades relacionadas com o fomento, à mineração, previstas no art. 141 da Constituição Estadual; ⁽⁶⁸⁾

7. recursos naturais; ⁽⁶⁸⁾

8. outras atividades correlatas;

n) SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA HABITAÇÃO:

1. política estadual de meio ambiente;

2. política estadual dos recursos hídricos;

(66) Extintas as Secretarias: do Entorno de Brasília e de Esportes e Lazer pela Lei nº 13.550/99 (art.1º)

(67) Alterada a redação de microempresas por micro e pequenas empresas pela Lei nº 13.550/99 (art.29).

(68) Competências transferidas pelo item 2. alínea a, inciso VIII, (art1º) da Lei nº 13.782/01.

3. política estadual de florestas;
4. política estadual de habitação, saneamento básico e desenvolvimento urbano;
5. apreciação;
 - 5.1. do zoneamento agro- econômico- ecológico do Estado;
 - 5.2. dos planos estaduais de saneamento básico, de gerenciamento de recursos hídricos e minerais, de conservação e recuperação do solo e de áreas de conservação obrigatória;
 - 5.3. do sistema de prevenção e controle de poluição ambiental;
6. intercâmbio, cooperação técnica e captação de recursos financeiros junto às instituições nacionais e internacionais voltadas para a preservação e recuperação do meio ambiente;
7. coordenação da elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos, previstos no art.140 da Constituição Estadual, em harmonia com a Secretaria de Infra-Estrutura;⁽⁶⁹⁾
8. administração da oferta e outorga de uso, para todos os fins, dos recursos hídricos-águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado de Goiás, respeitados os casos de competência da União, garantindo o seu uso múltiplo de forma racional e integrada;
9. administração dos recursos financeiros oriundos da compensação financeira relativa ao aproveitamento dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, previsto no art.140, § 1º da Constituição Estadual;
10. atividades relacionadas com área do meio ambiente de competência do Estado, previstas nos arts. 127 a 132 da Constituição Estadual;
11. registro, acompanhamento e fiscalização dos direitos relativos aos recursos hídricos previstos no art.6º, inciso IX, da Constituição Estadual;
12. fomento às iniciativas públicas e privadas que objetivem a melhoria tecnológica e a redução de custos da habitação popular;
13. fomento à engenharia pública objetivando a melhoria;

(69) Competência da Secretaria de Infra-Estrutura. (art. 29 da Lei nº 13.550/99)

13.1. tecnológica e a segurança da habitação popular;

13.2. das condições de urbanização de aglomerados urbanos habitados pela população de baixa renda;

14. ⁽⁷⁰⁾

15. outras atividades correlatas.

o - ⁽⁷¹⁾

p) SECRETARIA DA SAÚDE:

1. política estadual de saúde;

2. coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado;

3. saúde preventiva, promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;

4. prevenção e combate às doenças;

5. fiscalização, vigilância e controle sanitário e da higiene;

6. vigilância de saúde, drogas, medicamentos e alimentos;

7. prestação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência;

8. avaliação e acompanhamento da demanda de atuação médica e hospitalar;

9. produção e distribuição de medicamentos;

10. informações de saúde;

11. pesquisa científica e tecnológica na área de saúde;

12. coordenação da elaboração da proposta do Plano Estadual de Saúde previsto no art. 153, I, da Constituição Estadual, em harmonia com as entidades associativas e sindicais da área de saúde;

(70) Competência da Secretaria da Indústria e Comércio do item 2., alínea a, inciso VII, do art.1º da Lei nº 13.782/01.

(71) Extinta a Secretaria de Minas Energia e Telecomunicações pela Lei nº 13.550/99 (art.1º).

13. atividades relacionadas com a área de saúde de responsabilidade do Estado, previstas no art.153 da Constituição Estadual;

14. outras atividades correlatas.

q) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA:

1. políticas estaduais de:

1.1. segurança pública;

1.2. trânsito;

1.3. direitos humanos;

1.4. direitos do consumidor;

1.5. assuntos penitenciários;

2. coordenação dos órgãos estaduais de segurança pública;

3. funcionamento integrado, uniforme e harmônico dos órgãos estaduais de segurança pública, sem prejuízo de sua subordinação ao Governador do Estado;

4. relacionamento com o Poder Judiciário;

5. convênios com os municípios, relativos aos assuntos de segurança pública;

6. sistema prisional ^(72A)

7. outras atividades correlatas.

r) ⁽⁷²⁾

s) SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA ⁽⁷³⁾

1. política estadual de transportes e obras públicas;

2. controle e fiscalização da qualidade dos serviços prestados diretamente pelo Estado, através de autarquias e empresas estatais jurisdicionadas;

(72) Extinta a Secretaria de Transportes e Obras Públicas pela Lei nº 13.550/99 (art.1º) e transferidas suas competências para a Secretaria de Infra-Estrutura (art.5º).

(72A) Competência acrescida pela lei n 13.550/99, art. 29

(73) Criada a Secretaria da Infra Estrutura pela Lei nº 13.550/99 (art.5º e 29).

3. controle dos custos operacionais do setor de transportes e maximização dos investimentos do Estado nas diferentes modalidades de transporte;

4. pesquisa científica e tecnológica nas áreas de transportes e obras públicas;

5. produção, transmissão e distribuição de energia em todas as suas formas;

6. telecomunicações;

7. ⁽⁷⁴⁾

8. ⁽⁷⁴⁾

9. ⁽⁷⁴⁾

10. outras atividades correlatas.

V - no âmbito da Diretoria-Geral da Polícia Civil:

1. direção e representação da Polícia Civil;

2. VETADO;

3. apuração e repressão de infrações penais;

4. VETADO;

5. VETADO;

6. contribuição na formulação da política estadual de segurança pública;

7. outras atividades correlatas.

§1º - A Superintendência Executiva tem competência para exercer as funções de planejamento, organização, supervisão técnica e controle das atividades da Pasta, competindo ao seu titular substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

§2º - A Subchefia do Gabinete Civil é competente para supervisionar as atividades relativas ao assessoramento técnico e apoio administrativo em geral do Órgão, competindo ao seu titular substituir o Secretário-Chefe em suas faltas e impedimentos.

§3º - As competências da Procuradoria-Geral do Estado, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são definidas em leis específicas.

(74) Competências da Secretaria da Indústria e Comércio no item 2. alínea "a", inciso VII, do art.1º da Lei nº 13.782/01.

§4º - O Conselho Estadual de Desestatização tem competência para supervisionar as liquidações da Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO, Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás - BD-GO, Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás - CASEGO, Companhia de Habitação de Goiás-COHAB, Empresa de Turismo de Goiás - GOIASTUR e outras entidades que, futuramente, vierem a ser submetidas a idêntico processo.

§5º - Os Presidentes natos dos Conselhos previstos no art. 5º, IV, alínea "b", VI, alínea "a" e "b", VII, alínea "a", VIII, alíneas "a", "b", "c", "d", e "e", X, alíneas "a" e "b", XI, alínea "a", XV, alínea "b", XIX, alíneas "a", "b", "c" e "d", são os titulares das Pastas respectivas, e o do constante da alínea "a" do inciso XX do mesmo dispositivo, o Diretor-Geral da Polícia Civil.

§6º - O Conselho Estadual de Segurança, presidido pelo Secretário da Segurança Pública e Justiça, terá, na sua composição, o Diretor Geral da Polícia Civil, o Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito, o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

§7º - Ao Conselho Estadual de Segurança incumbe, quando convocado pelo seu Presidente ou por 2 (dois) de seus demais membros, manifestar-se sobre assuntos de relevância social e/ou de interesse comum dos órgãos de segurança pública do Estado.

§8º - Os membros do Conselho Estadual de Segurança não fazem jus a qualquer espécie de remuneração.

§9º - Serão estabelecidas em decreto do Governador do Estado as competências:

I - das unidades administrativas básicas e complementares integrantes dos órgãos de que trata este artigo, bem assim as atribuições e responsabilidades de seus dirigentes em geral;

II - dos órgãos colegiados previstos na estrutura organizacional básica da administração direta, ressalvadas as já definidas em lei.

§10 - É facultado ao Governador do Estado:

I - estabelecer outras competências além das constantes deste artigo para os órgãos da administração direta do Poder Executivo;

II - instituir, por decreto, outros órgãos colegiados além dos previstos nesta lei, fixando suas competências e composições.

§11 - Serão definidas em ato do Governador do Estado as competências das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Estado, relativamente às unidades previstas nos capítulos V e VI, bem assim as atribuições e responsabilidades de seus dirigentes, observado o disposto no art.39, §1º e 2º.

§12 - Serão estabelecidas em decreto do Governo do Estado as competências das unidades administrativas básicas e complementares integrantes do Gabinete do Controle Interno, bem assim as atribuições de seus responsáveis.

§13 - É facultado ao Governador estabelecer outras competências para o Gabinete de Controle Interno, além das previstas neste artigo, observado o disposto no item 6 da alínea "c.a".

CAPÍTULO VIII DO JURISDICIONAMENTO

Art. 9º As entidades da administração indireta jurisdicionam -se às Secretarias de Estado, na forma abaixo especificada:

I - ⁽⁷⁵⁾

II - à Secretaria da Fazenda:

a) ⁽⁷⁶⁾

b) ⁽⁷⁷⁾

c) ⁽⁷⁸⁾

d) Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás-IPASGO - ⁽⁷⁹⁾

III - à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento:

a) Goiás Investimentos S/A - GOIASINVEST ⁽⁸⁰⁾;

b) Agencia Goiana de Desenvolvimento Regional; ⁽⁸¹⁾

(75) Extinta a Secretaria de Administração pela Lei nº 13.550/99 (ar.1º)

(76) Em 31 de maio de 1999 o BEG foi transferido para a União, em vista processo de federalização do Banco. Ficando para o Estado de Goiás os seguintes ativos: Carteira Habitacional, Créditos referentes ao PROAGO, FCVS. E em 07 de dezembro de 2001 foi Privatizado. Encerramento do processo de privatização se deu em 18 de março de 2002.

(77) Extinta a Loteria do Estado de Goiás - LEG pela Lei nº 13.550/99 (art.3º)

(78) Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO, submetidas ao processo de liquidação pela Lei nº 13.550/99 (art.18)

(79) Instituto de Previdência e Assistência do Servidores do Estado de Goiás- IPASGO, passou a ser jurisdicionada à Secretaria da Fazenda, pela Lei nº 13.550/99 (art.30).

(80) Goiás Investimentos S/A - GOIASINVEST, submetida ao processo de liquidação da Lei nº 13.550/99 e a Lei nº 14.220/2002 a exclui do processo de liquidação.

(81) Agência Goiana de Desenvolvimento Regional e Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, criada pela Lei nº 13.550/99, ficam jurisdicionada a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento (art.30)

c) Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos ⁽⁸¹⁾

d) Agência de Fomento de Goiás S/A ⁽⁸²⁾

IV - à SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO:

a) ⁽⁸³⁾

b) Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA;

c) ⁽⁸⁴⁾

d) ⁽⁸⁴⁾

e) Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário ⁽⁸⁵⁾

V - à Secretaria de Cidadania e Trabalho:

- ⁽⁸⁶⁾

VI -

- ⁽⁸⁷⁾

VII - à Secretaria de Ciência e Tecnologia:

- Fundação Universidade Estadual de Goiás, com sede em Anápolis; ⁽⁸⁸⁾

VIII - à Secretaria de Indústria e Comércio:

(81) Agência Goiana de Desenvolvimento Regional e Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, criada pela Lei nº 13.550/99, ficam jurisdicionada a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento (art.30)

(82) Agência de Fomento de Goiás S/A, ficará jurisdicionada à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, pela Lei nº 13.533/99 (art.13).

(83) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER-GO, submetida a processo de liquidação pela Lei nº 13.550/99 (art.18)

(84) Extintos o Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO e Instituto Goiano de Defesa Agropecuária de Goiás - IGAP pela Lei nº 13.550/99 (art.3º)

(85) Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário fica jurisdicionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pela Lei nº 13.550/99 (art.30).

(86) Extinta a Fundação da Criança do Adolescente e da Integração do Deficiente do Estado de Goiás - FUNCAD-GO pela Lei nº 13.550/99 (art.3º).

(87) Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE submetido ao processo de liquidação pela Lei nº 13.550/99 (art.18).

(88) Fundação Universidade Estadual de Goiás, com sede em Anápolis fica jurisdicionada à Secretaria de Ciência e Tecnologia pela Lei nº 13.645/2000 (art.5º)

a) Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG;

b) ⁽⁸⁹⁾

- Agência Goiana de Desenvolvimento Industrial e Mineral ⁽⁹⁰⁾

IX - à Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação:

a) Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO;

b) ⁽⁹¹⁾

- Agência Goiana do Meio Ambiente ⁽⁹²⁾

- Agência Goiana da Habitação ⁽⁹³⁾

X - ⁽⁹⁴⁾

a) ⁽⁹⁵⁾

c) ⁽⁹⁶⁾

XI - à Secretaria da Saúde:

a) Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO;

b) - ⁽⁹⁷⁾

XII - ⁽⁹⁸⁾

a) - ⁽⁹⁹⁾

(89) Companhia de Distritos Industriais de Goiás- GOIASINDUSTRIAL, submetido ao processo de liquidação pela Lei nº 13.550/99 (art.18).

(90) Agência Goiana de Desenvolvimento Industrial e Mineral, fica jurisdicionada à Secretaria de Indústria e Comércio pela Lei nº 13.782/2001 (art.1º).

(91) Extinta Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMAGO pela Lei nº 13.550/99 (art. 3º)

(92) Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais criada pela Lei nº 13.550/99 (art.3º) fica jurisdicionada à Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação pela mesma lei (art.30) e pelo (art.1º) da Lei nº 13.782/2001, altera a denominação para Agência Goiana do Meio Ambiente.

(93) Agência Goiana da Habitação, criada pela Lei nº 13.532/99, fica jurisdicionada à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e da Habitação pela mesma lei (art.10)

(94) Extinta a Secretaria de Minas, Energia e Telecomunicações pela Lei nº 13.550/99 (art.1º)

(95) Companhia Energética de Goiás - CELG fica jurisdicionada à Secretaria da Infra-Estrutura pela Lei nº 13.550/99 (art.30) .

(96) Metais de Goiás S/A - METAGO, submetida ao processo de liquidação pela Lei nº 13.550/99 (art. 18).

(97) Extinta a Fundação Leide das Neves Ferreira - FUNLEIDE pela Lei nº 13.550/99 (art.3º)

(98) Extinta a Secretaria de Transportes e Obras Públicas pela Lei nº 13.550/99 (art.1º)

(99) Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás - TRANSURB e o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA , submetidos ao processo de liquidação pela Lei nº 13.550/99 (art.18)

b) - ^(99A)

c) - ⁽⁹⁹⁾

d) - ⁽¹⁰⁰⁾

XIII - à Secretaria da Segurança Pública e Justiça;

a) Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO;

b) - ⁽¹⁰¹⁾

- Agência Goiana do Sistema Prisional ⁽¹⁰²⁾

XIV - Secretaria da Infra-Estrutura;

- Companhia Energética de Goiás- CELG ⁽¹⁰³⁾

- METROBUS - Transportes Coletivos S/A, ^(103A)

- Agência Goiana de Transportes e Obras ⁽¹⁰⁴⁾

- Agência Goiana de Gás Canalizado ⁽¹⁰⁵⁾

§1º - O jurisdicionamento se define em função de maior afinidade que as entidades da administração indireta guardam com as Secretarias de Estado.

§2º - A Companhia Energética do Estado de Goiás - CELG fica jurisdicionada à Secretaria de Infra-Estrutura.

§3º - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO passa a ser jurisdicionado à Secretaria da Fazenda.

(99-A) O Decreto nº 5.259, de 18 de julho de 2000 jurisdiciona a METROBUS - Transporte Coletivo S/A à Secretaria da Infra-Estrutura.

(100) Extinto o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DERGO pela Lei nº 13.550/99 (art.3º).

(101) Extinto o Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás - CEPAIGO pela Lei nº 13.550/99 (art.3º)

(102) Criada à Agência Goiana de Sistema Prisional pela Lei nº 13.550/99 (art.6º) e jurisdicionada a Secretaria de Segurança Pública e Justiça pela mesma lei (art.30).

(103) Companhia Energética de Goiás- CELG, passou a ser jurisdicionada a Secretaria Estadual de Infra-Estrutura pela Lei nº 13.550/99 (art.30)

(103-A) Jurisdiciona a METROBUS - Transportes Coletivos S/A à Secretaria da Infra-Estrutura, o Decreto nº 5.259, de 18 de julho de 2000.

(104) Agência Goiana de Transportes e Obras jurisdiciona à Secretaria de Estado de Infra - Estrutura pela Lei nº 13.550/99 (art.30).

(105) Constituída a Agência Goiana de Gás Canalizado S/A e jurisdicionada à Secretaria de Infra-Estrutura pela Lei nº 13.641/2000 (art.2º).

§4º - As agências Goianas de Administração e Negócios Públicos, de Comunicação, de Cultura Pedro Ludovico Teixeira e de Turismo subordinam-se diretamente ao Governador do Estado.

Art. 10 - Cabe aos Secretários de Estado, em relação às entidades jurisdicionadas:

I - fixar as políticas, diretrizes e prioridades, especialmente no que diz respeito a planos, programas e projetos, exercendo o acompanhamento, a fiscalização e o controle de sua execução;

II - representar o Estado nas Assembléias Gerais e, quando se fizer necessário, o Governador do Estado, respeitados os preceitos legais e constitucionais;

III - dar posse aos seus dirigentes, observado o disposto no § 1º deste artigo;

IV - exercer outras atribuições previstas nesta lei ou em ato do Governador do Estado.

§1º Os Presidentes, Diretores-Presidentes e Diretores-Gerais da administração indireta tomarão posse perante o Governador do Estado.

§2º As entidades jurisdicionadas deverão encaminhar, mensalmente, relatórios de gestão aos órgãos jurisdicionantes.

CAPÍTULO IX DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

Art.11 - Em decorrência desta lei:

I - ficam criados:

- a) o cargo de Ouvidor-Geral do Estado, integrante da Governadoria;
- b) os cargos da Superintendente Executivo, inerentes às Superintendências Executivas constantes das estruturas das Secretarias de Estado, na conformidade do disposto no art. 3º, inciso II;
- c) os cargos de Chefe, correspondentes às Chefias da Assessoria Técnica criadas no art.2º, inciso V, alínea "c";
- d) os cargos de Secretário-Executivo, em número de cinco, correspondentes aos órgãos colegiados previstos no art 5º, §1º;
- e) o cargo de Secretário-Executivo do FOMENTAR;

- f) o cargo de Chefe da Corregedoria Fiscal, da Secretaria da Fazenda;
- g) o cargo de Superintendente de Articulação e Apoio Municipal, da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento;^(105A)
- h) -⁽¹⁰⁶⁾
- i) cargo de Superintendente da Casa de Prisão Provisória;
- j) cargo de superintendente de Ensino Superior e Fomento à Pesquisa;
- l)⁽¹⁰⁷⁾
- m) o cargo de Secretário de Estado da Infra-Estrutura⁽¹⁰⁸⁾
- n) o cargo de Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia⁽¹⁰⁹⁾
- o) o cargo em comissão de Superintendente do Centro Administrativo Pedro Ludovico Teixeira, NDS-3, no Gabinete do Governador.
- p) o cargo de nível de direção superior, NDS-1 e NDS-3 respectivamente, concernentes à Presidência do Conselho Estadual de Desporto e Lazer e à Superintendência de Distritos e Áreas Industriais, integrando esta a Secretaria de Indústria e Comércio;^(109A)
- q) os cargos de nível de direção superior NDS-1/NDS-2, respectivamente, na Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento relativos à:

I - Coordenadoria-Geral de Liquidações que entregará o Conselho Estadual de Desestatização e terá como titular, no cargo de nível de direção superior NDS-1 o liquidante das empresas enumeradas nos incisos IV a IX do art. 14 desta lei;

II - Coordenadoria de Liquidação do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE, à Coordenadoria de Liquidação do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA, à Coordenadoria de Liquidação da Empresa de Assis-

(105-A) O cargo de Superintendente de Articulação e Apoio Municipal, da Secretaria de Planejamento e desenvolvimento, passou a denominar-se de Superintendente de Urbanismo pelo art. 1º da Lei nº 14.197, de 04 de julho de 2002.

(106) Extinto o cargo de Superintendência de Modernização e Reforma Administrativa da Secretaria da Administração pela lei nº 13.550/99 (art. 2º)

(107) Criado o cargo de chefe de Gabinete da Fundação da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente - FUNCAD, pela Lei nº 13.523/99.

(108) Criado o respectivo cargo de Secretário de Estado, da Infra-Estrutura pela Lei nº 13.550/99 (art. 5º).

(109) É criado o cargo de Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia pela Lei nº 13.645 (art. 4º).

(109-A) Criados pelo art. 12 da Lei nº 15.550/99

tência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER, cujos titulares, nos cargos de nível de direção superior - NDS-2 serão os liquidantes das respectivas empresas enumeradas nos incisos I a III do art. 14 deste lei; ^(109-B)

r) o cargo de nível de direção superior relativo à Superintendência de Loteria, na Secretaria da Fazenda; ^(109-C)

s) o cargo de nível de direção superior relativo à Superintendência Leide das Neves Ferreira, na Secretaria da Saúde; ^(109-C)

t) o cargo de nível de direção superior relativo à Superintendência da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente, na Secretaria de Cidadania e Trabalho; ^(109-C)

u) o cargo de Diretor de Previdência e o cargo de Diretor de Assistência relativos à Diretoria de Previdência e Diretoria de Assistência respectivamente, ambas pertencentes ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO; ^(109-D)

v) o cargo de Chefe de Gabinete de Controle Interno, a cujo titular se atribuem "status", deveres, prerrogativas, vencimentos e representação equivalentes aos de Secretário de Estado, na Governadoria; ^(109-E)

x) o cargo de Subchefe do Gabinete de Controle Interno, com a mesma remuneração de seus homólogos e competência para exercer as funções de planejamento, organização, supervisão técnica e controle das atividades do órgão, substituindo o Chefe em suas faltas e impedimentos, na Governadoria; ^(109-E)

z) os cargos de direção superior correspondentes às Superintendências pertencentes ao Gabinete de Controle Interno, com o respectivo nível previsto no art. 13 desta lei, na Governadoria; ^(109-E)

w) os cargos de direção superior, com os respectivos níveis previstos no art. 13 desta lei, correspondentes às unidades administrativas pertencentes à Agência Goiana de Desenvolvimento Industrial e Mineral, com exceção do Conselho de Gestão, todos de livre nomeação e exoneração do Governador.

II - são transformados, mantidas, no mais, suas atuais denominações:

a) em Superintendente, cada cargo de Diretor, pertinente às Diretorias de que trata o art.2º, inciso II, alínea "d";

(109-B) Criados pelo art. 1º da Lei nº 13.945/01

(109-C) Criado pelo art. 10 da Lei nº 15.550/99

(109-D) Criados pelo art. 15 da Lei nº 15.550/99

(109-E) Criados pelo art. 1º da Lei nº 13.782/01

b) em Diretor Administrativo e Financeiro, o cargo de Superintendente Administrativo e Financeiro, do Instituto Goiano de Defesa Agropecuária;

c) em Superintendente de Administração e Finanças, o cargo de Coordenador Administrativo e Financeiro da Vice-Governadoria.

III - são extintos:

a) os cargos de Secretário Especial da Solidariedade Humana e os demais cargos de direção superior, correspondentes às unidades administrativas previstas na alínea "a" do dispositivo citado na alínea "c", e 1 (um) cargo de Secretário de Estado Extraordinário;

b) o cargo de Chefe de Gabinete do Governador;

c) os cargos de Coordenador, inerente às Coordenadorias enumeradas nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do inciso I do art. 2º;

d) os cargos de Subdelegado de Polícia;

e) os cargos de Diretor de Turismo e os de Superintendente de Promoções e Operações, da Secretaria de Indústria e Comércio;

f) os seguintes cargos da administração autárquica, observado o disposto no art.40:

1. Diretor Educacional da Escola Superior de Educação Física de Goiás - ESEFEGO;

2. Diretor Educacional da Faculdade de Filosofia Cora Coralina;

3. Diretor Educacional da Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis;

4. Diretor Educacional da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Porangatu;

5. Diretor Educacional da Faculdade Estadual Celso Inocêncio de Oliveira, de Pires do Rio;

6. Diretor Educacional da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Itapuranga;

7. Diretor Educacional da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Santa Helena de Goiás;

8. Diretor Educacional da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de São Luiz de Montes Belos;

9. Diretor Educacional da Faculdade de Educação, Ciência e Letras de Goianésia;
10. Diretor Educacional da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Quirinópolis;
11. Diretor Educacional da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iporá;
12. Diretor Educacional da Faculdade de Educação, Ciências e Letras Ilmosa Saad Fayad de Formosa;
13. Diretor Educacional da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Morrinhos;
14. Diretor Educacional da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Jussara;
15. Diretor Educacional da Faculdade de Zootecnia e Enfermagem de Inhumas;
16. Diretor Educacional da Faculdade Estadual Rio das Pedras, de Itaberai;
17. Diretor Educacional da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Uruaçu;
18. Diretor Educacional da Faculdade de Ciências Agrárias do Vale São Patrício;
19. Diretor Educacional da Faculdade Estadual de Ciências Agrárias de Ipameri;
20. Diretor Educacional da Faculdade de Educação, Agronomia e Veterinária de São Miguel do Araguaia;
21. Diretor da Faculdade de Direito de Itapaci;
22. Diretor Educacional da Faculdade Estadual de Ciências Humanas e Exatas de Jaraguá;
23. Diretor Educacional da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Posse;
24. Diretor Educacional da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Crixás;
25. Diretor Educacional da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Luziânia;
26. Diretor Educacional da Faculdade Dom Alano Maria Du Noday;
27. Diretor Educacional da Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas e Letras de Silvânia;

28. Diretor Educacional da Faculdade Estadual de Agronomia e Zootecnia de Sanclerlândia;

g) os cargos de Chefe da Assessoria de Estudos e Avaliação, Chefe da Auditoria Fazendária, Coordenador do Fundo de Manutenção e Reparelhamento - FUNSEF, Chefe do Centro de Informática, Diretor da Contadoria Estadual e Superintendente Jurídico, da Secretaria da Fazenda;

h) VETADO;

i) os cargos de Superintendente da Junta Médica Oficial e de Transportes da Secretaria da Administração;

j) os cargos de Superintendente de Inspeção Escolar, Estadual de Alimentação Escolar, de Operações Financeiras, de Ensino Superior e de Esporte Escolar, da Secretaria da Educação;

l) o cargo de Diretor de Previdência e Assistência ^(109F)

m) o cargo de Superintendente, NDS-3, relativo à Superintendência de Habitação e Assentamento, da Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação; ^(109-G)

n) o cargo de Superintendente, NDS-3, relativo à Superintendência de Distritos e Áreas Industriais, da Secretaria de Indústria e Comércio ^(109-G)

o) o cargo de Superintendente, NDS-3, relativo à Superintendência de Mineração, da Secretaria de Infra-Estrutura; ^(109-G)

p) o cargo de Diretor, NDS-2, relativo à Diretoria de Auditoria, da Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos; ^(109-G)

q) o cargo de Diretor NDS-2, relativo à Diretoria de Recursos Naturais Não-Renováveis, da Agência Goiana de Meio Ambiente; ^(109-G)

r) os cargos de Secretário de Estado, bem como os cargos de nível de direção superior correspondentes às Pastas e unidades administrativas respectivamente, elencadas na alínea "o" do inciso I do art. 2º desta lei.

IV - passam a denominar-se:

a) Assessor Especial do Gabinete do Governador, o cargo de Assessor da Governadoria;

(109-F) Extinto pelo art. 15 da Lei nº 13.550/99

(109-G) Extinto pelo art. 1º da Lei nº 13.782/01

b) Assessor Especial Parlamentar do Gabinete do Governador, o cargo de Assessor Parlamentar da Governadoria;

c) Assessor Especial de Imprensa do Gabinete do Governador, o cargo de Assessor de Imprensa da Governadoria;

d) Superintendente de Planejamento e Controle e Superintendente de Desenvolvimento, os cargos de Superintendente Central de Planejamento e Superintendente de Programas e Projetos, respectivamente;

e) Superintendente de Desenvolvimento Científico, Extensão e Capacitação, o cargo de Superintendente de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Secretaria de Ciência e Tecnologia;

f) Superintendente de Terminais e Transportes Rodoviários Intermunicipais, o cargo de Superintendente de Transportes e Terminais.

g) - os cargos de Secretário da Segurança Pública, Secretário da Educação e Cultura, Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Regional, Secretário do Trabalho, Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Secretário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Secretário de Agricultura e Abastecimento passam a denominar-se Secretário da Segurança e Justiça, Secretário da Educação, Secretário do Planejamento e Desenvolvimento, Secretário de Cidadania e Trabalho, Secretário de Indústria e Comércio, Secretário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação e Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, respectivamente;

h) Presidente, os cargos de Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO ^(109-H)

Art.12 - Com as alterações operadas pelo artigo anterior, os cargos de provimento em comissão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, todos de livre nomeação e exoneração do Governador, passam a ser os seguintes:

I - cargos referentes às posições de Secretários de Estado, assim definidos:

a) Secretário-Chefe do Gabinete Civil:

b) Chefe do Gabinete do Controle Interno ⁽¹¹⁰⁾

c) Secretário de Ciência e Tecnologia ⁽¹¹¹⁾

(109-H) Alteração efetuada pelo art. 41 da Lei nº 13.550/99

(110) É criado na Governadoria o cargo de Chefe do Gabinete de Controle Interno pela Lei nº 13.782/2001 (art.1º)

(111) É criado o cargo de Secretário de Ciências e Tecnologia pela Lei nº 13.645 de 20 de julho de 2000.

- d) ⁽¹¹²⁾
- e) Secretário da Fazenda;
- f) ⁽¹¹²⁾
- g) Secretário do Planejamento e Desenvolvimento;
- h) Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- i) Secretário de Cidadania e Trabalho;
- j) ⁽¹¹²⁾
- k) Secretário da Educação;
- l) ⁽¹¹²⁾
- m) ⁽¹¹²⁾
- n) Secretário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação;
- o) Secretário de Indústria e Comércio;
- p) ⁽¹¹²⁾
- q) Secretário da Saúde;
- r) Secretário da Segurança Pública e Justiça;
- s) ⁽¹¹²⁾
- t) Secretário Extraordinário, em número de 2 (dois);

II - cargos referentes às posições de Secretário Particular do Governador, Procurador-Geral do Estado e Ouvidor-Geral de Estado; ⁽¹¹³⁾

III - cargos referentes às posições de Diretor-Geral da Polícia Civil, Chefe do Gabinete Militar, Comandante-Geral da Polícia Militar e Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

(112) Extintos os cargos de: Secretário da Administração; de Ciência e Tecnológica; de Comunicação Social; de Esporte e Lazer; de Minas, Energia e Telecomunicações; de Transportes e Obras Públicas; do Entorno de Brasília e do Governo pela Lei nº 13.550/99 (art.1º e 2º).

(113) Acrescentar o cargo de Ouvidor-Geral do Estado, pela Lei nº13.523/99.(art.11)

IV - cargos de Assessor Especial do Gabinete do Governador, Assessor Especial Parlamentar do Gabinete do Governador, e o Assessor Especial de Imprensa do Governador, o primeiro com o quantitativo de cinco unidades e os demais com o quantitativo de uma unidade cada;

V - cargos referentes às posições de Subchefe do Gabinete Civil e Subchefe do Gabinete Militar;

VI - cargos referentes às posições de Subcomandante-Geral da Polícia Militar e Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

VII - cargos referentes à posição de Chefe de Gabinete dos Secretários de Estado;

VIII - cargos de Superintendente Executivo e Superintendente, correspondentes às Superintendências constantes do art.3º, incisos II e V, e do art.5º;

IX - cargos de Procurador- Chefe, Chefe de Gabinete e Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral do Estado e outros previstos na Lei Complementar nº 24, de 08 de junho de 1998;

X - cargos de Presidente, Diretor- Presidente, Diretor- Geral, Diretor, Vice- Presidente, Procurador, Secretário-Geral e Chefe de Gabinete, das autarquias e fundações de direito público mantidas pelo Estado e referentes às unidades administrativas constantes dos Capítulos V e VI, à exceção da Fundação Universidade Estadual de Goiás;

XI - cargos de Chefe da Assessoria Técnica, previstos no art.10, inciso I, alínea "c";

XII - cargos de Secretário- Executivo dos Conselhos especificados no art.5º, § 1º;

XIII - cargo de Secretário- Executivo do FOMENTAR;

XIV - cargo de Presidente do Conselho Administrativo Tributário;

XV - cargos de Assessor I, Assessor II e Assessor III, já criados por ato Governador, com os respectivos quantitativos;

XVI - cargos privativos do Gabinete Civil da Governadoria;

XVII - demais cargos já instituídos por lei ou ato do Governador, sem correspondência direta com as unidades estruturais básicas, previstas nos Capítulos IV, V e VI, cujos vencimentos e gratificações de representações são mantidos nos valores e percentuais atualmente existentes.

§1º A investidura em cargo previsto nos incisos IV a XVI e nos que forem criados nos termos do art.5º, §4º, importa:

I - na concessão automática de uma gratificação de representação de gabinete em percentual incidente sobre o valor do respectivo vencimento em comissão;

II - na obrigatoriedade da prestação de serviço em regime de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§2º - O percentual da gratificação de representação a que fazem jus os ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I a XVI é o que estabelecido no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 11.313, de 12 de setembro de 1990.

§3º - A vantagem a que se refere o parágrafo anterior integra o vencimento do respectivo cargo para efeito do disposto no art.95, inciso I, da Constituição do Estado.

§4º - Fica fixado o quantitativo dos cargos de provimento em comissão existente em 31 de dezembro de 1998.

§5º - Observado o disposto no parágrafo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder modificações nos cargos nele referidos, sem ultrapassar o valor global despendido.

§6º - Fica revogado o §4º do art.9º da Lei nº12.603,de 7 de abril de 1995.

Art. 13 - Aos cargos de Nível de Direção Superior- NDS - da administração direta, autárquica e fundacional, abaixo especificados, correspondentes às unidades administrativas básicas previstas nos arts. 4º, 5º e 6º, são atribuídos os seguintes níveis de vencimentos:

CARGO	NÍVEL	VALOR - R\$*
I - Assessor Especial do Governador, Assessor Especial Parlamentar do Governador e Assessor Especial de Imprensa do Governador, Diretor-Geral e Presidente, Presidência do Conselho Estadual de Desporto e Lazer ^(113-A) - Coordenadoria-Geral de Liquidações ^(113-B)	NDS -1	1.552,80

(113-A) Criado o cargo de nível de direção superior correspondente à Presidência do Conselho Estadual de Desporto e Lazer pela Lei nº 13.550/99 (art. 12)

(113-B) Criado o cargo de nível de direção superior correspondente à Coordenadoria-Geral de Liquidações pela Lei nº 13.945/01 (art.13)

CARGO	NÍVEL	VALOR - R\$*
II - Superintendente-Executivo, Secretário-Executivo do Conselho Estadual da Juventude e Secretário Executivo do Conselho Estadual da Mulher, Diretor, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Procurador, Pró-Reitor e Secretário-Geral da Universidade Estadual de Goiás ^(113-C) Coordenadoria de Liquidação do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE, Coordenadoria de Liquidação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER ⁽¹¹⁴⁾	NDS -2	1.242,24
III - Superintendente, Chefe de Gabinete, Superintendente da Polícia Judiciária, Superintendente de Informática, Planejamento e Telecomunicação, Superintendente da Academia de Polícia Civil, Superintendente da Corregedoria de Polícia Civil, Superintendente de Criminalística da Polícia Civil, Superintendente de Administração e Finanças e Superintendente da Casa de Prisão Provisória, Superintendente de Controle Interno da Administração Direta, Superintendência de Controle Interno da Administração Indireta, Superintendência de Auditoria ⁽¹¹⁵⁾ , Superintendência de Distritos e Áreas Industriais ^(115-A) , Superintendente do Centro Administrativo Pedro Ludovico Teixeira ^(115-B)	NDS-3	1.086,96
IV - Chefe da Assessoria Técnica, Secretário Executivo do Conselho de Saúde, Secretário-Executivo do Conselho de Desenvolvimento do Estado, Secretário Executivo do Conselho de Desestatização, Secretário Executivo do FOMENTAR, Chefe da Corregedoria Fiscal e Presidente do Conselho Administrativo Tributário	NDS4	931,68

* Na soma do valor do vencimento com o da gratificação de representação correspondente ao cargo desprezam-se os centavos.

(113-C) Atribuído o cargo de nível de direção superior correspondente à Presidência do Conselho Estadual de Desporto e Lazer pela Lei nº 13.550/99 (art. 12)

(114) Criados os cargos de nível de direção superior referentes às Coordenadorias citadas pelo art. 1º da Lei nº 13.945/01.

(115) Criado os cargos de direção superior correspondente à Superintendente de Auditoria, Superintendência de Controle Interno da Administração Direta e Superintendência de Controle Interno da Administração Indireta, pela Lei nº 13.782/2001 (art.1º).

(115-A) Criado o cargo de nível de direção superior correspondente à Superintendência de Distritos e Áreas Industriais pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 199(art. 12)

(115-B) Criado pelo art. 2º da Lei nº 13.853, de 11 de julho de 2001.

§1º - Têm "status", deveres, prerrogativas, vencimentos e representações equivalentes aos de Secretário de Estado os titulares dos cargos de Secretário Particular do Governador, Procurador-Geral do Estado e Ouvidor-Geral do Estado, Chefe do Gabinete do Controle Interno da Governadoria; (116)

§2º - Têm vencimentos e representações equivalentes aos de Secretário de Estado o Chefe do Gabinete Militar, Comandante-Geral da Polícia Militar, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e Diretor-Geral da Polícia Civil, Subchefe do Gabinete do Controle Interno da Governadoria (117)

§3º - Aos cargos de Procurador-Chefe, Chefe de Gabinete e Assessor Chefe do Procurador-Geral do Estado são atribuídos, aos dois primeiros, o nível NDS-3, e ao último o nível NDS-4.

§4º Os níveis de vencimentos previstos neste artigo não poderão ser utilizados como sucedâneos ou equivalentes a outros níveis ou símbolos em proveito financeiro de quaisquer segmentos do funcionalismo, além dos ocupantes os cargos ali previstos e no parágrafo anterior.

CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO E DESCONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS

Art.14 - Ficam submetidas a processo de liquidação as seguintes entidades sob o controle acionário do Estado de Goiás:

I - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás-CERNE;

II - Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA;

III - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER-GO;

IV - Empresa Estadual de Processamento de Dados - PRODAGO;

V - Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás - TRANSURB;

VI - Metais de Goiás S/A - METAGO;

(116) Criado o cargo de Chefe de Gabinete do Controle Interno da Governadoria pela Lei nº 13.782/2001 (art.1º).

(117) Criado o cargo de Subchefia de Gabinete do Controle Interno da Governadoria pela Lei nº 13.782/2001 (art. 1º).

VII - Companhia de Distritos Industriais de Goiás - GOIASINDUSTRIAL;

VIII - Goiás Investimentos S/A - GOIASINVEST;

IX - Agência de Turismo do Estado de Goiás - AGETUR.

§1º - Os convênios, contratos e débitos das empresas ora em processo de liquidação poderão ser transferidos para as agências que as sucederão em suas atividades.

§2º - O Governador do Estado, ouvido o Conselho Estadual de Desestatização, disporá em decreto:

I - sobre a reversão dos bens imóveis livres das entidades em liquidação enumeradas neste artigo ao patrimônio do Estado, podendo dar-lhes destinação diversa, atendido o interesse público;

II - sobre os contratos em vigor celebrados pelas empresas referidas no inciso anterior, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, promover a sua suspensão ou rescisão;

§3º - As ações de propriedades da GOIASINVEST são transferidas para o Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás- FUNDES.

Art. 15 - O Poder Executivo desconstituirá a Companhia de Desenvolvimento do Nordeste - CODENE, em cumprimento ao disposto no art. 2º, V, §3º.

TÍTULO II DO PESSOAL

CAPÍTULO I DAS SECRETARIAS EXTINTAS

Art. 16 - Os funcionários públicos lotados nas Secretarias de Estado extintas pelo art. 1º serão remanejados, se estáveis, preferencialmente, para os demais órgãos da administração direta e autárquica que absorverão as suas atividades e, se não estáveis, para os demais órgãos do Poder Executivo, conforme as necessidades de cada um, incumbindo à Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos a prática dos atos indispensáveis a esse fim, atendidas as disposições do art. 23.

CAPÍTULO II DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES EXTINTAS

Art. 17 - Até 31 de dezembro de 1999, o pessoal remanescente das autarquias e fundações extintas por esta lei fica transferido, com os respectivos cargos, para Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos, que o remanejará, conforme as necessidades do serviço.

Art.18 - A partir de 1º de janeiro de 2000, são extintos todos os cargos de provimento efetivo do pessoal das autarquias e fundações extintas por esta lei e declarados os seus ocupantes em disponibilidade remunerada, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, nos termos do art.255 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único. Incumbe ao Tesouro Estadual o pagamento dos encargos de disponibilidade.

Art. 19 - O aproveitamento do servidor em disponibilidade remunerada far-se-á em consonância com a Súmula 39, do Supremo Tribunal Federal, de preferência, em quadro de pessoal da autarquia que tiver absorvido as atividades do órgão extinto a que o mesmo pertencia, facultada a adoção de processo seletivo na sua efetivação, que deverá se consumir a partir da vigência dos quadros de pessoal de que trata o art. 43.

Art. 20 - Enquanto permanecer em disponibilidade remunerada, o servidor continua recolhendo as contribuições a que está sujeito por conta de previdência e assistência, observada a proporcionalidade.

CAPÍTULO III

DAS EMPRESAS ESTATAIS EM PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO

Art. 21 - O pessoal das empresas estatais em processo de liquidação por força do disposto no art. 14 poderá ser colocado à disposição de órgãos da administração direta ou autárquica do Poder Executivo, com ônus para o requisitante ou mediante ressarcimento mensal da respectiva remuneração, incluídos os encargos sociais.

Art. 22 - O pagamento dos inativos e pensionistas do CERNE e dos demais beneficiários da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1981, é transferido para o Tesouro Estadual, a partir de 1º de janeiro de 2000.

Parágrafo único - Extinta a empresa, os inativos e pensionistas de que trata este artigo farão jus aos reajustes de caráter geral dos demais inativos e pensionistas estipendiados pelo Tesouro, facultado ao Governador estabelecer paradigmas.

CAPÍTULO IV

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 23 - Incumbe à Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal definir e coordenar ações sobre o pessoal de que trata esta Seção, especialmente, no que diz respeito a remanejamento, lotação, aproveitamento, observadas as prescrições desta lei.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A Empresa Estadual de Eventos e Promoções é transformada na Agência de Turismo do Estado de Goiás, mantida a sua natureza de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

§ 1º. Em decorrência do disposto neste artigo:

I - a alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 12.612, de 17 de abril de 1995, fica assim redigida:

"Art. 3º.....

I -

a) por objetivo, dentre outros que poderão ser definidos em seu estatuto social, fomentar o desenvolvimento do turismo no Estado de Goiás, bem como o processo sócio-econômico, cultural e técnico- científico, atraindo para os municípios goianos e sediando, em suas dependências, convenções, feiras, exposições, congressos, seminários, conferências e outros eventos de caráter local, regional, nacional e internacional, atendendo particularidades setoriais de acordo com a estrutura e vocação de cada município."

II - o inciso I do art. 1º da Lei nº 13.345, de 24 de setembro de 1998, é revogado.

§2º - A Agência de Turismo do Estado de Goiás subordina-se diretamente ao Governador do Estado.

Art. 25 - A Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Social - EMCIDEC - é excluída do rol das entidades paraestatais submetidas a processo de liquidação por força do art. 1º da Lei nº 12.971, de 26 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, a EMCIDEC:

I - ⁽¹¹⁸⁾ ;

II - deverá ter a sua estrutura básica e complementar alterada por ato do Governador do Estado, que disporá também sobre a sua competência e funcionamento.

Art.26 - ⁽¹¹⁹⁾

(118) A Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Social - EMCIDEC foi reativada por esta lei sob a denominação de Empresa Estadual de Processamento de dados de Goiás - PRODAGO e esta última atualmente está em processo de liquidação por força do art. 18 da lei n 13.550/99.

(119) O Poder Executivo desconstituirá a Companhia do Desenvolvimento do Nordeste - CODENE, visto que suas atividades são transferidas para Agência Goiana de Desenvolvimento Regional pela Lei nº 13.550/99 (art. 6º e 19º)

Art.27 - Toda alienação, privatização, concessão de uso remunerado e de direito real de uso e terceirização que visem à alienação ou exploração de bens do domínio público estadual far-se-á através do Conselho Estadual de Desestatização, atendidas as disposições legais pertinentes.

Art.28 - É o Governador do Estado autorizado, na forma da legislação federal aplicável à espécie:

I - a alienar a Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA;

II - a firmar, com a iniciativa particular, contratos de concessão de uso remunerado, visando à exploração de parques ecológicos estaduais;

III - a terceirizar o Serviço Aéreo do Estado;

Art.29 - Os cargos de provimento em comissão, existentes atualmente, que não tenham correspondência direta com a estrutura básica de órgãos da administração estadual, abrangidos por esta lei, à exceção dos cargos previstos nos incisos IV e XVI do art. 12, serão especificados em decreto a ser expedido pelo Governador do Estado, com as respectivas alocações, denominações, quantidades e remunerações, dentro do prazo de noventa(90) dias, a contar da vigência desta lei, sendo-lhe facultado alterar as suas denominações, fundi-los, vedado, em qualquer caso, o aumento da despesa. ⁽¹²⁰⁾

Art.30 - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante decreto, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, funções gratificadas para atender a encargos de Chefia, assessoramento e secretariado, previstos em regulamento ou regimento e que não justifiquem a criação de cargo.

§ 1º A vantagem de que trata este artigo;

a) Não dos seus níveis ou símbolos serão definidos em decreto do Chefe do Poder Executivo;

b) - somente será atribuída a funcionário efetivo;

c) - será precedida pelo funcionário cumulativamente com o respectivo vencimento ou remuneração;

d) - não excederá, quanto ao seu nível ou símbolo mais elevado, a 5 (cinco) salários-mínimos.

§2º - Cabe aos Secretários de Estado ou autoridade de hierarquia equivalente e aos principais dirigentes das autarquias e fundações prover as funções gratificadas instituídas para encargos de chefia, assessoramento e secretariado.

(120) Realizado pelo Art. 1º do decreto nº 5.279, de 15/09/2000

Art. 31 - A prática dos atos de criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades da administração direta e indireta será precedida de parecer técnico da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento ⁽¹²¹⁾

Art. 32 - O Poder Executivo poderá firmar ajustes com pessoas jurídicas de direito privado, de utilidade pública e sem fins lucrativos, visando à cessão temporária de profissionais graduados para investidura em cargos de alto nível no contexto da administração direta, autárquica e fundacional, mediante o correspondente reembolso financeiro mensal.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o profissional perceberá no órgão cessionário apenas a gratificação de representação do cargo em que estiver investido.

Art.33 - Os projetos de lei sancionados pelo Governador e os decretos por ele baixados serão referendados pelo titular da Secretaria de Estado a que os atos disserem respeito.

Art.34 - ⁽¹²²⁾

Art.35 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado:

I - a abrir créditos adicionais, de natureza especial e suplementar, até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), necessários à execução desta lei;

II - a proceder à consolidação, extinção e remanejamento administrativo e contábil-financeiro de fundos especiais, bem como dar-lhe novas denominações.

Art. 36 - É ainda o Poder Executivo autorizado a firmar com organizações sociais, constituídas sob a forma de sociedade civis sem fins lucrativos ou fundações de direito privado, contratos de gestão, para atuação em parceria entre as partes, nas áreas de saúde, cultura, pesquisa científica, tecnológica, meio ambiente e assistência social.

Parágrafo único - Enquanto não forem definidos os requisitos para qualificação de entidades como organizações sociais, para efeitos deste artigo, bem como os preceitos que deverão reger os contratos de gestão, inclusive a sua execução e fiscalização, poderá o Poder Executivo se valer das disposições da Lei Federal nº. 9.637, de 15 de maio de 1998, no que forem cabíveis, para o suprimento normativo que se fizer necessário.

Art. 37 - Às organizações sociais poderão ser destinadas recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

(121) Extinta a Secretaria da Administração pela Lei nº 13.550/99 (art. 1º)

(122) Extinta a Secretaria da Administração e a Superintendência de Modernização e Reforma do Estado pela Lei nº 13.550/99 (art. 2º)

§1º - São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§2º - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§3º - Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante, cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 38 - É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§2º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§3º - O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Art. 39 - É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, para que o Poder Executivo ultime as providências administrativas necessárias ao efetivo cumprimento das disposições do art. 2º inciso II, alíneas "a", "b" e "c", que ficam com a sua vigência suspensa até o encerramento do referido prazo.

§1º - O projeto político-pedagógico e administrativo, o Estatuto e o Regimento Interno da Universidade Estadual de Goiás serão aprovados pelo estatuinte universitário e homologado pelo Governador do Estado, observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

§2º - O Estatuto da Fundação Universidade Estadual de Goiás será aprovado por decreto do Chefe do Executivo Estadual, ouvida a comunidade acadêmica, cabendo ao seu Conselho Curador a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 40 - Lei de iniciativa do Governador do Estado disporá sobre a forma de provimento, mediante processo eletivo, dos cargos e funções de direção de unidade escolar e do ensino superior, ficando a vigência do disposto no art. 11, inciso III, alínea "f", n.ºs. 1 a 28, sobrestada até que seja editado o referido diploma legal.

§1º - O processo eletivo referido no caput deste artigo ocorrerá nos anos ímpares a partir do presente exercício, com o mandato sendo de 02 (dois) anos.

§2º - Enquanto não for editada a lei de que trata este artigo, o cargo de Diretor Educacional será provido livremente pelo Governador do Estado.

Art. 41 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às transferências dos programas e ações constantes do Plano Plurianual do período 2000 e 2003 e Orçamento do exercício de 2000, dos órgãos e entidades extintos modificados, fundidos, transformados ou em liquidação, por força desta lei, para as unidades orçamentárias gestoras e/ ou executoras da sua estrutura organizacional.

Parágrafo único. As transferências previstas nesse artigo far-se-ão:

I. após a aprovação dos projetos em tramitação na Assembléia Legislativa e serão publicadas antes da entrada em execução em 1º de janeiro de 2000;

II. com a modificação na institucional das unidades gestoras e executoras, respeitando-se os objetivos de cada programa e classificação funcional de cada ação, suas metas quantitativos, valores e fontes de recursos, aprovados pela Assembléia Legislativa.

Art.42 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais, nos limites das reduções a serem efetuadas nos saldos orçamentários remanescentes das unidades orçamentárias extintas, fundidas modificadas, transformadas ou em liquidação por força desta lei, e destinados ao prosseguimento dos programas e das ações nos órgãos e entidades constantes da nova estrutura organizacional.

Art. 43 - Os quadros de pessoal das Agências instituídas no art.2º serão definidos em decreto do Governador do Estado até o encerramento do fluente exercício, incumbindo-lhe, ainda, fixar a remuneração dos que neles vierem a ser providos, observado o disposto no art.23.

§1º - Os quadros de pessoal de que trata este artigo poderão conter grupos ocupacionais transitórios, de nível superior, a serem extintos com a vacância dos respectivos empregos, destinados ao remanejamento do pessoal de que trata o Capítulo III da Seção II.

§2º - A execução do disposto neste artigo far-se-á com a observância de rígidos critérios de contenção de despesas e redução de quantitativos atualmente existentes.

Art. 44 - Ao Chefe do Poder é facultado autorizar a alienação de ativos do capital social da Companhia Energética do Estado de Goiás S/A e Saneamento de Goiás S/A

Art.45 - É, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado:

I - a modificar, por decreto, o jurisdicionamento de fundos especiais;

II - a instituir, por decreto, o Fundo de Capacitação do Servidor Público, dispondo sobre sua constituição, finalidades e competências.

Art.46 - A Fundação de Apoio às Ações de Saúde no Estado de Goiás - FUNSAUDE será desconstituído e suas atividades absorvidas pela Secretaria da Saúde, conforme dispuser o Governador do Estado.

Art. 47. O art. 8º da Lei nº 13.250, de 13 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Os recursos do FUNESP serão aplicados atendendo as necessidades da Secretaria da Segurança Pública e Justiça, Polícia Militar, Diretoria-Geral da Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, segundo os planos de aplicações apreciados e aprovados pelo Conselho Diretor, obedecidos os percentuais já fixados em lei..."

Art. 48 - Ficam mantidos os cargos em comissão e os encargos gratificados dos órgãos e entidades extintos por esta lei, atendido o disposto no artigo seguinte.

Art. 49 - Ficam extintos os cargos de provimentos em comissão constantes dos Anexos I e II desta lei.

Art. 50 - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mudanças estruturais no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Justiça, objetivando a redução ou aglutinação de unidades básicas, com a conseqüente criação ou extinção dos respectivos cargos de nível de direção superior.

Art. 51 - O Chefe do Poder Executivo poderá, na forma que dispuser em regulamento, conferir regime especial às Agências instituídas por esta lei, objetivando assegurar-lhes maior autonomia de gestão, bem como a ampliação de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento de objetivos e metas definidos em contrato de gestão a ser firmado com a Secretaria jurisdicionante, Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento e Secretaria da Fazenda, atendido o disposto no art.37 da Lei Complementar nº 24, de 8 de junho de 1998.

Art. 52 - ⁽¹²³⁾

Art. 53 - O Secretário Extraordinário de Ciência e Tecnologia presidirá o Conselho de Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás e responderá pelo Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia e outras atividades afins.

(123) Extinto o Fundo Especial de Administração e Controle de Distritos e Áreas Industriais do Estado de Goiás - FUNDISTRITO e suas receitas e vinculações, direitos e obrigações são transferidas à Agência Goiana de Desenvolvimento Mineral - AGIM (art. 1º e 2º do Decreto nº 5.452/2001)

Art. 54 - Ficam revogados:

I - o art. 122 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1998;

II - o art. 25 e seu parágrafo único da lei nº 11.655, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 55 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos:

I - a 22 de janeiro, quanto às alterações procedidas nas denominações da Superintendência de Polícia Técnica e Científica e Diretoria-Geral da Polícia Civil;

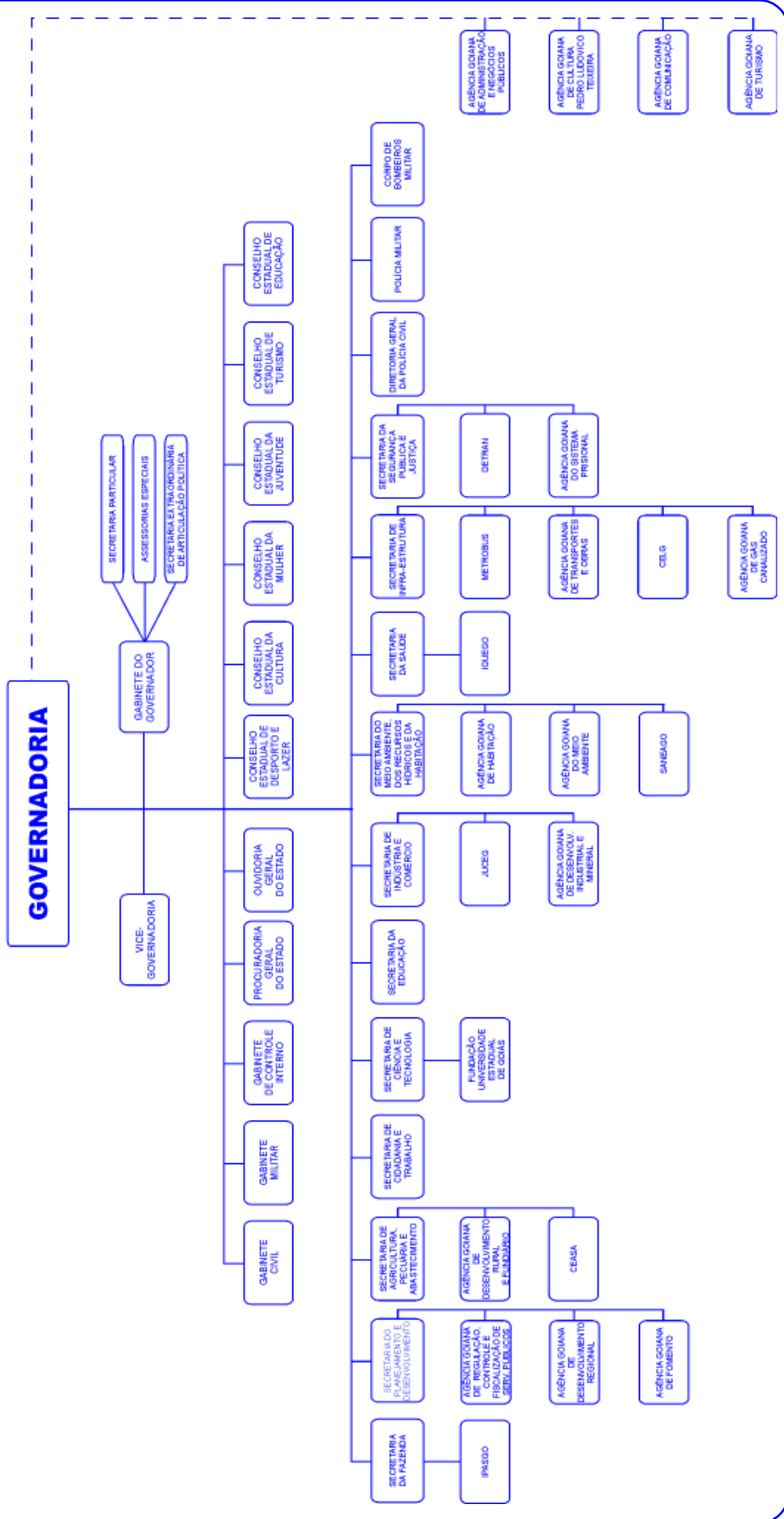
II - a 1º de janeiro de 1999, quanto às demais prescrições nela contida, exceto no que se relacionar com as disposições do art. 13, "caput", e seu §3º.

Art. 56. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de
de 2002, 114º da República.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ESTADO



Relação Nominal de Órgãos e
Entidades do Poder Executivo
com os respectivos
CGC/CNPJ

CGC / CNPJ
2002

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	CGC / CNPJ
Governadoria - Gabinete do Governador	01409580/0001-38
Gabinete Civil	25108457/0001-45
Gabinete Militar	37261757/0001-49
Gabinete de Controle Interno	04407951/0001-30
Procuradoria-Geral do Estado	01409697/0001-11
Ouvidoria - Geral do Estado	25108457/0001-45
Conselho Estadual de Desporto e Lazer	05470294/0001-39
Conselho Estadual da Cultura	03574676/0001-87
Conselho Estadual da Mulher	05469845/0001-44
Conselho Estadual de Educação	01409705/0001-20
Vice Governadoria	01409580/0002-19
Secretaria da Fazenda	01409655/0001-80
Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento	02476034/0001-82
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	01409622/0001-30
Secretaria de Cidadania e Trabalho	37261450/0001-48
Secretaria de Ciência e Tecnologia	02017474/0001-71
Secretaria da Educação	01409705/0001-20
Secretaria de Indústria e Comércio	01409713/0001-76
Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação	00638357/0001-08
Secretaria da Saúde	02529964/0001-57
Secretaria de Infra-Estrutura	03549012/0001-68
Secretaria da Segurança Pública e Justiça	01409606/0001-48
Diretoria-Geral da Polícia Civil	37014123/0001-91
Polícia Militar	01409671/0001-73
Corpo de Bombeiros Militar	33638099/0001-00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	CGC / CNPJ
Instituto de previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás-IPASGO	01246693/0001-60
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	03537650/0001-69
Agência Goiana de Desenvolvimento Regional	03540410/0001-13
Agência Goiana de Fomento	03918382/0001-25
Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário	03521741/0001-06
Centrais de Abastecimento de Goiás - CEASA	01098797/0001-74
Fundação Universidade Estadual de Goiás	01112580/0001-71
Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG	02088698/0001-74
Agência Goiana de Desenvolvimento Industrial e Mineral	04230971/0001-89
Agência Goiana de Habitação	01274240/0001-47
Agência Goiana de Meio Ambiente	03540581/0001-42
Saneamento de Goiás S/A- SANEAGO	01616929/0001-02
Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO	01541283/0001-41
METROBUS -Transporte Coletivo S/A	02392459/0001-03
Agência Goiana de Transportes e Obras	03520933/0001-06
Centrais Elétricas de Goiás S/A- CELG	01543031/0001-04
Agência Goiana de Gas Canalizado	045830570001-11
Empresa de Transportes Urbanos do Estado de Goiás - TRANSURB	02102168/0001-33
Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN	02872448/0001-20
Agência Goiana de Sistema Prisional	03530863/0001-69
Agência Goiana de Administ. e Negócios Públicos	03517631/0001-70
Agencia Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira	03574676/0001-87
Agência Goiana de Comunicação	03520902/0001-47
Agência Goiana de Turismo	03549463/0001-03

FUNDOS ESTADUAIS	CGC / CNPJ
Fundo Estadual de Esportes	00804776/0001-64
Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado - FUNPROGE	02217012/0001-06
Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR	01460666/0001-95
Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA	01037124/0001-04
Fundo Estadual de Desenvolvimento do Nordeste FUNDESTE	04916251/0001-71
Fundo Estadual de Geração de Emprego e Renda FUNGER	03198567/0001-02
Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás - FUNDES	03280530/0001-29
Fundo de Aval do Estado de Goiás	04508606/0001-93
Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia - FUNDEMETRO	
Fundo Especial de Saúde - FUNESA	00544963/0001-56
Fundo Especial de Segurança Pública - FUNESP	02658753/0001-14
Fundo Estadual de proteção e Defesa do Consumidor - PROCON	74159245/0001-00
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	00743928/0001-66

CGC / CNPJ
ANOS ANTERIORES

<p>Secretaria da Agricultura C.G.C. 01.409.622/0001-30</p> <p>Secretaria da Agricultura e Abastecimento C.G.C. 01.409.622/0001-30</p>	<p>Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento C.G.C. 01.409.622/0001-30</p>
---	--

<p>Secretaria do Planejamento e Coordenação C.G.C. 02.476.034/0001-82</p> <p>Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional C.G.C. 02.476.034/0001-82</p> <p>Secretaria de Minas , Energia e Telecomunicação C.G.C. 01.433.473/0001-45</p> <p>Departamento Estadual de Água, Energia C.G.C. 02.080.901/0001-66</p>	<p>Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento C.G.C. 02.476.034/0001-82</p>
---	---

<p>Secretaria de Serviços Sociais C.G.C. 01.409.630/0001-87</p> <p>Secretaria do Trabalho C.G.C. 37.261.450/0001-48</p> <p>Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social C.G.C. 37.261.450/0001-48</p> <p>Secretaria do Desenvolvimento Social C.G.C. 01.409.630/0001-87</p> <p>Secretaria do Trabalho C.G.C. 37.261.450/0001-48</p> <p>Fundação Ação Social do Palácio C.G.C.02862852001-13</p> <p>Fundação das Legionárias do Bem Estar Social C.G.C.02.862.852/0001-13</p>	<p>Secretaria de Cidadania e Trabalho C.G.C. 37.261.450/0001-48</p>
---	---

<p>Fundação Social do Bem Estar do Menor C.G.C.02.333.573/0001-62</p> <p>Escola de Formação de Operadores e Mecânicos de Máquina Agrícola e Rodoviária de Goiás - EFOMARGO C.G.C. 02.082.931/0001-92</p> <p>Secretaria de Assuntos Comunitários C.G.C. 03.296.217/0001-89</p> <p>Secretaria da Condição Feminina C.G.C 03.296.308/0001-14</p> <p>Fundação de Promoção Social C.G.C 24.810.806/0001-03</p> <p>Secretaria de Ação Social e Trabalho C.G.C.37.261.450/0001-48</p> <p>Secretaria Especial da Solidariedade Humana C.G.C 37.261.450/0001-48</p> <p>Fundação da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente Físico - FUNCAD C.G.C 00.641.990.0001-47</p>	<p>Secretaria de Cidadania e Trabalho C.G.C. 37.261.450/0001-48</p>
--	--

<p>Fundação Estadual de Esportes C.G.C; 02.374.247/0001-01</p> <p>Superintendência Estadual de Esporte C.G.C.02.374.247/0001-01</p> <p>Fundação Cultural de Goiás C.G.C. 02.725.364/0001-64</p> <p>Secretaria de Desporto e Lazer C.G.C. 03.725.124/0001-22</p> <p>Secretaria da Cultura e Desporto C.G.C. 02.862.779/0001-80</p> <p>Secretaria da Cultura C.G.C. 02.862.779/0001-80</p> <p>Secretaria da Educação e Cultura C.G.C. 01.409.705/0001-20</p> <p>Secretaria de Esportes e Lazer C.G.C. 00.577.519/0001-37</p>	<p>Secretaria da Educação C.G.C. 01.409.705/0001-20</p>
--	--

<p>Instituto de Avaliação de Imóveis do Estado de Goiás - INAI C.G.C. 01.631.282/0001-98</p> <p>Loteria do Estado de Goiás - LEG C.G.C. 01.571.082/0001-97</p> <p>Instituto de Pesquisa Econômica e Social - IPES * C.G.C. 02.292.936/0001-69</p> <p>Instituto de Desenvolvimento Urbano Regional - INDUR * C.G.C. 02.085.876/0001-03</p> <p>Superintendencia das Obras do Plano de Desenvolvimento - SUPLAN * C.G.C. 24.812.760/0001-61</p>	<p>Secretaria da Fazenda C.G.C. 01.409.655/0001-80</p>
---	---

* Incorporação do Ativo e Passivo

<p>Secretaria de Indústria e Comércio C.G.C. 01.409.713/0001-76</p> <p>Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo C.G.C. 01.409.713/0001-76</p> <p>Superintendência de Turismo de Goiás C.G.C. 00.757.963/0001-34</p> <p>Instituto de Desenvolvimento Industrial de Goiás - INDI C.G.C. 00.806.471/0001-91</p>	<p>Secretaria de Indústria e Comércio C.G.C. 01.409.713/0001-76</p>
---	--

<p>Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos C.G.C. 00638357/0001-08</p>	<p>Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos C.G.C. 00.638.357/0001-08</p>
<p>Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação C.G.C.00638357/0001-08</p>	<p>Secretaria de Saneamento e Habitação C.G.C. 05.465.031/0001-31</p>

<p>Secretaria da Saúde C.G.C. 02.529.964/0001-57</p> <p>Secretaria da Saúde e Assistência C.G.C. 02.529.964/0001-57</p> <p>Secretaria da Saúde C.G.C. 02.529.964/0001-57</p> <p>Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO C.G.C. 01.011.253/0001-23</p> <p>Instituto Goiano de Administração Municipal - IGAM C.G.C. 01.274.042.0001-83</p> <p>Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente C.G.C. 03.296.365/0001-01</p> <p>Secretaria do Interior C.G.C. 01.409.614/0001-94</p> <p>Secretaria da Saúde e Meio Ambiente C.G.C. 02.529964/0001-57</p> <p>Fundação Leide das Neves C.G.C.248509840001-68</p>	<p>Secretaria da Saúde C.G.C.02529964/0001-57</p>
--	--

<p>Secretaria de Transportes C.G.C. 020829310001-01</p> <p>Superintendencia de Transportes e Terminais de Goiás - SUTEG C.G.C.011036040001-99</p> <p>Secretaria de Transportes e Obras Públicas C.G.C.. 020829310001-01</p>	<p>Secretaria de Infra-Estrutura C.G.C.03549012/0001-68</p>
--	--

<p>Secretaria da Segurança Pública C.G.C. 01.409.606/0001-48</p> <p>Secretaria de Justiça C.G.C. 03.294.923/0001-91</p>	<p>Secretaria da Segurança Pública e Justiça C.G.C. 01.409.606/0001-48</p> <p>Comando Geral da Polícia Militar C.G.C. 01.409.671/0001-73</p> <p>Diretoria da Polícia Civil C.G.C. 37.014.123/0001-91</p> <p>Corpo de Bombeiros Militar C.G.C. 33.638.099/0001-00</p>
---	--

<p>Escola Superior de Educação Física de Goiás - ESEFEGO C.G.C. 01.078.450/0001-60</p> <p>Faculdade de Filosofia Cora Coralina da Cidade de Goiás C.G.C. 00.003.277/0001-78</p> <p>Faculdade Estadual de Ciências Agrárias, Humanas e Letras Rio das Pedras - Itaberaí C.G.C. 01.112.580/0001-71</p> <p>Faculdade Estadual de Ciências Agrárias - Ipamerí C.G.C. 00.184.480/0001-98</p> <p>Faculdade Estadual de Zootecnia e de Enfermagem de Inhumas C.G.C. 00.330.830/0001-87</p> <p>Faculdade Estadual de Agronomia e Zootecnia - Sanclerlândia C.G.C. 01.112.580/0001-71</p> <p>Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Porangatu C.G.C. 00.260.737/0001-43</p> <p>Faculdade de Ciências Agrárias e Letras de Campos Belos C.G.C. 00.198.797/0001-83</p>	<p>Universidade Estadual de Goiás/ FUEG C.G.C. 01.112.580/0001-71</p>
--	--

Faculdade de Educação, Ciências e
Letras de Crixás

C.G.C. 00.227.715/0001-81

Faculdade Estadual de Ciências
Humanas e Exatas - Jaraguá

C.G.C. 01.314.347/0001-49

Faculdade de Educação, Agronomia e
Veterinária - São Miguel do Araguaia

C.G.C. 00.184.479/0001-63

Faculdade de Educação, Ciências e Letras
de Goiatuba

C.G.C. 33.577.693/0001-39

Faculdade Estadual Celso Inocêncio de
Oliveira - Pires do Rio

C.G.C. 74.105.735/0001-16

Faculdade de Educação, Ciências e Letras
de Itapuranga

C.G.C. 01.210.673/0001-39

Faculdade de Educação, Ciências e Letras
de Sta. Helena de Goiás

C.G.C. 00.310.758/0001-26

Faculdade de Educação, Ciências e Letras
de São L. M. Belos

C.G.C. 37.387.578/0001-52

Faculdade de Educação, Ciências e Letras
de Goianésia

C.G.C. 33.577.693/0001-39

Faculdade de Educação, Ciências e Letras
de Morrinhos

C.G.C. 02.167.757/0001-08

Faculdade de Edu

C. Ciências e Letras de Jussara

C.G.C. 00.066.715/0001-47

Faculdade de Ciências Agrárias - Vale do
São Patrício de Ceres

C.G.C. 86.773.116/0001-89

Universidade Estadual de Goiás/ FUEG

C.G.C. 01.112.580/0001-71

Faculdade de Educação, Ciências
Humanas e Exatas de Jataí
C.G.C. 01.112.580/0001-71

Faculdade de Educação, Ciências e
Letras de Quirinópolis
C.G.C. 01.466.671/0001-05
Faculdade de Educação, Ciências e
Letras de Iporá
C.G.C. 01.703.909/0001-79

Faculdade de Educação, Ciências e
Letras Ilmosa S. Fayad de Formosa
C.G.C. 01.786.243/0001-60

Faculdade de Educação, Ciências e
Letras de Uruaçu
C.G.C. 33.334.764/0001-72

Faculdade de Educação, Ciências e
Letras de Posse
C.G.C. 00.144.971/0001-71

Faculdade de Educação, Ciências e
Letras de Luziânia
C.G.C. 00.149.318/0001-39

Faculdade de Ciências Econômicas de
Anápolis
C.G.C.

Faculdade Estadual de Direito - Itapaci
C.G.C.

Faculdade Dom Alano Maria Du Noday
C.G.C.

Faculdade de Ciências Agrárias,
Biológicas e Letras - Silvânia
C.G.C.

Faculdade de Educação, Ciências e
Letras de Itapuranga
C.G.C.

Fundação Universidade Estadual de
Anápolis - FUESA
C.G.C. 01.112.250/0001-71



Universidade Estadual de Goiás/ FUEG
C.G.C. 01.112.580/0001-71

Secretaria da Administração C.G.C. 01.409.663/0001-27
FUNDESC (Dec. 3.720 / 1992 - C.G.C. 25.034.067/0001-78
Secretaria da Administração (Lei 13.550 / 1999 - Extingue) C.G.C. 01.409.663/0001-27
Secretaria do Governo e Justiça C.G.C. 0.1409.689/0001-75
Secretaria do Governo C.G.C. 01.409.689/0001-75
Secretaria do Governo (Lei 13.550 / 1999 - Extingue) C.G.C. 01.409.689/0001-75
Secretaria do Entorno de Brasília e do Nordeste C.G.C.006093360001-56
Secretaria do Entorno de Brasília (Lei 13.550 / 1999 - Extingue) C.G.C.00.609.336/0001-56
Secretaria de Comunicação Social (Lei 13.550 / 1999 - Extingue) C.G.C.012031400001-20
Centro Penitenciário de Atividade Industrial - CEPAIGO (Lei 13.550 / 1999 - Extingue) C.G.C. 02.398.865/0001-83
Departamento de Estrada e Rodagem de Goiás - DERGO (Lei 13.550 / 1999 - Extingue) C.G.C. 02.358.786/0001-49
Instituto Goiano de Defesa Agropecuária - IGAP (Lei 13.550 / 1999 - Extingue) C.G.C. 01.750.987/0001-24
Instituto de Desenvolvimento Agrário - IDAGO (Lei 13.550 / 1999 - Extingue) C.G.C. 01.089.333/0001-00
Fundação Cultural Pedro Ludovico Teixeira - FUNPEL (Lei 13.550 / 1999 - Extingue) C.G.C. 25.106.998/0001-34
Fundação Leide das Neves - FUNLEIDE (Lei 13.550 / 1999 - Extingue) C.G.C.
Fundação da Criança, do Adolescente e da Integração de Deficiente Físico - FUNCAD (Lei 13.550 / 1999 - Extingue) C.G.C.

<p>Fundação de Apoio às Ações de Saúde no Estado de Goiás - FUNSAÚDE (Lei 13.550 / 1999 - Extingue) C.G.C.</p>
<p>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMAGO (Lei 13.550 / 1999 - Extingue) C.G.C. 02.107.951/0001-90</p>
<p>Loteria do Estado de Goiás - LEG (Lei 13.550 / 1999 - Extingue) C.G.C. 01.571.082/0001-97</p>
<p>Companhia de Habitação - COHAB (liquidada e transformada em Agência de Habitação) C.G.C. 01.274.240/0001-47</p>
<p>Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE (em processo de liquidação) C.G.C. 015679810001-16</p>
<p>Empresa Estadual de Eventos e Promoções C.G.C. 00.758.514/0001-00Agência de Turismo do Estado de Goiás - AGETUR (liquidada) C.G.C.</p>
<p>Superintendencia das Obras do Plano de Desenvolvimento - SUPLAN C.G.C. 24.812.760/0001-61</p>
<p>Empresa Estadual de Obras Públicas - EMOP** C.G.C. 24.812.760/0001-61</p>
<p>Companhia Agrícola do Estado de Goiás - CAESGO C.G.C. 01.232.305/0001-91</p>
<p>Consórcio Rodoviário Intermunicipal - CRISA** (em processo de liquidação) C.G.C. 01.557.131/0001-37</p>
<p>Empresa Goiana de Pesquisa Agropecuária - ENGOPA C.G.C. 012773830001-02GOIASHORTIGRANJEIRA C.G.C. 024271850001-14</p>
<p>Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER (em processo de liquidação) C.G.C. 022081550001-43</p>
<p>Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CODEG C.G.C. 01.606.409/0001-19</p>

** Incorporação de atividades

<p>Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Economico-Social - EMCIDEC C.G.C. 24.812.554/0001-51</p>
<p>Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO (em processo de liquidação) C.G.C. 24.812.554/0001-51</p>
<p>GOIASINDUSTRIAL (em processo de liquidação) C.G.C. 01.285.170/0001-22</p>
<p>Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO (liquidada) C.G.C. 01.285.170/0001-22</p>
<p>Metais de Goiás S/A - METAGO (em processo de liquidação) C.G.C. 01.535.210/0001-47</p>
<p>Banco do Estado de Goiás - BEG (privatizado) C.G.C. 01.285.170/0001-22</p>
<p>Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A - BD (liquidado) C.G.C. 02.292.555/0001-80</p>



Relação Cronológica da
Legislação referente à
Reforma Administrativa
1999 - 2002

LEIS

Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999	Dispõe sobre a organização da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.
Lei nº 13.508, de 10 de setembro de 1999	Dispõe sobre o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.
Lei nº 13.522, de 04 de outubro de 1999	Altera o símbolo CDS-1, corresponde ao cargo de Superintendente, constante dos anexos IV e VII da Lei nº13.456, de 16 de abril de 1999.
Lei nº 13.523, de 05 de outubro de 1999	Introduz alterações na Lei nº13.456, de 16 de abril de 1999, que dispõe sobre a organização da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, cria o Conselho Deliberativo do FOMENTAR, na Secretaria de Indústria e Comércio e dá outras providências.
Lei nº 13.532, de 14 de outubro de 1999	Dispõe sobre a transformação da Companhia de Habitação de Goiás em Agência de Habitação e dá outras providências.
Lei nº 13 533, de 14 de outubro de 1999	Dispõe sobre a constituição e o funcionamento da Agência de Fomento de Goiás S/A e dá outras providências.
Lei nº 13.537, de 15 de outubro de 1999	Dispõe sobre mudança de denominação da Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG para Companhia Energética de Goiás - CELG, ampliação de seu objetivo social e dá outras providências.
Lei nº 13.550, de 11 novembro 1999	Modifica a organização administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências.
Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999	Dispõe sobre a Agência Goiana de Regulamentação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e dá outras providências.
Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000	Institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR e o Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - FUNPRODUZIR e dá outras providências.
Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999	Cria a Região Metropolitana de Goiânia, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, a Secretaria Executiva e a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia e dá outras providências correlatas.

Lei Complementar nº 28, de 28 de janeiro de 2000	Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 24, de 8 de junho de 1.998. (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás) e dá outras providências.
Lei Complementar nº 30, de 09 de junho de 2000	Modifica a Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, que integra o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia a Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia nas partes que especifica.
Lei nº 13.641, de 09 de junho 2000	Autoriza o Poder Executivo a constituir a Agência Goiana de Gás Canalizado S/A e dá outras providências.
Lei nº 13.645 de 20 de julho de 2000	Introduz alteração na organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências. (Secretaria de Ciência e Tecnologia)
Lei nº 13.657, de 20 de julho de 2000	Cria a Superintendência de Gerenciamento das Unidades Hospitalares e Assistenciais e dá outras providências. (Secretaria da Saúde)
Lei nº 13.782, de 03 de janeiro de 2001	Introduz modificações na Organização Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências. (Art. 1º; inciso I e III - cria o Gabinete de Controle Interno na Governadoria e a Agência Goiana de Desenvolvimento Industrial e Mineral, respectivamente)
Lei nº 13.797, de 17 de janeiro de 2001	Cria Fundo de Transportes - FT e dá outras providências.
Lei nº 13.799, de 18 de janeiro de 2001	Dispõe sobre o Conselho Estadual de Cultura e dá outras providências.
Lei nº 13.801, de 19 de janeiro de 2001	Dispõe sobre a mudança na forma de prestação de garantia de empresa enquadrada no Programa FOMENTAR e altera as Leis nº 13.456, de 16 de abril de 1999, nº 13.591, de 18 de janeiro de 2.000 e nº 13.621, de 15 de maio de 2.000. (FOMENTAR, PRODUZIR, MICROPRODUZIR e FUNPRODUZIR)
Lei nº 13.802, de 19 de fevereiro de 2001	Dispõe sobre a composição da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e dá outras providências.

Lei nº 13.831, de 07 de maio de 2001	Altera a denominação da Agência Goiana de Habitação - AGH e dá outras providências.
Lei nº 13.853, de 11 de julho de 2001	Altera a Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999, (Gabinete Militar)
Lei nº 13.865, de 19 de julho de 2001	Altera o dispositivo da Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999, (Secretaria do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e da Habitação)
Lei nº 13.873, de 19 de julho de 2001	Modifica a Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, nas partes que especifica. (Dispõe sobre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos)
Lei nº 13.882, de 23 de julho de 001	Dispõe sobre o Conselho Administrativo Tributário-CAT e regula o Processo Administrativo Tributário.
Lei nº 13.902, de 04 de setembro de 2001	Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.
Lei nº 13.919, de 04 de outubro de 2001	Cria o Polo de Serviços Tecnológicos Avançados do Estado de Goiás, institui o Subprograma TECNOPRODUZIR e dá outras providências.
Lei nº 13.945, de 13 de novembro de 2001	Dá nova redação ao art. 13 da Lei 13.550, de 11 de novembro de 1999, que modifica a Organização Administrativa do Poder Executivo, dá e outras providências.
Lei nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001	Confere nova redação à Lei nº 13.443, de 19 de janeiro de 1999, a partir de sua ementa. (Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás).
Lei nº 14.022, de 21 de dezembro de 2001	Dispõe sobre a alteração da alínea "a", inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999. Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável.
Lei nº 14.048, de 21 de dezembro de 2001	Introduz modificações na Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999 - Transfere unidade do Gabinete Civil para o Gabinete Militar.

Lei nº 14.106, de 09 de abril de 2002	Altera a Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, nas partes que especifica.
Lei nº 14.132, de 24 de abril de 2002	Estabelece diretriz para o Sistema Prisional do Estado de Goiás e dá outras providências.
Lei nº 14.192, de 04 de julho de 2002	Autoriza o chefe do Poder Executivo a praticar os atos que especifica. (Fica incluído dentre as prioridades máximas do Poder Executivo o fomento ao microcrédito no Estado de Goiás. FUNGER.) Apoiar a criação de OSCIP
Lei nº 14.197, de 04 de julho de 2002	Altera a Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999, Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento extingue e cria Superintendência.
Lei nº 14.220, de 08 de julho de 2002	Exclui a Goiás Investimento S/A - GOÍASINVEST, do processo de liquidação previsto na lei nº 13.550/99, e dá outras providências.
Lei n.º 14.230, de 08 de julho de 2002.	Extingue o Fundo Estadual de Cidadania e dá outras providências.
Lei nº 14.245 de 29 de julho de 2002	Institui a Defesa Vegetal do Estado de Goiás
Lei n.º 14.247, de 29 de julho de 2002.	Institui o Sistema Estadual de Unidade de Conservação no Estado de Goiás, e dá outras providências
Lei nº 14.248 de 29 de julho de 2002	Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos
Lei n.º 14.308 de 12 de dezembro de 2002	Institui o Programa Bolsa Esporte.
Lei nº 14.368 de 26 de dezembro de 2002	Altera o art. 250 da Lei nº 10.156, de 16 de janeiro de 1987 (Sistema de Saúde do Estado de Goiás do Estado de Goiás)
Lei n.º 14.375 de 27 de dezembro de 2002	Dá nova redação ao art. 24 da lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 (AGR)

DECRETOS

Decreto nº 4.990, de 1º de janeiro de 1999	Dispõe sobre a estrutura básica dos órgãos integrantes da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências.
Decreto nº 4.998 de 18 de janeiro de 1999	Introduz alterações no Decreto nº 4.990, de 1º de janeiro de 1999, que dispõe sobre a estrutura básica dos órgãos integrantes da administração direta do Poder Executivo.
Decreto nº 5.004, de 04 de fevereiro de 1999	Institui na Secretaria da Administração a Comissão de Auditoria da Folha de Pagamento e dá outras providências.
Decreto nº 5.024, de 25 de março de 1999	Institui Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal e dá outras providências.
Decreto nº 5.025, de 25 de março de 1999	Introduz alterações no Decreto nº 4.766, de 6 de março de 1997, e dá outras providências. (Criação de cargos de provimento em comissão correspondente às Diretorias e à Chefia de Gabinete.....)
Decreto nº 5.028, de 25 de março de 1999	Institui o Programa Educacional de Bolsa Universitária
Decreto nº 5.030, de 07 de julho de 1999	Institui o Programa Educacional Salário Escola.
Decreto nº 5.031, de 08 de abril de 1999	Dispõe sobre a criação da Unidade de Execução Estadual do Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência- UEE/PARSEP/GO e adota outras providências.
Decreto nº 5.042, de 14 de maio de 1999	Dispõe sobre Conselho de Desenvolvimento do Estado e dá outras providências.
Decreto nº 5.043, de 14 de maio de 1999	Dispõe sobre o Conselho Estadual de Direitos Humanos.
Decreto nº 5.044, de 14 de maio de 1999	Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Estadual de Direitos Humanos.
Decreto nº 5.058, de 18 de junho de 1999	Cria a Companhia de Desenvolvimento do Nordeste.

Decreto nº 5.060, de 18 de junho de 1999	Institui Comitê Técnico na Secretaria de Ciências e Tecnologia/GO.
Decreto nº 5.061, de 18 de junho de 1999	Dispõe sobre a situação do Conselho Estadual de Desestatização e dá outras providências.
Decreto nº 5.066, de 24 de junho de 1999	Transforma a Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico- Social - EMCIDEC em Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO e aprova o seu Estatuto.
Decreto nº 5.069, de 07 de junho de 1999	Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste Goiano - PROGRAMA NORDESTE NOVO e dá outras providências.
Decreto nº 5.071, de 09 de julho de 1999	Aprova o Regulamento Econômico do Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES e da outras providências.
Decreto nº 5.074, de 09 de julho de 1999	Aprova o Regulamento do Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado - FUNPROGE e dá outras providências.
Decreto nº 5.080, de 28 de julho de 1999	Institui o Conselho Gestor do Parque Ecológico de Preservação Ambiental e Florestal Ulysses Guimarães e do Parque dos Ipês.
Decreto nº 5.081, de 28 de julho de 1999	Institui o Conselho Superior das Unidades de Conservação do Estado de Goiás
Decreto nº 5.085, de 29 de julho de 1999	Dispõe sobre o Conselho Estadual da Mulher e dá outras providências.
Decreto nº 5.090, de 20 de agosto de 1999	Aprova o Estatuto da Agência de Turismo do Estado de Goiás - AGETUR
Decreto nº 5.091, de 30 de agosto de 1999	Aprova o Programa de Qualidade no Setor Público do Estado de Goiás, dispõe sobre a sua adesão aos Programas de Qualidade e Participação na Administração Pública - QPAP e Brasileiro da Qualidade e Produtividade - PBQP, mantidos pela União e dá outra.
Decreto nº 5.097, de 24 de agosto de 1999	Altera o Decreto nº 4.455, de 23 de maio de 1995, na parte que especifica. (Cria o Conselho Estadual do Trabalho - CET/GO)

Decreto nº 5.098, de 24 de agosto de 1999	Regulamenta a Corregedoria Fiscal da Secretaria da Fazenda.
Decreto nº 5.101, de 24 de agosto de 1999	Cria o Conselho Estadual de Cidadania, fixa a sua competência e dispõe sobre a sua composição.
Decreto nº 5.106, de 24 de agosto de 1999	Altera o Decreto nº 4.471, de 19 de junho de 1995 (Dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA e dá outras providências.....)
Decreto nº 5.107, de 24 de agosto de 1999	Introduz alterações no Decreto nº 4.316, de 2 de setembro de 1994. (Estrutura organizacional do DETRAN-Go)
Decreto nº 5.108, de 24 de agosto de 1999	Introduz alterações no Decreto nº 4.316, de 2 de setembro de 1994. (Dispõe sobre a estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - Detran e dá outras providências).
Decreto nº 5.112, de 27 de agosto de 1999	Aprova o Estatuto da Fundação Universidade Estadual de Goiás.
Decreto nº 5.115, de 10 de setembro de 1999	Dispõe sobre o Conselho Estadual de Alimentação Escolar.
Decreto nº 5.118, 17 de setembro de 1999	Dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Goiás, altera sua composição e estrutura organizacional, aprova seu regimento interno e dá outras providências.
Decreto nº 5.130, de 03 de novembro de 1999	Homologa o Estatuto da Universidade Estadual de Goiás.
Decreto nº 5.133, de 11 de novembro de 1999	Altera o Decreto nº 5.061, de 18 de junho de 1999 (Dispõe sobre a situação do Conselho Estadual de Desestatização)
Decreto nº 5.142, de 11 de novembro de 1999	Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria de Infra-Estrutura e das agências autárquica fixa normas diversas para os fins específicas e dá outras providências.
Decreto nº 5.143, de 11 de novembro de 1999	Dá redação ao "caput" do art. 1º do Decreto nº 5.024, de 25 de março de 1999. (Instituída a Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal).
Decreto nº 5.158, de 29 de dezembro de 1999	Dispõe sobre as atribuições do Secretário Extraordinário de Ciência e Tecnologia.

Decreto nº 5.172, de 01 de fevereiro de 2000	Delega ao Secretário-Chefe do Gabinete Civil com competência para a prática dos atos que especifica. (Competência para praticar atos de exoneração a pedido de funcionário efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.)
Decreto nº 5.173, de 01 de fevereiro de 2000	Delega ao Presidente o Conselho Estadual de Desestatização competência para a prática dos atos que especifica (Competência para autorizar a transferência de contratos firmados pelas entidades estatais em processo de liquidação para as agências que as sucederam em suas atividades,...)
Decreto nº 5.177, de 29 de fevereiro de 2000	Institui o Vapt-Vupt - Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão no Estado de Goiás e dá outras providências.
Decreto nº 5.181, de 13 de março de 2000	Dispõe sobre instituição de unidade administrativa da Universidade Estadual de Goiás, nos municípios de Caldas Novas, Minaçu e Itumbiara e dá outras providências.
Decreto nº 5.189, de 15 de março de 2000	Altera o "caput" do artigo 2º do Decreto nº 5.061, de 18 de junho de 1999 e dá outras providências. (Composição do Conselho Estadual de Desestatização - CED)
Decreto nº 5.192, de 17 de março de 2000	Dispõe sobre a constituição do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia - FOMENTAR, aprova o seu Regulamento e dá outras providências correlatas.
Decreto nº 5.193, de 17 de março de 2000	Institui o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, dispõe sobre sua competência e composição e dá outras providências.
Decreto nº 5.196, de 22 de março de 2000	Dispõe sobre o Conselho Estadual da Mulher. "Art. 2º o CONEM será composto por representantes...".
Decreto nº 5.197, de 22 de março de 2000	Delega competência ao Presidente do Conselho Estadual de Desestatização para dispor sobre a transferência de bens, direitos e obrigações que especifica e dá outras providências.
Decreto nº 5.200, de 30 de março de 2000	Aprova Regulamento da Agência Goiana do Sistema Prisional - AGESP.

Decreto nº 5.201, de 30 de março de 2000	Aprova Regulamento da Agência Goiana de Transportes e Obras e dá outras providências - AGETOP
Decreto nº 5.202, de 30 de março de 2000	Aprova Regulamento da Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário- Agencia rural.
Decreto nº 5.208, de 03 de abril de 2000	Altera o Decreto nº 5118, de 17 de setembro de 1999, e o Regimento Interno que o acompanha nas partes que especifica. (Dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Goiás, altera sua composição e estrutura organizacional...)
Decreto nº 5.214, de 12 de abril de 2000	Aprova Regulamento do Conselho Estadual de Desporto e Lazer - CEDEL
Decreto nº 5.216, de 14 de abril de 2000	Aprova Regulamento da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira - AGEPEL.
Decreto nº 5.223, de 19 de abril de 2000	Regulamenta o Programa de Desenvolvimento de Área Especial de Irrigação.
Decreto nº 5.225, de 25 de abril de 2000	Aprova Regulamento da Agência Goiana de Comunicação - AGECON.
Decreto nº 5.226, de 25 de abril de 2000	Aprova o Regulamento da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais - AGEMAR.
Decreto nº 5.229, de 16 de maio de 2000	Confere a Agência Goiana de Transporte e Obras - AGETOP, competência para a prática dos atos que especifica. (a construção, reparo, ampliação, conservação e manutenção de prédios públicos estaduais, serão executados e fiscalizados pela AGETOP).
Decreto nº 5.230, de 16 de maio de 2000	Aprova o Regulamento da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR.
Decreto nº 5.231, de 16 de maio de 2000	Aprova o Regulamento da Agência Goiana de Turismo - AGETUR.
Decreto nº 5.235, de 19 de maio de 2000	Aprova o Regimento do Fundo Especial de Geração de Emprego e Renda - FUNGER.

Decreto nº 5.236, de 19 de maio de 2000	Altera o Decreto nº 5.142, de 11 de novembro de 1.999, na parte que especifica. (Dispõe sobre estrutura básica da Secretaria da Infra- Estrutura e das Agências autárquicas).
Decreto nº 5.244, de 09 de junho de 2000	Transforma unidades da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiro Militar e da Diretoria-Geral da Polícia Civil em Superintendência da Academia Estadual de Segurança Pública e dá outras providências.
Decreto nº 5.247, de 19 de junho de 2000	Aprova o Regulamento da Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos e dá outras providências.
Decreto nº 5.248, de 26 de junho de 2000	Aprova o Regulamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR
Decreto nº 5.253, de 06 de julho de 2000	Dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA e dá outras providências.
Decreto nº 5.254, de 06 de julho de 2000	Altera os Decretos nº 4.575, de 18 de outubro de 1995, e 5.061, de 18 de junho de 1999, nas partes que especifica (Conselho Estadual de Desestatização)
Decreto nº 5.258, de 18 de julho de 2000	Dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento do Estado e dá outras providências.
Decreto nº 5.259, de 18 de julho de 2000	Aprova o Regulamento da Secretaria de Infra Estrutura - SEINFRA e dá outras providências
Decreto nº 5.260, de 28 de julho de 2000	Atribui, em caráter provisório, à Corregedoria Fiscal da Secretaria da Fazenda a competência para o exercício do controle interno do Poder Executivo.
Decreto nº 5.262, de 31 de julho de 2000	Introduz modificações no Estatuto da Fundação Universidade de Goiás e dá outras providências.
Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000	Aprova Regulamento do Programa de Desenvolvimento Industrial - PRODUZIR.

Decreto nº 5.367, de 11 de julho de 2000	Declara a nulidade do ato que especifica, que transforma unidades da Polícia Militar, dos Corpos de Bombeiro Militar e dá Diretoria-Geral da Polícia Civil em Superintendência da Academia Estadual de Segurança Pública e dá outras providências.
Decreto nº 5.278, de 14 de setembro de 2000	Dispõe sobre a criação da Delegacia Estadual de Repressão a Desvio de Cargas - DERDC e dá outras providências.
Decreto nº 5.279, de 15 de setembro de 2000	Transforma os cargos de provimento em comissão que especifica. (padronizando cargos : Assessor I, II e III, Assessor A, B e C, Assessor Técnico CAS 1, Assessor de Saúde CAS 2 e Assessor A)
Decreto nº 5.280, de 15 de setembro de 2000	Dispõe sobre provimento do pessoal que especifica. (fica assegurado aproveitamento do pessoal em disponibilidade remunerado, remanescente das autarquias e fundações extintas pela Lei nº 13.550/99)
Decreto nº 5.283, de 20 de setembro de 2000	Modifica o art. 6º do Decreto nº 5.223, de 19 de abril de 2000. (Regulamenta o Programa de Desenvolvimento de Áreas Especiais de Irrigação)
Decreto nº 5.292, de 18 de outubro de 2000	Normatiza a ação da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR sobre as atividades que especifica, na Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO.
Decreto nº 5.300, de 18 de outubro de 2000	Dispõe sobre a política estadual de turismo e dá outras providências.(CONTUR)
Decreto nº 5.312, de 22 de novembro de 2000	Dispõe sobre liquidação da PRODAGO e dá outras providências.
Decreto nº 5.313, de 22 de novembro de 2000	Dispõe sobre a liquidação do CERNE e dá outras providências.
Decreto nº 5.314, de 22 de novembro de 2000	Dispõe sobre a liquidação da AGETUR e dá outras providências.
Decreto nº 5.315, de 22 de novembro de 2000	Dispõe sobre a liquidação do CRISA e dá outras providências.
Decreto nº 5.316, de 22 de novembro de 2000	Dispõe sobre a liquidação da CASEGO e dá outras providências.

Decreto nº 5.318, de 22 de novembro de 2000	Aprova Regulamento do Fundo de Fomento à Mineração - FUNMINERAL.
Decreto nº 5.324, de 06 de dezembro de 2000	Institui o Fundo de Capacitação do Servidor Público do Estado de Goiás e dá outras providências.
Decreto nº 5.325, de 06 de dezembro de 2000	Dispõe sobre a liquidação da GOIASTUR e dá outras providências.
Decreto nº 5.327, de 06 de dezembro de 2000	Dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH e dá outras providências.
Decreto nº 5.337, de 12 de dezembro de 2000	Introduz alterações no Decreto nº 2.954, de 03 de junho de 1988, que dispõe sobre o Regulamento do Conselho Estadual de Cultura.
Decreto nº 5.343, de 29 de dezembro de 2000	Dispõe sobre a criação do Escritório de Representação do Governo do Estado de Goiás em Brasília - DF dá outras providências.
Decreto nº 5.345, de 29 de dezembro de 2000	Introduz alteração no Decreto nº 5.229, de 16 de maio de 2.000 - Fl.02(que trata de reforma e construção em unidades do Vapt-Vupt
Decreto nº 5.353, de 19 de fevereiro de 2001	Dispõe sobre a composição da Junta Comercial de Goiás - JUCEG.
Decreto nº 5.356, de 31 de janeiro de 2001	Cria, no Gabinete Civil da Governadoria, a unidade administrativa que especifica. (Assessoria Especial para Assuntos Internacionais)
Decreto nº 5.358, de 01 de fevereiro de 2001	Aprova o Regulamento do Fundo de Transportes - FT e dá outras providências
Decreto nº 5.403, de 11 de abril de 2001	Institui a Rede de Planejamento e Orçamento e o Sistema de Controladoria e dá outras providências.
Decreto nº 5.404, de 11 de abril de 2001	Acrescenta o §3º ao art. 74 do Decreto nº 5.248 de 19 de junho de 2000 que aprova o Regulamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização - AGR.
Decreto nº 5.405, de 11 de abril de 2001	Introduz alteração no Decreto nº 5.142, de 11 de novembro de 1.999.(Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria de Infra-Estrutura e das Agências Autárquicas fixa normas diversas para os fins que especifica)

Decreto nº 5.410, de 19 de abril de 2001	Introduz alteração no Decreto nº 5. 247, de 19 de junho de 2000, que, dispõe sobre o Regulamento da Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos.
Decreto nº 5.413, de 25 de abril de 2001	Altera o Regulamento do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR, aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000.
Decreto nº 5.417, de 26 de abril de 2001	Introduz alterações no Decreto nº 5.253, de 06 de julho de 2000, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA e dá outras providências.
Decreto nº 5.425, de 15 de maio de 2001	Altera estrutura complementar da Secretaria da Saúde referente as Superintendências de Administração e Finanças, de Gerenciamento das Unidades hospitalares e Assistenciais, e de Planejamento e Organização dos Serviços de Saúde
Decreto nº 5.426, de 15 de maio de 2001	Introduz alteração nos Decretos nº 5.043 e 5.044, de 14 de maio de 1.999. (Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos Humanos e o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos Humanos respectivamente)
Decreto nº 5.428, de 16 de maio de 2001	Dispõe sobre a estrutura complementar da Superintendência da Receita Estadual, a classificação de contribuintes para efeito de fiscalização e dá outras providências.
Decreto nº 5.433, de 25 de maio de 2001	Aprova o Regulamento do Gabinete de Controle Interno - GECONI e dá outras providências.
Decreto nº 5.441, de 13 de junho de 2001	Introduz alteração no art. 6º do Decreto nº 5.428, de 16 de maio de 2001. (Dispõe sobre a Estrutura Complementar da Superintendência da Receita Estadual.)
Decreto nº 5.442, de 13 de junho de 2001	Regulamenta o Fundo do Aval do Estado de Goiás.
Decreto nº 5.447, de 29 de junho de 2001	Altera o Decreto nº 5.258, de 18 de julho de 2000, e dá outras providências. (Dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento de do Estado)

Decreto nº 5.450, de 11 de julho de 2001	Aprova o Regulamento da Agência Goiana de Desenvolvimento Industrial e Mineral - AGIM e dá outras providências
Decreto nº 5.477, de 25 de setembro de 2001	Introduz alteração no Decreto nº 5.428, de 16 de maio de 2001, que dispõe sobre a estrutura complementar da Superintendência da Receita Estadual.
Decreto nº 5.480, de 25 de setembro de 2001	Dá nova redação ao art. 3º do Decreto nº 4.543, de 27 de setembro de 1995. (Conselho Estadual do Idoso)
Decreto nº 5.484, de 25 de setembro de 2001	Introduz alterações no Regulamento da Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário - AGENCIARURAL. Aprovado pelo Decreto nº 5.202, de 30 de março de 2000.
Decreto nº 5.486, de 25 de setembro de 2001	Aprova o Regimento Interno do Conselho Administrativo - CAT e dá outras providências
Decreto nº 5.487, de 25 de setembro de 2001	Cria a junta Médica na Superintendência Leide das Neves Ferreira
Decreto nº 5.489, de 25 de setembro de 2001	Institui a Câmara Setorial do Serviço Público.
Decreto nº 5.492, de 03 de outubro de 2001	Aprova o Regulamento da Secretaria de Indústria e Comércio.
Decreto nº 5.493, de 08 de outubro de 2001	Aprova o Regulamento da Secretaria de Cidadania e Trabalho.
Decreto nº 5.500, 15 de outubro de 2001	Institui o Conselho de Gestão da Área de Proteção Ambiental de Pouso Alto e dá outras providências.
Decreto nº 5.501, 19 de outubro de 2001	Aprova o Regulamento da Procuradoria Geral do Estado - PGE e dá outras providências
Decreto nº 5.503, de 26 de outubro de 2001	Institui a Política de Capacitação dos Servidores da Administração Pública Estadual e dá outras providências.
Decreto nº 5.504, de 01 de novembro de 2001	Altera o Regulamento do Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado - FUNPROGE na parte que especifica.

Decreto nº 5.507, de 01 de novembro de 2001	Dispõe sobre a descentralização da Ouvidoria Geral do Estado.
Decreto nº 5.512, de 20 de novembro de 2001	Aprova o Regulamento da Secretaria da Segurança Pública e Justiça e dá outras providências
Decreto nº 5.516, de 20 de novembro de 2001	Aprova o Regulamento da Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação
Decreto nº 5.517, de 20 de novembro de 2001	Aprova o Regulamento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAGRO
Decreto nº 5.536, de 21 de janeiro de 2002	Regulamenta a Lei nº 13.918, de 03 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Programa de Bolsa Universitária.
Decreto nº 5.539, de 21 de janeiro de 2002	Introduz alterações no Decreto nº 5.258, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento do Estado de Goiás.
Decreto nº 5.540, de 21 de janeiro de 2002	Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável CEDRS da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Goiás.
Decreto nº 5.543, de 22 de janeiro de 2002	Introduz alterações no Regulamento da Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário - AGENCIARURAL
Decreto nº 5.546, de 05 de fevereiro de 2002	Dispõe sobre a criação da Unidade Executora do Projeto para implementação do Programa MONUMENTA no Município da Cidade de Goiás e dá outras providências.
Decreto nº 5.567, de 18 de março de 2002	Altera o Regulamento do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR, aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000.
Decreto nº 5.567, de 18 de março de 2002	Altera o Regulamento do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR, aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000.
Decreto nº 5.569, de 18 de março de 2002	Aprova o Regulamento Agência Goiana de Regulação, Fiscalização de serviços Públicos.

Decreto nº 5.572, de 18 de março de 2002	Aprova o Regulamento do Fundo Especial de Desenvolvimento Rural - FUNDER.
Decreto nº 5.578, de 25 de março de 2002	Introduz alterações no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.318 de 22 de novembro de 2000.(FUNMINERAL).
Decreto nº 5.591, de 10 de maio de 2002	Dispõe sobre a qualificação da Associação Goiana de Integralização e Readaptação _ AGIR como Organização Social - OS e dá outras providências.
Decreto nº 5.593, de 14 de maio de 2002	Altera o Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública, na parte que especifica.
Decreto nº 5.602, de 05 de junho de 2002	Altera o Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública, aprovado pelo decreto nº 4.606, de 21 de dezembro de 1.995 e alterado pelo Decreto nº 5.593, de 14 de maio de 2002.
Decreto nº 5.605, de 17 de junho de 2002	Aprova o Regulamento da Agência Goiana do Sistema Prisional - AGESP
Decreto nº 5.606, de 25 de junho de 2002	Cria no Conselho Estadual de Desporto e Lazer os encargos gratificados de Chefia que especifica.
Decreto nº 5.611, de 27 de junho de 2002	Dispõe sobre o Regulamento do Conselho Estadual da Juventude - CONJUV.
Decreto nº 5.613, de 02 de julho de 2002	Aprova o Regulamento da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM
Decreto nº 5.614, de 02 de julho de 2002	Aprova o Regulamento da Vice-Governadoria do Estado de Goiás e dá outras providências.
Decreto nº 5.616, de 02 de julho de 2002	Introduz alterações no Decreto nº 5.258, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento do Estado de Goiás.
Decreto nº 5.627, de 24 de julho de 2002	Altera o Regulamento do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR, aprovado pelo Decreto nº 3.822, de 10 de julho de 1992, que dispõe sobre o Regulamento do FOMENTAR.
Decreto nº 5.629, de 30 de junho de 2002	Delega ao Secretário de Segurança Pública e Justiça, Professor Jônathas Silva, competência para a pratica que especifica.

Decreto nº 5.636, de 13 de agosto de 2002	Cria o Conselho Estadual para Assuntos Indígenas e dá outras providências.
Decreto nº 5.639, de 19 de agosto de 2002	Aprova o Regulamento da Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos.
Decreto nº 5.647, de 27 de agosto de 2002	Dispõe sobre a criação do Centro de Educação Profissional de Saúde do Estado de Goiás e dá outras providências.
Decreto nº 5.658, de 17 de setembro de 2002	Dá nova redação ao nº 3 da alínea "c" do inciso VIII do artigo 3º do Regulamento da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira, aprovado pelo Decreto nº 5.216, de 14 de abril de 2000.
Decreto nº 5.660, de 17 de setembro de 2002	Altera o Regulamento do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização - FOMENTAR, aprovado pelo Decreto nº 3.822, de 10 de julho de 1992.
Decreto nº 5.663, de 30 de setembro de 2002	Altera a redação do inciso X do artigo 1º do Decreto nº 5.629, de 30 de julho de 2002, que Delega competência ao Secretário de Segurança Pública Jonathas Silva, com alterações posteriores.
Decreto nº 5.684, de 21 de novembro de 2002	Introduz alteração no Decreto nº 5629, de 30 de julho de 2002, para o fim de delegar ao Secretário da Segurança Pública e Justiça as competências que especifica.
Decreto nº 5.687, de 02 de dezembro de 2002	Altera o inciso XII do art. 1º do Decreto nº 5.629, de 30 de julho de 2002, que delega competência ao Secretário de Segurança Pública e Justiça, Professor Jônathas Silva, para prática de atos que especifica.
Decreto nº 5.690, de 03 de dezembro de 2002	Altera o Regimento Interno do Conselho Estadual de Entorpecente.
Decreto nº 5.692, de 04 de dezembro de 2002	Altera o Regulamento do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR, aprovado pelo Decreto nº 3.822, de 10 de julho de 1992.
Decreto nº 5.702, de 26 de dezembro de 2002	Introduz alteração no Decreto nº 5.629, de 30 de julho de 2002, que delega ao Secretário de Segurança Pública e Justiça Professor Jônathas Silva competência para os atos que especifica.

Composição, Diagramação e Impressão:
GRAFSAFRA - SAFRA GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Fone/Fax: (62) 3255-9988 - Goiânia - Goiás
www.grafsafra.com.br